



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2523- PALMAS, QUARTA -FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO .....	2
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	15
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	20
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	27
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	72

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

Pauta nº 011/10  
7ª Sessão Ordinária

Será julgado, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de dois mil e dez (2010), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o seguinte processo, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITO A SER JULGADO:

01). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40556/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REQUERENTE: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO

RELATOR: DES. BERNARDINO LUZ

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 374/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito titular da Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **ONÉSIMA RAIMUNDA GARCIA PESSOA**, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

PORTARIA Nº 375/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade da implantação do sistema de processos eletrônicos, por meio da Diretoria de Informática deste Tribunal, como cumprimento da Meta 10 do Planejamento Estratégico de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que seja feita a parametrização das tabelas de classes, assuntos, competências e juízos do sistema de processo eletrônico E-proc.

Art. 2º. A realização do trabalho ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial, constituída por um Juiz de Direito, dois servidores da Diretoria de Informática e um servidor da Diretoria Geral, a saber:

- Dr. Luiz Otávio de Queiroz Fraz: Presidente;
- Angelo Stacciarini Seraphin: Analista Técnico;
- Luciran de Lima: Analista Técnico;
- Márcio Ricardo Schuster: Assessor Técnico de Estatística.

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 19 de outubro de 2010.

Desembargadora Willamara Leila  
Presidente

PORTARIA Nº 376/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**RESOLVE DESIGNAR** os Magistrados: **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito titular da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia; **DEUSAMAR ALVES BEZERRA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína; **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de 3ª Entrância de Palmas; **KILBER CORREIA LOPES**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína; **SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas e **LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas para empreenderem Missão Oficial aos Estados Unidos da América como participantes do XI Programa de Estudo Comparado com Foco na Administração Judicial e no Sistema Constitucional, Civil e Penal dos Estados Unidos, realizado em Atlanta, Estado da Geórgia, entre os dias 27 de novembro a 12 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

PORTARIA Nº 377/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo ADM-CGJ 3288 (09/0073685-2), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o Estágio Probatório do servidor **CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Escrevente da Comarca de Guaraí, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

PORTARIA Nº 378/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA – 41707 (10/0087754-7), homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o Estágio Probatório da servidora **DIANA DA CRUZ CAMPOS**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de Araguaína, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**Termo de Homologação**

PROCEDIMENTO : Tomada de Preços nº 029/2010  
 PROCESSO : PA 41550 (10/0087269-3)  
 OBJETO : Construção da Unidade Judiciária de São Valério - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 618/2010, de fls. 492/493, **ADJUDICO** o objeto do certame a licitante adiante indicada, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 029/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **E2 ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 08.473.584/0001-24, no valor de R\$ 304.125,55 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA, Palmas/TO, em 07 de outubro de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

#### PAUTA Nº 06/2010

Será julgado, pela Comissão de Distribuição e Coordenação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de dois mil e dez (2010), quinta-feira, após a sessão do Conselho da Magistratura, no plenário do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, o seguinte processo:

**AUTO A SER JULGADO:**

#### 01-RECLAMAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DA APELAÇÃO Nº. 1637/10 (10/0086073-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMANTE: JOSÉ TRAJANO FEITOSA

ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1651/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 169/10-DTINF, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 05 (cinco) diárias e 1/2 meia, por seus deslocamentos à Comarca de Alvorada, para instalação e manutenção da rede Internet e telefônica com manutenção dos equipamentos de informática, no período 18 a 23/10/2010.

#### NOME CARGO MATRÍCULA CPF

LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO	Assistente Técnico 352178 850.240.311-72
RAIMUNDO NONATO ROCHA PEREIRA	Chefe de Serviço 240759 454.697.251-20
JUCILENE RIBEIRO FERREIRA	Chefe de Serviço 178532 449.167.953-34
SIMÃO FERNANDES BATISTA	Chefe de Serviço 352648 026.425.668-97
AURÉCIO BARBOSA FEITOSA	Auxiliar Técnico 252945 757.623.902-68
JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO	Motorista 352638 352.647.993-34
MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO	Motorista 118360 313.684.761-04
JOSÉ RIBAMAR DA COSTA *	Auxiliar de Serviços Gerais (Colaborador Eventual) - 822.724.843-83

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1652/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 171/10-DTINF, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 meia, por seus deslocamentos à Comarca de Arraias, para instalação de servidor da Comarca e instalação de equipamentos para atendimento ao Júri, no período de 18 a 22/10/2010.

#### NOME CARGO MATRÍCULA CPF

JOÃO CARLOS BATELLO	Analista Técnico 352364 309.576.278-07
JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS	Assistente Técnico 352174 773.155.701-44
MARLUS ELIAS GOSIK MOITA	Motorista 352644 -----

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1653/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41501 (10/0086925-0), resolve conceder ao Juiz **TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES**, o pagamento de 10,0 (dez) diárias no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas/TO, nos dias 22 e 23 de julho e 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1656/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 641/10, de fls. 176/178, exarado pela Assessoria Jurídica, proferido nos autos ADM no 37880 (09/0070438-1), externando a possibilidade de contratação dos instrutores para ministrar palestras do "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos: Estruturação de um Processo de Formação à Pacificação Social", em 03 módulos, que serão realizados nos dias 26 a 29/11 e 04 e 05/12 (Módulo 1); 09,11,16,18 e 23 e 26/11/2010 (Módulo 2) e 27/11 a 17/12/2010 (Módulo 3), mediante inexigibilidade de licitação,

**CONSIDERANDO** que os instrutores possuem vasta experiência no tema objeto da palestra e notória especialização, peculiaridades que os habilitam para a satisfação do objeto que se pretende,

**RESOLVE:**

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei no 8.666/93, para a contratação dos instrutores Alexandre Malfatti e Maria Lúcia de Castro, no valor de R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais) cada, para 03 módulos, totalizando R\$ 15.675,00 (quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais) para cada, bem como os instrutores Eliana Jayme e Verônica A. da Motta Cezar-Ferreira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, para 03 módulos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada, para ministrar o "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos: Estruturação de um Processo de Formação à Pacificação Social", conforme Convênio nº 061/2008, com vigência de 31/03/2010 a 30/03/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 19 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1646/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 039/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor **JARDEL RAMOS DA SILVA**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352361 e ao colaborador eventual **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU**, Técnico em Som da empresa Alvorada Minas, prestadora de serviços neste Tribunal, 2,5 (duas e meia) diárias, pelo deslocamento às Comarcas de Palmeirópolis e Arraias, para prestação de serviços de suporte elétrico e instalação do sistema de som e gravação do Pleno do Tribunal do Júri e recolher dois aparelhos de ar condicionado na cidade de Paraná, entre os dias 19 a 21.10.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1648/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 170/2010-DTINF, resolve conceder ao servidor **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO**, Assistente Técnico, matrícula 352178, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, pelo seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, em objeto de serviço, nos dias 13 e 14/10/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1649/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 167/10-DTINF, resolve conceder aos servidores HUDSON LUCAS RODRIGUES, Chefe de Serviço, matrícula 352407, JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER, Auxiliar Técnico, matrícula 227354 e ABEL LUCIAN SCHNEIDER, Motorista, matrícula 352626, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, para instalação dos equipamentos de informática, instalação de scanner, antivírus e instalação de impressora, manutenção na rede telefônica na referida Comarca, no período de 18 a 21 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1650/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1168/2010-CGJUS, datado de 27 de setembro de 2010, resolve conceder às Juízas CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO e SARITA VON ROEDER MICHELS, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a Brasília-DF, para participação no Encontro com as Corregedorias Gerais da Justiça com o tema "Eficiência das Corregedorias dos Tribunais de Justiça" a ser realizado no Conselho Nacional de Justiça, nos dias 21 e 22 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2129/99**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCA COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTROS  
IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 322, a seguir transcrito: "Os autos retornam do Supremo Tribunal Federal. A Exequente, nos autos do Mandado de Segurança (MS nº 2129), fls. 318/319, requer a execução definitiva do acórdão proferido pelo Pleno deste Tribunal, que determinou o restabelecimento de todas as gratificações subtraídas ou diminuídas do vencimento da impetrante, tomando por base a folha de pagamento de fevereiro de 1990. À vista disso, com fundamento no §1º do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, intime-se o Executado para que forneça as fichas financeiras da Exequente desde fevereiro de 1990, no prazo de 10 (dez dias), considerando o disposto no art. 71 da Lei 10.741/2003. Quando do retorno dos autos, encaminhem-se os mesmos à Contadoria Judicial para fins de elaboração dos cálculos, bem como para apuração de eventuais custas e/ou taxas judiciárias remanescentes e não pagas. Em seguida, intime-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu procurador para manifestar-se. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010." (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3075/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE  
PROCURADOR: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – Presidente em exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 219, a seguir transcrito: "Os recursos interpostos junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, pelo Estado do Tocantins, tiveram seguimentos negados conforme certidão de fls. 211. À vista disso, o Impetrante, nos autos do Mandado de Segurança (MS nº 3075/04), fls. 215/216, requer a execução definitiva do acórdão proferido pelo Pleno deste Tribunal, que desconstituiu o ato do Impetrado por ter suprimido de seus vencimentos as vantagens de Função Especial Comissionada – FEC e o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF inerentes ao cargo, reconhecendo o direito líquido e certo do Impetrante à percepção das mesmas. À fl. 217, o Exequente apresenta memorial de cálculo. Assim, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e atualização dos cálculos referente aos documentos (fichas financeiras), fls. 81/83 e 217, bem como para apuração de eventuais

custas e/ou taxas judiciárias remanescentes e não pagas. Em seguida, intime-se o Estado do Tocantins na pessoa de seu Procurador para manifestar-se. Após, conclusos. Palmas, 19 de outubro de 2010." (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4266/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WELLINGTON CLEVER CAETANO D'ALESSANDRO  
DEF. PÚBLICO: WELLINGTON CLEVER CAETANO D'ALESSANDRO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – Presidente em exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 136, a seguir transcrito: "O acórdão proferido pelo Pleno deste Tribunal concedeu a segurança pleiteada, para determinar a exclusão do nome de WELLINGTON CLEVER CAETANO D'ALESSANDRO da sociedade na empresa WALMES D'ALESSANDRO E CIA LTDA e do sistema cadastral da Secretaria da Fazenda Estadual do Tocantins. O Impetrado colacionou documentos às fls. 126/134, informando o cumprimento da Ordem Mandamental. Ciente. Determino o arquivamento desses autos. Palmas, 13 de outubro de 2010." (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4725/10 (10/0088004-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ADAILTON LIMA MARINHO, ÁDILA SILVA OLIVEIRA, ALCILENE MACIEL LOPES, ALEX MARINHO NETO, ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS, ANA APARECIDA PEDRA DANTAS, ANA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA, ANA LÚCIA DE SOUSA, ANA NERI DO REGO CUNHA, BENONIAS FERREIRA GOMES, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, CARLONETE GOIAS DE ABREU, CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES, CELINA MARTINS DE ALMEIDA, CHIRLEY DE LURDES CARVALHO FRANÇA, CLAUDETE GOUVEIA LEITE, DANNIELLA ALMEIDA SOUSA, DARCIÂNIA PEREIRA RIBAS, DÉBORA DE PAULA BAYMA GOMES, DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL, DEUTÔNIO ALVES DE MORAIS, DIOMAR ALVES FERREIRA, DULCINÉIA DE SOUZA BARBOSA, EDILEUSA SILVA DE SOUSA, EDILSON MAGALHÃES CHAGAS, EDIMAR CARDOSO TORRES, EDIMÉ ROSAL CAMPELO, EDMILDA PEREIRA PINTO, ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, EUGÊNIO DE SENA FERREIRA, EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA, FÁBIA SOARES SIRIANO, FERNANDO MAIA FONSECA, FLÁVIA GOMES BATISTA BASTOS, GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, GEANY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO, GENTIL ALVARY PINTO FILHO, GILVÂNIA MARIA FERREIRA ROSAL, GISELE DA CONCEIÇÃO SOUSA, GLÊNIA RÚBIA DE OLIVEIRA GUEDES RAMALHO, HELDEIR GOMES CARNEIRO, HORADES DA COSTA MESSIAS, IGOR RODRIGUES DA COSTA, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, IVANIA SOUSA VELLOSO, IVONEIDE PEREIRA DA SILVA, IVONETE MARIA DA SILVA MONTEIRO, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, JEANNE DE SOUZA ARAÚJO, JOÃO BATISTA VAZ JÚNIOR, JOÃO MARCO NAVES DAMASCENO, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO, KEILA PEREIRA LOPES, LEIDE SOCORRO MONTEIRO VAZ, LEILA MARIA DE SOUZA, LEILA ROCHA CANEDO GOMES, LÍVIA NOGUEIRA RAMOS, LUCIA CRISTINA RAMOS, LUDMILA LEMOS DE CARVALHO, LUZ DE MARIA MILHOMEM MARINHO SILVA, MÁRCIA SOUSA ALMEIDA, MARIA DAS DORES A. R. REIS, MARIA GORETTE SANTANA ROCHA, MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA, MARIA JOSÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO, MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA MARTA MOREIRA DE MELO, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, MARIA OCYREMA MARINHO LEITE, MARILÚCIA ALBURQUETE MOURA, MARINETE BARBOSA BELI, MARKOS DANILLO CORDEIRO RODRIGUES, MARLENE DOS REIS CAMPOS, MÉRIS INES DELEVATTI, NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO, NATALIA GRANJA BATISTA, NEIDE DE SOUSA GOMES PESSOA, NILTON CESAR NUNES PIEDADE, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, NORA NEY PEREIRA DA ROCHA, NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA, RONALDO ARAÚJO PEREIRA, ROSA MARIA BANDEIRA BARROS CERQUEIRA, ROSIMAR ALVES DOS SANTOS, RUTH DE SOUSA ALVES DA SILVA, SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, SHIRLEY MORAIS MOTA, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, TERESA CRISTINA PEREIRA DE ABREU BARBOSA, VERENA DE JESUS MARQUES AMADO RODRIGUES, VIRGÍNIA COELHO DE OLIVEIRA, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ ALMEIDA, WALDIRENE MARINHO APINAGÉ, ZELÂNDIA MOURÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO, ZÉLIA MARIA MARINE COSTA  
Advogados: Aramy José Pacheco e Vítor Antônio Tocantins Costa  
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de fls. 224, a seguir transcrito: "Intimem os impetrantes, via advogado, para, no prazo de 03 (três) dias, juntar os autos a devida "via" para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada, conforme preceitua o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09. Atendido, cumpra-se integralmente o restante da decisão de fls. 216/221. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4734/10 (10/0088233-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOÃO ANTONIO RODRIGUES CARVALHO

Advogados: Priscila Francisco da Silva, Eli Gomes da Silva Filho, Jorge Palma de Almeida Fernandes, Patrícia da Silva Negrão e Rainer Andrade Marques  
IMPETRADOS: DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 34/35, a seguir transcrita: "Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Escrivão Judicial, contra ato atribuído ao DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Argumenta que após regularmente inscrito no I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, não figurou no resultado final do certame, ao argumento de que se encontra em estágio probatório, o que, nos termos do § 15º do artigo 20, da Lei n. 1.818/07, vedaria a sua remoção. Assinala que o edital de remoção em exame não fez qualquer objeção quanto à participação de servidores na sua situação - estágio probatório, e que cumpriu todos os requisitos nele existentes - servidor efetivo sem qualquer processo administrativo ou sindicância em seu nome. Juntou documentos de fls. 08/30-TJ. E o que importa relatar neste momento. DECIDO. Antes mesmo de apreciar o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, hei por bem fazer um sucinto relato sobre a existência de possível conexão havida entre este feito e o MS-4717/10, de relatoria do Desembargador DANIEL NEGRY. Pois bem. A conexão é o fenômeno processual determinante da reunião de duas ou mais ações, para julgamento em conjunto, a fim de evitar a existência de decisões conflitantes. São conexas quando possui o mesmo objeto e, mas mesma causa de pedir. Conforme dispõe o art. 253, do CPC, a distribuição será feita por dependência nos casos de conexão ou continência com outro feito já ajuizado, que versem idêntica questão de direito. Vejamos: Art. 253 - Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; II - (...) III - quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo preventivo. Ante o exposto, determino sejam os autos remetidos ao Setor de Distribuição deste Tribunal, para que seja procedida a baixa na distribuição, com posterior remessa (redistribuição) ao Desembargador DANIEL NEGRY, por força da existente CONEXÃO havida entre este feito e o Mandado de Segurança nº 4.717/10, a fim de evitar-se julgamentos conflitantes. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4730/10 (10/0088202-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PETHION PEREIRA LIMA

Advogados: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, Ricardo Alves Pereira  
IMPETRADO: CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 45, a seguir transcrito: "O art. 6º, caput, da Lei 12.016/09 prevê que o impetrante deve apresentar duas vias da inicial com documentos; uma que deverá ficar nos autos, e outra para instruir o mandado de notificação da autoridade impetrada. Ocorre que o art. 7º, inciso II da mesma Lei determina que o juiz envie cópia da inicial (sem cópia de documentos) ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada. Em que pese não ter sido adotada a melhor técnica na elaboração daquela Lei, diante da ausência expressa sobre a quem incumbe providenciar a terceira via de que trata o artigo 7º, inciso II, entendo que, numa interpretação sistemática e teleológica da referida norma, não me afigura crível que tal providência deva ser assumida pelo Poder Judiciário. Definitivamente isso não me parece apropriado. Portanto, penso que as impetrações necessitam ser regularmente instruídas em três vias. A certidão de fls. 44 informa que não consta a contrafé para a notificação do representante judicial da pessoa jurídica interessada. Posto isso, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se o impetrante para que proceda à emenda da petição inicial, providenciando a referida contrafé (sem documentos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, e também sob pena de indeferimento da petição inicial, deverá o impetrante emendá-la, com vistas à juntada de seu documento pessoal válido, bem como da comprovação de sua titularidade na serventia extrajudicial em que exerce as suas atividades. Intime-se. Palmas- TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator"

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 149/09 (09/0079353-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (BOC Nº 169/09 DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIUM E TCO Nº 116962-3 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM)

AUTOR DO FATO: JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM (Prefeito Municipal de Chapada de Areia - TO)

VÍTIMA: JANAINA LIRA TEIXEIRA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 43, a seguir transcrito: "Acolho a cota ministerial de fls. 35/38, último parágrafo, e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretária do Tribunal Pleno, num primeiro momento, providenciar o envio de cópias ao representante do Ministério Público na Comarca de Pium, conforme solicitado. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 150/09 (09/0079354-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TCO Nº 112508-1/09 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM E BOC Nº 167/09 DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIUM)

AUTOR DO FATO: JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM (Prefeito Municipal de Chapada de Areia - TO)

VÍTIMA: JEOVÁ FERREIRA DA CRUZ

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 92, a seguir transcrito: "Acolho a cota ministerial de fls. 86/89, último parágrafo, e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretária do Tribunal Pleno, num primeiro momento, providenciar o envio de cópias ao representante do Ministério Público na Comarca de Pium, conforme solicitado. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

**AÇÃO PENAL Nº 1659/08 (08/0065714-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 92306-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADOS: PEDRO REZENDE TAVARES (Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia - TO)

Advogado: Antonio dos Reis Calçado Júnior

DENUNCIADOS: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA E GABRIEL HENRIQUE DA SILVA

Advogado: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

DENUNCIADOS: JOSÉ MARIA BATISTA DE ARAÚJO E GERALDO MAGELA BATISTA DE ARAÚJO

Advogado: Almir Sousa de Faria

DENUNCIADOS: JOÃO LUIS DA COSTA E ELIZABETH DAS CHAGAS TAVARES

Advogado: Eder Mendonça de Abreu

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1031/1032, a seguir transcrito: "Por força do que me permite o § 1º, do artigo 9º, da Lei nº. 8.038/90, delego ao Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso a inquirição da testemunha Carlos Alberto Dias Noleto, arrolada pelos réus João Luiz da Costa e Elizabeth das Chagas Tavares. Da mesma forma, delego ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi a inquirição da testemunha Adelino Pereira Lima, também arrolada pelos réus acima. Delego, ainda, ao Juiz de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Palmas, a inquirição da última testemunha arrolada, Wanda Paiva, sendo que os endereços das testemunhas se encontram às fls. 1024. Observo aos Senhores Juizes que façam intimar do respectivo ato tanto os acusados e seu patrono - podendo ser através de carta registrada com aviso de recebimento (artigo 9º, § 2º, da Lei nº. 8.038/90) - quanto ao representante do Ministério Público local, este, pessoalmente. Expeça a Secretária do Tribunal Pleno as respectivas Cartas, com a observação de serem cumpridas no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Junto com as cartas enviar cópias da denúncia bem como da defesa prévia apresentada pelos acusados, fls. 993/1024. A testemunha João Marcos Faria da Costa, arrolada pelos acusados José Maria Batista de Araújo e Geraldo Magela Batista de Araújo não foi encontrada, conforme certidão de fls. 835 verso. Intimem-se os réus bem como seu defensor para que se manifestem. Deste despacho intime-se, via Diário da Justiça, o defensor dos réus e, pessoalmente, o ilustre Procurador-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4710/10 (10/0087585-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLEITON SOUSA DA SILVA

Advogados: Oziel Vieira da Silva, Thais Yukie Ramalho Moreira, Bruno Guilherme da Silva Oliveira, Gardênia Jales de Souza, Antônio Alves de Souza Júnior

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator (em substituição ao Desembargador Moura Filho), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 81/82, a seguir transcrito: "O relatório é prescindível, por se tratar de decisão liminar. DECIDO. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Da análise preliminar destes autos, vê-se que o perigo da demora reside na possibilidade de perecimento do direito postulado, caso não seja concedida nesta fase. O fumus boni iuris, por sua vez, encontra-se na condição de que o impetrante, além de ter sido classificado em 4º lugar no concurso para professor, consta nos autos (fl. 50) declaração emitida pela Universidade Estadual do Maranhão, informando que já concluiu todos os créditos do Curso de Habilitação em Biologia, faltando-lhe apenas o grau, conforme se verifica no Diário Oficial nº 3148 de 1º junho de 2010. Assim, a princípio, considero estarem presentes a aparência do bom direito e o perigo de demora, requisitos justificadores da concessão de liminares em Mandado de Segurança. A par do exposto, CONCEDO a liminar pleiteada, para

determinar que seja garantida a vaga, bem como prorrogada a data da posse, para o cargo de Professor de Biologia em Araguatins/Augustinópolis, do concurso para o quadro de professores do Estado, até a devida concessão do grau ao impetrante. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, DÊ-SE ciência ao ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu PROCURADOR GERAL. Decorrido esse prazo, com ou sem informação, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 15 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4716/10 (10/0087764-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA CIBELE FERREIRA CHAVES

Advogada: Klécia K. Mota Costa

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator (em substituição ao Desembargador Moura Filho), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 281 a seguir transcrito: “Deixo para apreciar aludida medida liminar pleiteada pela impetrante para depois de colhidas as informações. REQUISITEM-NAS ao Estado do Tocantins, na pessoa de seu Procurador Geral do Estado, no prazo legal. Diante do teor do documento de fls. 81/92, ação ordinária ajuizada pela impetrante na primeira instância, SOLICITO informações ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda de Palmas/TO acerca do processo de nº 2006.0009.2616-7/0, em especial sobre o seu andamento. Após, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de outubro 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09 (09/0070353-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04 – TJ/TO)

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luís Gonzaga Assunção

REQUERIDOS: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA, MARIA DE LOURDES VILELA, MARIA CRISTINA DA SILVA, JOSÉ MARCOS MUSSULINI, LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS, NAZÁRIO SABINO CARVALHO, SUELI MOLEIRO, DINALVA ALVES DE MORAES, ANTÔNIO DE FREITAS, UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES, TERESA DE MARIA BONFIM NUNES, CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS, CORÁCI PEREIRA DA SILVA, SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN, IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, INÁLIA GOMES BATISTA, MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA, VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA NUNES, ZOÉ DA EUCARÍSTIA TEIXEIRA, FILOMENA AIRES GOMES NETA, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS, ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA, ADRIANA CAMILO DOS SANTOS, JOSÉ ABADIA DE CARVALHO, EDINEY VIEIRA DE MORAES, EDVAN DE CARVALHO MIRANDA, HERO FLORES DOS SANTOS, VALDEON BATISTA PITALUGA, DYDIMO MAIA LEITE FILHO, RONALDO CAROLINO RUELA, MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ALVES MACIEL, CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA VALDETE CORDEIRO DA SILVA, SUELI MOLEIRO, FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, ESTELAMARIS POSTAL OLIVEIRA E IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO

Advogados: Afonso José Leal Barbosa e Maria do Carmo Cota

RELATOR em substituição: Juiz SÂNDALO BUENO DO NSACIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NSACIMENTO - Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 909, a seguir transcrito: “Especifiquem as partes, no prazo de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se também o Representante do Órgão de Cúpula Ministerial, pessoalmente, do teor deste despacho. Após, subam os autos conclusos. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NSACIMENTO - Relator”.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4643/10 (10/0086019-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO LIMINAR DE FLS. 102/103

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. do Estado: Kledson de Moura Lima

AGRAVADO: JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 237, a seguir transcrito: “Trata-se de Agravo Regimental (fls. 218/234-TJ) interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida às fls. 102/103, na qual foi deferido o pedido liminar, para determinar a matrícula da impetrante JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração, sem prejuízo das inscrições já deferidas. Inconformado com o deferimento da liminar, a parte interessada na ação interpôs o presente recurso, sustentando, em apertada síntese, que ocorreu a decadência do direito, posto que o mandado de segurança foi impetrado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, em virtude do conhecimento que a impetrante tem de sua antiguidade. Verifico que conslam dos autos as informações da autoridade apontada como coatora (fls. 108/119), bem como a manifestação do Estado do Tocantins, no sentido de ratificar as informações prestadas (fl. 216), o que torna despienda novas intimações. Assim, em face da existência de prejudicial do mérito, ouça-se o Órgão de Cúpula Ministerial, nos termos do art. 12, da Lei nº 12.016/2009, com a devida urgência. Após, retornem o autos conclusos, para análise do agravo regimental. Palmas-TO, 15 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Decisões / Despachos** **Intimações às Partes**

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1508/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

REQUERENTE(S): JOSÉ EDUARDO SENISE E SUA ESPOSA HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA

REQUERIDO: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de MEDIDA CAUTELAR interposta originariamente junto a este Sodalício por prevenção ao Apelo oriundo de sentença exarada na ação de preferência manejada pela ora requerida, SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA/SPI, julgada procedente pelo magistrado singular. Requer que “seja deferida liminarmente q medida cautelar inominada, determinando, com máxima urgência, que a requerida paralise as atividades de construção e modificação no imóvel e suas pastagens; e, ainda, que promova as medidas necessárias para sua conservação e recuperação, mantendo-o na condição recebida até final julgamento da demanda principal, sob pena de multa a ser fixada por esse Eg. Tribunal”. Às fls. 177/184, o então relator deferiu a medida perseguida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, “o processo cautelar tem por finalidade única a de assegurar o resultado útil da ação principal, com ela guardando relação de dependência e acessoriedade de tal sorte que, extinta esta, com ou sem exame de mérito, cessa a eficácia da pretensão acautelatória veiculada e, em consequência, de regra, o interesse processual do requerente”. (Apelação Civil nº 0003463-64.2005.4.01.3700/MA, 6ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Carlos Moreira Alves. j. 07.05.2010, e-DJF1 21.06.2010, p. 0268). Neste esteio, tendo em vista que o julgamento da apelação que, por sua vez, cassou a sentença combatida, constitui fato superveniente conducente a extinção da presente medida cautelar ante ao caráter de acessoriedade que a reveste, alternativa não me resta senão, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil, extinguir a presente medida cautelar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### **Acórdãos**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10153/09 - 09/0079344-9**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

EMBARGANTE : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI

ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

1ªs EMBARGADAS : ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E OUTRAS

ADVOGADOS : DR. MARCO ANTÔNIO MIRANDA GUIMARÃES E OUTROS

2ª EMBARGADA : BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADOS : DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E OUTROS

3ªs EMBARGADOS : JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE

ADVOGADA : DRª DENISE ROSA SANTANA FONSECA

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

RELATOR DOS EMBARGOS : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** :EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 10153/09, em que figuram como embargante Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins – SPI e como 1ªs embargadas Rosa Sigueku nagata Mine e Outras e 2ª embargada Bunge Fertilizantes S/A e 3ªs embargados José Eduardo Senise e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2010, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes Embargos Declaratórios para negar-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator dos Embargos Declaratórios, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 01 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 10293/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 50115-6/07 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

APELADO : ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA E CARLOS AUGUSTO

MECENAS MARTINS E PETRÔNIO COELHO LEMES

ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

RELATOR DO ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** APELAÇÃO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há que se falar em isonomia de vencimentos quando os cargos postos como paradigmas pertencem a Órgãos diferentes. Os servidores do Poder Judiciário têm legislação própria em relação aos servidores do Poder Executivo. Apelo conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10293/09, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e como apelado Armando Soares de Castro Formiga e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2010, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de dar provimento ao apela e julgar improcedente a demanda indenizatória, tudo de acordo com a Declaração de Voto do Relator do Acórdão, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator do Acórdão o Desembargador Daniel Negry. O Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de conhecer do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático. A 2ª Turma Julgadora, por maioria de votos rejeitou a preliminar arguida. Voto Vencedor da Preliminar dos Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry votou no sentido de que a preliminar deve ser reconhecida. Voto Vencido da Preliminar. Sustentação oral por parte do Apelante, na pessoa do Procurador do Estado, Dr. Bruno Nolasco de Carvalho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 01 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10564/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação Declaratória de Nulidade nº. 22872-7/10

AGRAVANTE : JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS

AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A E SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Agravo de Instrumento. Financiamento de veículo. Valor considerável. Justiça gratuita. Benefício denegado. Impossibilidade. Recurso provido. 1 – A assistência judiciária gratuita é uma garantia constitucional que beneficia aos que não possuem recursos financeiros suficientes para pagar custas processuais e que pode ser requerida mediante simples declaração de sua necessidade. 2 – O Julgador Monocrático indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita com escólio no valor do contrato, bem como, o quantum de entrada pago pelo ora recorrente, entretanto, o fato de ter adquirido um bem de valor considerável, não evidencia que o agravante seja pessoa abastada, vez que, o pagamento do próprio veículo em questão pode estar demandando grande esforço financeiro por parte do comprador e é essa realidade que se observa quando a parte faz o requerimento de assistência judiciária gratuita, sendo que, não havendo prova inequívoca em contrário, injustificado o indeferimento do benefício. 3 – O § 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50 dispõe que, se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, sob as penas da lei, ou seja, a única exigência da lei é a declaração, não havendo como estender a interpretação com meras presunções.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 10564/10 em que José Adalberto Rodrigues da Silva é agravante e Banco ABN AMRO Real S/A e Sudameris Arrendamento Mercantil figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 22.09.10, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e, deu-lhe provimento para confirmar a medida deferida às fls. 78/81 que, concedeu os benefícios da justiça gratuita ao agravante. Votaram: Voto Vencedor: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora p/ acórdão Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Voto Vencido O Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA votou divergente no sentido de negar provimento ao presente agravo de instrumento (voto oral). Ausência justificada do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 08 de outubro de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10748/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Decisão de fls. 130/134

AGRAVANTE : JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS

AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A E SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Efeito suspensivo deferido somente para obstar a inclusão nos Cadastros de Restrição ao Crédito. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Os fundamentos que sustentaram o mérito da decisão guerreada não merecem reparos, pois não há como considerar preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e da prova inequívoca acerca do pedido de depósito incidente, pois o Magistrado a quo agiu em consonância com o ordenamento jurídico. Para demonstrar o excesso de pagamento, advindo dos valores ilegais hipoteticamente cobrados pela instituição financeira e, conseqüentemente, obter a concessão de tutela antecipada de consignação das parcelas, a agravante apresenta cálculo unilateral que, resulta em valor bem aquém do valor contratado entre as partes, por isso, não possui o condão de comprovar suas alegações. 2 – Insta ressaltar que, quando uma pessoa contrata um financiamento, toma ciência imediata do valor da parcela mensal, dessa forma, prima facie, não há coerência em considerar que houve uma disparidade superior a setecentos reais entre o valor aceito pela parte agravante e o quantum cobrado pela instituição financeira, ou seja, a exposição contida nos autos não é suficiente à formar o juízo positivo de probabilidade e conceder a tutela antecipada, vez que, a existência do direito alegado pelo agravante não restou satisfatoriamente demonstrada.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental interposto por José Adalberto Rodrigues da Silva nos autos do Agravo de Instrumento nº. 10748/10 interposto em face de Banco ABN AMRO Real S/A e Sudameris Arrendamento Mercantil. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 22.09.10, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida (fls. 130/134), por seus próprios fundamentos. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora p/ acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 08 de outubro de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11418 (10/0086619-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2654/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município

APELADO(A): CARLOS MÁRIO RIBEIRO COELHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 22/29), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 17/20, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2654/03, ajuizada pelo recorrente em face de CARLOS MÁRIO RIBEIRO COELHO, ora recorrido. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 234,83 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 30/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 26/09/2009. Apona que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. Recurso tempestivo e isento de preparo. E o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: “Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença”. (destaque). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: “Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN’S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, “caput” do Código de Processo Civil. NEGÓ SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03).” (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN’S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido.” (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM

CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6.830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaque). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas – TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11472 (10/0086832-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1771/03 da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município

APELADO(A): ROSALINA FERREIRA DE SOUZA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 21/29), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 16/19, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1771/03, ajuizada pelo recorrente em face de ROSALINA FERREIRA DE SOUZA, ora recorrida. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser a recorrida devedora da quantia de R\$ 141,58 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 09/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em junho de 2009. Apona que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença". (destaque). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONANCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 ( ) 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6.830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da

Fungibilidade Recursal. 4 In casu. O Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 ( ) Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaque). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas – TO, 29 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10889 (10/0087644-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 6.0040-1/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

ADVOGADO (S): Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outro

AGRAVADO (A): BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: Márcia Ayres da Silva e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI da decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARACÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 2009.0006.0040-1, da decisão que acolheu parcialmente a impugnação apenas para excluir da atualização do valor da causa a incidência dos juros de mora desde o ajuizamento da ação. O Agravante alega que em 23.08.1997 a Agravada S/A promoveu Ação de Execução em face de José Carlos Camargo e Outros, a qual fora declarada nula extinguindo a execução, confirmando o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. 749.425 da relatoria do Min. Sidnei Benti, cujo trânsito em julgado ocorreu em 16.05.2008. Afirma que com a extinção da execução houve a condenação do Banco Bandeirantes S/A ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15%(quinze por cento) sobre o valor da causa. Alega que requereu a intimação da Agravada para pagar ao advogado exequente a importância de R\$ 62.932,92(sessenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) correspondente ao total do débito, devidamente corrigido acrescido de multa de 10%(dez por cento). Afirma que a Agravada apresentou impugnação à penhora alegando excesso de execução, colocando em seu cálculo juros de mora desde o ajuizamento da ação, enquanto em seu entendimento o correto seria a partir do trânsito em julgado da ação. Alega que o Magistrado a quo ao julgar a impugnação apresentada pela Agravada, rejeitou as duas teses que estavam em discussão na lide, e determinou que os juros sobre honorários advocatícios sucumbências deveriam incidir a partir da data em que a parte foi devidamente intimada para o cumprimento voluntário da obrigação. Afirma que a decisão proferida pelo Magistrado a quo causou grande danos ao Agravante, e que sua decisão e extra petita, uma vez que a nenhuma das partes requereu que os juros moratórios comesçassem a fluir da data da intimação voluntária da obrigação. Alega que o fumus boni iuris e fumus boni iuris está demonstrado pelo fato da decisão proferida esta contraria a tese apresentada pelas partes, da qual vem prejudicando o Agravante, pois o recebimento dos honorários ora discutidos e crédito de natureza alimentícia. Pleiteia para que seja reformada a decisão determinando que os juros moratórios fluam a partir do trânsito em julgado da sentença até a data do efetivo depósito para a garantia do juízo, e que seja pago o remanescente do debito executado. Junta os documentos de fls.12/117. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.12/15); comprovante de pagamento do preparo (fls.117), comprovação de intimação da decisão (fls.22). Cópia das procurações outorgadas pelo agravante e do agravado (fls.23/25). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. No presente caso, trata-se de insurgência do agravante contra decisão proferida pelo Juízo singular na ação na Ação de Execução de Cumprimento de Sentença, em que o nobre Magistrado determinou que fosse excluída da atualização do valor da causa a incidência dos juros de mora desde o ajuizamento da Ação. Pois Bem. Ao analisar os presentes autos, em que o Agravante pleiteia liminar onde requer que os juros de mora fluam a partir do trânsito em julgado da sentença até a data do efeito depósito para a garantia do juízo. Ao verificar a decisão proferida o nobre Magistrado a quo fixou honorários advocatícios sobre o valor da causa e juros de mora a partir da data de intimação para o cumprimento voluntário da obrigação. Não vislumbro, contudo, no presente momento fumus boni iuris e periculum in mora, conforme os argumentos apresentados, em momento algum ficam demonstrados a lesão grave e de difícil reparação que a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1º grau possa ocasionar ao Agravante, uma vez que a decisão proferida está amparada e fundamentada com base na Súmula 14 do STJ, bem como, jurisprudência pacífica sobre o referido tema. Neste sentido colaciono os seguintes julgados sobre o tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. I. Descabe a incidência de juros moratórios sobre honorários advocatícios entre a data da sentença e a intimação para o seu cumprimento, porquanto tal encargo compensa o atraso no cumprimento de uma obrigação preexistente à própria demanda, nos termos do art. 389 do CC/02, o que não de verifica em relação a tal verba, encargo decorrente da sucumbência no processo, no qual a incidência dos juros não pode ocorrer antes do trânsito em julgado da decisão que formou o título executivo. Incidência de correção monetária a contar da data em que fixados os honorários. II. Tratando-se, no entanto, de execução, é cabível a incidência de juros de mora desde a intimação para o cumprimento da obrigação, porquanto a partir daí o executado está constituído em mora. III. Cabimento da incidência da multa do art. 475-J, independentemente de prévia intimação para tanto. Precedentes desta Câmara. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento N.º 70032994022, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 03/12/2009) Dessa forma, à vista do exposto, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento, e NEGO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL para manter a decisão proferida pelo Magistrado a

quo.Comunique-se ao MM. Juiz da causa sobre a decisão.Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas – TO, 30 de setembro de 2010.Desembargador ANTÔNIO FELIX – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10921 (10/0087904-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Mandado de Segurança nº 7.7405-5/10, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: VIVO S/A  
ADVOGADO (S): Sacha Calmon Navarro Coelho e Outros  
AGRAVADO (A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: Procuradoria Geral do Estado  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar intentado por VIVO S/A, em face de decisão interlocutória – fls. 229/232, proferida no Mandado de Segurança 7.7405-5/10, em trâmite pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que indeferiu o pleito liminar de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e inscrição em Dívida Ativa do Auto de Infração nº. 2009/002122 (fls. 37), figurando como parte Agravada a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.Consta nos autos que foi lavrado contra a empresa Agravante o Auto de Infração citado, no valor de R\$ 603.753,26 (seiscentos e três mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), tendo por fundamento o aproveitamento indevido de créditos tributários de ICMS, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2004, referente à aquisição de mercadorias destinadas ao uso e consumo, alheias à atividade fim da empresa.Sustenta a Agravante que o imposto cobrado se refere ao recolhimento a menor de ICMS, em função de suposto aproveitamento indevido de crédito de ICMS no período assinalado no Auto de Infração, submetendo-se ao regime de "auto-lançamento" (lançamento por homologação), hipótese em que deve ser aplicada a regra do artigo 150, § 4º do CTN, a fim de reconhecer a extinção do crédito tributário pelo decurso do prazo de 05 (cinco) anos, observada a data do fato gerador da exação fiscal (janeiro a dezembro de 2004) e a data de intimação do Auto de Infração – 30/12/2009.Aduz que houve o pagamento parcial do imposto devido – ICMS, sendo patente a aplicabilidade da regra decadal do artigo 150, § 4º do CTN, restando superada a tese de aplicação do artigo 173, inciso I, do CTN, conforme julgados do STJ, cuja transcrição consta no arrazoado prefacial.Encerrou pugnando pela concessão liminar de antecipação dos efeitos da tutela recursal, na forma do artigo 527, inciso III, do CPC, e o provimento do recurso, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, determinando-se à autoridade coatora que se abstenha, pessoalmente ou por seus subordinados, de inscrever em dívida ativa os débitos consubstanciados no Auto de Infração nº. 2009/002122, evitando sua posterior execução, abstendo-se, ainda, de tomar qualquer outra medida tendente à exigência do imposto ora impugnado, bem como de negar-lhe a emissão de certidões com efeitos negativos, ou de quaisquer outros benefícios condicionados à ampla regularidade fiscal.Acostados documentos - fls. 15/232 e comprovante de recolhimento das custas processuais – fls. 234.Feito distribuído por sorteio e concluso.É o relatório, passo a DECIDIR.O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo tempestivo e comprovado o preparo, motivo pelo qual deve ser CONHECIDO.Na seara subjetiva, para recebimento do agravo sob a forma instrumentária, a lei de regência passou a exigir que o cumprimento da decisão guerreada possa representar perigo de lesão grave e de difícil reparação, segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil.No em caso em desate, o perigo de lesão grave e de difícil reparação decorre da possibilidade de inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento de Execução Fiscal baseada em crédito tributário vultoso (R\$ 603.753,26), supostamente alcançado pela decadência do direito de lançamento do FISCO ESTADUAL, com fulcro na tese da empresa Agravante de aplicação do artigo 150, § 4º do CTN.Assim, deve ser recebido e processado o recurso na forma de instrumento.Conforme se depreende do relatório lançado, a tese da Agravante se prende na alegação de que o crédito tributário decorrente do lançamento a menor do ICMS se submete à mesma regra do lançamento do imposto recolhido a tempo certo, ou seja, o regime de auto-lançamento.Na sua ótica, o período de ocorrência do fato gerador, janeiro a dezembro de 2004, deve ser tido como o termo "a quo" para contagem do prazo decadal de 05 (cinco) anos previsto no artigo 150, § 4º, do CTN, portanto inexistente o crédito tributário inscrito no Auto de Infração combatido, eis que a intimação do devedor, ora Agravante, somente ocorreu em 30/12/2009."Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.... omissis ...§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador: expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação".O referido crédito fiscal foi submetido a recurso administrativo (PTA – 2009/6040/503431), sendo julgado improcedente e mantida a regularidade do Auto de Infração e a legalidade da exação, com alicerce na regra do artigo 173, inciso I, do CTN – fls. 162/164."Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;"São estas as teses que se contrapõem e que agora são submetidas ao exame da instância "ad quem", via agravo de instrumento, com espectro de cognição estreito e restrito ao reexame da decisão guerreada.Curial destacar que a ação principal trata-se de mandamental, de natureza excepcional e de conhecimento exíguo, exigindo prova pré-constituída do direito invocado.Nesse compasso, a decisão interlocutória recorrida deixou assente que a Agravante não trouxe provas suficientes para corroborar a existência do "fumus boni iuris", além do que a data da contagem do prazo decadal não é simplesmente da ocorrência do fato gerador, pois o que gerou o crédito fiscal foi a infração perpetrada pela Agravante, que teria lançado

indevidamente aproveitamento de crédito de ICMS.Com efeito, comungo do entendimento do Juízo singular de que a causa do Auto de Infração e que, por conseguinte, gerou o imposto reclamado pelo Estado, foi a conduta irregular da Agravante, materializada no aproveitamento indevido de crédito inexistente de ICMS, não se tratando de mero lançamento tributário de crédito recolhido a menor, como quer fazer crer a Agravante.Ademais, a regra decadal do artigo 150, § 4º, CTN para ser aplicada exige também que não haja a empresa incorrido em dolo, fraude ou simulação, conforme consignado na própria jurisprudência do STJ colacionada pela Agravante, não havendo qualquer prova nesse sentido nos autos.Por tais razões, não há como deferir a tutela antecipada recursal, eis que ausente o "fumus boni iuris".ISTO POSTO, com apoio no entendimento perflhado, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.REQUISITEM-SE informações ao juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil.INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do agravo, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 8027 (08/0063364-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Anulatória nº 377-4/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.  
AGRAVANTE: BANCO BMC S/A  
ADVOGADO (S): Haika M. Amaral Brito  
AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON – NÚCLEO REGIONAL DE PORTO NACIONAL - TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Banco BMC S.A., objetivando a reforma da decisão acostada em reprografia às fls. 43.Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado.Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, hospedado no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, constata-se que o Julgador Singular prolatou sentença nos autos da Ação Anulatória Nº. 377-4/08, publicada no DJU 2446, p. 89, datado de 24.6.2010.Deste modo, ante a evidente perda superveniente do objeto e a completa falta de interesse recursal, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com esteio no do art. 557, caput, do CPC.Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas, 6 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI– Relator."

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 6629 (06/0049906-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 19433-8/05, da Vara Cível da Comarca de Miranorte – TO.  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO (S): Alessandro de Paula Canedo e Outros  
AGRAVADO (A): ELIVALDO BERTO DA SILVA  
ADVOGADO: Leonardo da Costa Guimarães  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Do exame acurado dos autos, observo que o agravante interpôs "pedido de retratação" (fls. 53/65) em face da decisão monocrática de fls. 49/50, de minha lavra, que converteu em retido o agravo de instrumento, por entender ausente a possibilidade de a decisão objurgada causar à parte lesão grave e de difícil reparação.De notar que o recorrente busca afastar a decisão de primeiro grau que, ao antecipar os efeitos da tutela pretendida pelo autor/agravado, determinou o sequestro de R\$ 26.555,88(vinte e seis mil reais quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) junto à agência do Banco da Amazônia S/A, ora agravante, na cidade de Miranorte-TO.Pois bem. No caso em análise, conforme apontei na decisão que se pede reconsideração, não há lesão grave e de difícil reparação, o que torna incabível o recurso pela forma escolhida pelo Agravante.Iso porque, ainda que o referido sequestro se prolongue durante a marcha processual, a pura consideração acerca da capacidade financeira do Agravante evidencia que não lhe implicará uma lesão de difícil reparação, sequer irreparável, pois se trata de instituição bancária sólida e, portanto, capaz de suportar, sem pesar, tal constrição. Assim sendo, pelas razões contidas na decisão de fls. 49/50, e por não ter sido trazido aos autos, argumentação hábil a me convencer da necessidade de reconsiderá-la, ou seja, de transformar o agravo retido em agravo de instrumento, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.Encaminhem-se os autos ao juízo singular, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os dimates do art. 527, II, do CPC.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Palmas, 6 de outubro de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10523 (10/0084333-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 32620-6/10, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: CLEYDSON COSTA COIMBRA  
ADVOGADO: Priscila Costa Martins  
AGRAVADO (A): BANCO ITAULEASING S/A  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto por CLEYDSON COSTA COIMBRA, requerendo a reforma da decisão interlocutória, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Conforme informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO através do

Ofício 212/10, fl.91, o autor juntou aos autos os comprovantes de pagamento das custas e taxas em 07 de julho de 2010. Posto isto, alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 8197 (08/0064727-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2008.4.6844-0, da 1ª Vara dos Feitos das fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: PETERSON LIMA FERREIRA

ADVOGADO (S): Carlos Antônio do Nascimento

AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Peterson Lima Ferreira, objetivando a reforma da decisão de folhas 61/65. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Em consulta ao Sistema de Consulta Processual do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, hospedado no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, constata-se que o Julgador Singular prolatou sentença nos autos do Mandado de Segurança, publicada no DJU 2448, p. 33, datado de 28.6.2010. Destarte, tem aplicação a regra ditada no art. 462 do Código de Processo Civil, senão vejamos: “Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.” Desta forma, dada a superveniência do julgamento do processo, não há mais interesse recursal, pelo que resulta prejudicado o recurso. À vista do exposto, julga-se prejudicado o presente agravo de instrumento. Palmas, 1º de outubro de 2010. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 6961 (06/0053535-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Desapropriação por Interesse Social nº 38169-3/06, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO.

AGRAVANTE: ANTÔNIO INÁCIO BARBOSA FILHO

ADVOGADO: Sílvio Alves Nascimento

AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST.: Procuradoria Geral do Estado

AGRAVADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE SÃO JOÃO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto por Antônio Ignácio Barbosa Filho, frente à decisão proferida na Ação de Desapropriação por Interesse Social nº. 38169-3/05, em desfavor do Estado do Tocantins. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, constata-se que o Juízo de Piso prolatou sentença nos autos da ação em epígrafe, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2446, pág. 61 de 26/05/2010. Deste modo, ante a evidente perda superveniente do objeto e a completa falta de interesse recursal, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com esteio no do art. 557, caput, do CPC. Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 07 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS No 1616 (10/0087030-5)**

ORIGEM: Comarca de Araguaina

REFERENTE: Ação Mandado de Segurança no 35358 - 2/06 - da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: MARIA JOSE CARVALHO MORAIS LOPES SIMAS

ADVOGADO : José Adeldo dos Santos

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: O Presente recurso foi interposto contra sentença concessiva da segurança pleiteada por MARIA JOSÉ DE CARVALHO MORAIS LOPES SIMAS. Destarte, promova a Diretoria Judiciária desta Corte à devida reificação na capa destes autos e no sistema de controle e acompanhamento processual (SICAP), incluindo-se a impetrante, qualificada à fl. 2, na posição de apelada. Após, intime-se a recorrida para regularizar sua representação processual, prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com ou a regularização, colhe-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de outubro de 2010 Desembargador MARCO VILLAS BOAS. – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7078 (07/0054666-9)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 36150-06 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: Procurador Geral de Estado.

AGRAVADO: ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Versam

os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado do Tocantins, frente à decisão proferida na Ação de Conhecimento nº. 36150-06, em desfavor de Ana Lúcia Ferreira dos Santos. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, constata-se que o Juízo de Piso prolatou sentença nos autos da ação em epígrafe, da qual resultou o Recurso Apelarório de nº. 9924, que me fora distribuído por prevenção, e cujo julgamento ocorreu no dia 24/02/2010, com disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico nº 2392, pág. 14 de 06/04/2010. Deste modo, ante a evidente perda superveniente do objeto e a completa falta de interesse recursal, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com esteio no do art. 557, caput, do CPC. Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 06 de outubro de 2010. DESEMBARGADOR Luiz Gadotti – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7536 (07/0058785-3)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 65099/07 – 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A.

ADVOGADO: Denise Martins da Silva E Outra.

AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA-TO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto pela pessoa jurídica Ciplan Cimentos Planalto S/A, frente à decisão proferida no Mandado de Segurança Nº. 65099/07, em face do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda - TO. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, constata-se que o Juízo de Piso prolatou sentença nos autos do Mandado de Segurança Nº. 65099/07, da qual resultou o Recurso Apelarório de Nº. 1508, que me fora distribuído por prevenção, e cujo julgamento se deu em 27/01/10, disponibilizado no DJE nº. 2.388, p. 17, de 26/03/2010. Deste modo, ante a evidente perda superveniente do objeto e a completa falta de interesse recursal, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com esteio no do art. 557, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 6 de outubro de 2010. DESEMBARGADOR Luiz Gadotti - Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.168 (09/0079400-3)**

ORIGEM: Comarca de Gurupi-TO

REFERENTE: Ação Declaratória nº 86968-4/07 – 1ª Vara Cível

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Adriana Maura de T. Leme Pallaoro, Almir Sousa de Faria e Outros

APELADO: CANTIDIANO ALVES DOURADO

ADVOGADOS: Helen Cristina Peres da Silva e Outros

APELADA: REZENDE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADA: Márcia Queiroz Nascimento

APELANTE: REZENDE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADA: Márcia Queiroz Nascimento

APELADO: CANTIDIANO ALVES DOURADO

ADVOGADOS: Helen Cristina Peres da Silva e Outros

RELATOR: Desembargador. LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: BANCO DO BRASIL S/A e REZENDE VEÍCULOS LTDA, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe e devidamente representadas por Procuradores, interpuseram os Recursos de Apelação de fls. 322/329 e 355/378, respectivamente, tendo em vista o seu inconformismo com a sentença de fls. 282/286, proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, neste Estado. Porém, ao compulsar os autos, verifiquei que às fls. 437/438, as partes envolvidas na presente demanda chegaram a um acordo, razão pela qual requer a sua homologação. No caso, deve prevalecer o princípio da autonomia da vontade das partes, inexistindo qualquer razão jurídica capaz de impedir o que foi avençado entre elas. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo acostado aos autos, ao tempo em que determino o pronto arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10834 (10/0087119-0).**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação Declaratória nº.125653-4/09–1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO.

AGRAVANTE: ALBERTO GRIS E ADRIANA MOACIR ALVES DA CRUZ GRIS.

ADVOGADO: Leandro Rogeres Lorenzi.

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA.

ADVOGADO: Não há Patrono Constituído nos Autos.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI.– Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Alberto Gris e Adriana Moacir Alves da Cruz Gris contra a decisão (fls. 39/52) proferida pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraí que, nos autos da Ação Declaratória c.c. Obrigação de Fazer com Pedido de Cautelar Incidental ou de Antecipação de Tutela nº. 125653-4/09, ajuizada em face do Banco da Amazônia S/A, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que fosse reconhecido o direito dos autores à prorrogação compulsória dos vencimentos das cédulas de crédito rurais, ante a ausência de verossimilhança das alegações. Extrai-se da peça recursal que o inconformismo dos Agravantes compreende o indeferimento das seguintes tutelas antecipatórias: 1) a exclusão do nome dos autores dos órgãos de proteção ao crédito; 2) a prorrogação das

cédulas de crédito e inexigibilidade dos títulos ; 3) a manutenção na posse do imóvel hipotecado e dos equipamentos agrícolas adquiridos a partir do crédito rural; e, 4) a inversão do ônus da prova. Além disso, os agravantes recorrem, ainda, do ponto em que a decisão estabeleceu prazo para a emenda da petição inicial e, por conseguinte, determinou a indicação das cláusulas abusivas que os autores pretendem afastar, e, também, do item em que decidiu pela adequação do valor atribuído à causa e ajustamento para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), pois, no entender da Julgadora de Piso, se os autores obtiverem êxito no pleito, "terão um benefício econômico, no mínimo de 10% de redução do valor da dívida", cujo universo é de R\$ 8.407.861,31 (oito milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos). Inconformados, aduzem os agravantes, em síntese, que: a) a decisão agravada não poderia negar o pedido de antecipação de tutela, uma vez que a hipótese se enquadra no disposto no § 7º do art. 273 do CPC; b) a propriedade rural pertencente aos agravantes é garantia hipotecária da dívida que se pretende discutir, o que afasta riscos para o credor; c) ao negar a exclusão do nome dos agravantes dos órgãos de restrição ao crédito a julgadora o fez tratando o caso em questão como se fosse um mero contrato de financiamento bancário comercial ou de empréstimo e financiamento; d) não observou que há cobranças de juros e encargos não pactuados; e) é de rigor o alongamento da dívida, a teor do enunciado sumular nº. 298 do STJ; f) é vedado ao juiz alterar, de ofício, o valor da causa, cabendo à parte interessada impugnar, se houver interesse; g) não estão em mora, pois o inadimplemento ocorreu por fatos alheios à sua vontade e diante da cobrança de encargos abusivos, que afasta automaticamente sua mora contratual; h) como caução, em caso de concessão da medida antecipatória de prorrogação do contrato, oferecem o imóvel rural objeto da garantia das referidas cédulas, cujo valor é 4 (quatro) vezes superior à dívida; i) a não concessão da antecipação de tutela lhes traz prejuízos irreparáveis, na medida em que, sem a prorrogação do prazo de cumprimento do contrato, ocorrerá a paralisação completa das atividades, bem como a perda da função social da propriedade. Destacam, também, que vivem da agricultura e dela retiram o sustento dos seus, que as sucessivas quebras de safras e receitas que lhes acometeram, à exceção da safra 2003/2004, somado aos elevados custos de produção, comprovados nos autos por meio de laudo técnico agrônomo (fls. 9/11), tornaram inviável o adimplemento das cédulas de crédito rural nos termos contratados. Ao final, sustentam, ainda, a possibilidade de este Relator decidir monocraticamente o feito, uma vez que, no seu entender, a decisão agravada é contrária ao enunciado sumular de nº. 298, do STJ. É o relato do essencial. De início, consoante exposto no relatório, destaca-se que apesar da cumulação de pedidos deduzidos pelos agravantes, a meu ver, a controvérsia recai, basicamente, na possibilidade de ser concedida a prorrogação dos vencimentos da dívida rural em aberto, razão pela qual passo, de imediato, à análise. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça consagrou entendimento no sentido de que constitui direito subjetivo do devedor, desde que atendidos os requisitos estipulados na Lei n. 9.138/95, o alongamento da dívida originária de crédito rural. Esse é o teor da Súmula nº. 298, in verbis: "O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei". Contudo, para ter direito ao benefício de alongamento da dívida, compete ao autor provar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável à espécie. Nesse sentido, o artigo 14 da Lei 4.829/1965, que institucionaliza o crédito rural, consigna que: "Os termos, prazos, juros e demais condições das operações de crédito rural, sob quaisquer de suas modalidades, serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as disposições legais específicas, não expressamente revogadas pela presente Lei, inclusive o favorecimento previsto no art. 4º, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficando revogado o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1940." Destarte, o Manual de Crédito Rural, editado pelo Conselho Monetário Nacional, exige a presença de 03 (três) requisitos objetivos para a prorrogação da dívida. Assim, é imprescindível a demonstração da incapacidade de pagamento em consequência da: a) dificuldade de comercialização dos produtos; b) frustração de safras, por fatores adversos; e c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações (cláusula 2.6.9). A corroborar, confira-se *ipsis litteris*: "MCR – 2.6.9 Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de: a) dificuldade de comercialização dos produtos; b) frustração de safras, por fatores adversos; c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações." Na espécie, os agravantes atribuem à quebra de safras a incapacidade de adimplir a dívida, valendo-se de laudo técnico agrônomo acostado em reprografia ao caderno processual. Ocorre que, compulsando as peças trasladadas ao recurso, não vislumbro prova inequívoca da verossimilhança das alegações da exordial (art. 273, CPC), a alicerçar a concessão da antecipação de tutela. O que se pode concluir por meio da análise das provas colacionadas é que não há como afirmar, neste momento, que a impossibilidade de pagamento se deva a algum fato superveniente à contratação, decisivo para tanto e que realmente tenha nexo de causalidade com tais alegações a ponto de justificar a prorrogação da dívida. Ademais, o laudo de frustração da safra, elaborado por engenheiro agrônomo contratado pelo autor, é unilateral e insuficiente para demonstrar a verossimilhança de suas alegações, vez que não se submeteu ao crivo do contraditório. A respeito, colaciona-se julgado do Tribunal de Justiça Paranaense: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA EM DECORRÊNCIA DE FRUSTRAÇÃO DE SAFRA E MERCADO - INVOCAÇÃO DO ART. 14 DA LEI 4.829/65 E MANUAL DE CRÉDITO RURAL NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS MÍNIMOS IMPERTINÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E COMPROVAÇÃO EFETIVA DO PREJUÍZO, ALIADO À INCAPACIDADE PARA O PAGAMENTO DO CRÉDITO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - ARGUIÇÃO DE DIFICULDADES NOTÓRIAS DOS PRODUTORES RURAIS NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS AGRAVANTES SE ENQUADRAM EM ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE ALONGAMENTO LAUDO PRODUZIDO DE FORMA UNILATERAL - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0621723-0 - Foro Central da

Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer - Unânime - J. 24.03.2010)[grifeij] Diante do exposto, e considerando que, em se tratando de tutela antecipada, cumpre à parte requerente instruir o seu pleito com prova inequívoca hábil a convencer o julgador da verossimilhança do alegado (art. 273, CPC), entendo que a pertinência do direito invocado pelos agravantes – prorrogação da dívida – somente pode ser apurada após ampla produção probatória. Indefiro, pois, a antecipação da tutela. A questão de fundo, no ponto em que discute a adequação ao valor da causa, reside na alteração de ofício do valor da causa pelo magistrado, determinando, por conseguinte, a emenda da petição inicial, para correção da importância que entende devida, sob pena de indeferimento da inicial. Sabe-se que o valor da causa é um dos requisitos da petição inicial (CPC, art. 282, V), servindo de base para o cálculo das custas processuais, arbitramento dos honorários advocatícios e para a fixação do rito sumário e sumaríssimo (art. 275, I, do CPC e art. 3º, I, da Lei 9.099/95), daí a relevância de fixação idônea. Parte da doutrina e da jurisprudência defende a tese de que o magistrado pode determinar a alteração do valor da causa de ofício, por entender que a correção do valor da causa se qualifica como matéria de ordem pública, que interessa ao Estado enquanto arrecadador das custas processuais. São nestes sentidos as jurisprudências colacionadas pela magistrada de instância singular. Todavia, estou que o valor da causa só pode ser alterado de ofício nas hipóteses em que a lei fixa o valor de determinada causa, ou seja, nas hipóteses do art. 295, fora dali, no meu sentir, não cabe ao juiz fazê-lo de ofício. Conjugando o meu entendimento: "A modificação do valor da causa, por iniciativa do magistrado à falta de impugnação da parte, somente se justifica quanto o critério estiver fixado na lei ou quando a atribuição constante da inicial constituir expediente dos autos para desviar a competência, o rito processual adequado ou alterar a regra recursal." (STJ-4ª T., REsp 102.363-GO, rel. Min. Ruy Rosado, j. 22.10.97, DJU 15.12.97) Nesse sentido: "A jurisprudência tem caminhado no sentido de que o juiz pode alterar de ofício o valor da causa, quando for evidente a divergência entre o valor atribuído à causa e o interesse econômico perseguido pelo autor, com reflexos na competência e rito processual, ou quando for desrespeitado algum critério específico de fixação do valor da causa." (STJ - Resp. 572.536/PR, rel. Min. João Otávio de Noronha, Resp 120 363-GO, rel. Min Ruy Rosado). No caso em exame, verifica-se que a ação foi ajuizada pelo procedimento ordinário visando o alongamento das cédulas de crédito rurais e o valor atribuído à causa é compatível com o rito processual e a competência. No mais, não me parece razoável o raciocínio da Julgadora recorrida ao conjecturar que a procedência dos pedidos se reverterá em benefício calculado ao mínimo de 10% sobre o valor da causa. Destarte, estou que assiste razão aos autores/agravantes devendo prevalecer o valor dado à causa na petição inicial, podendo o Réu, no prazo da contestação, impugná-lo. E, vale destacar que o valor da causa pode ser corrigido por ocasião da sentença ou ainda em liquidação, sem que isso, no meu sentir, ocasione tumulto processual, como apontado pela magistrada de grau primário. Por fim, passo ao exame do ponto em que os agravantes recorrem da emenda à inicial para indicação das cláusulas abusivas. Neste item, não estou convencido de que a mera emenda à inicial, para esclarecimento de pedido que o julgador entenda incerto, tenha o condão de causar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, bastando para solução do impasse que os autores cumpram a diligência determinada. Na hipótese dos autos, verifica-se que a Juíza de Piso oportunizou aos autores a correção que entendeu devida, razão pela qual, por não se tratar de situação em que o magistrado indeferiu a inicial de pronto, não enxergo prejuízo que desafie a concessão de efeito suspensivo ativo ao instrumento. Assim, a síntese desta decisão é a seguinte: deixo de conceder efeito suspensivo à decisão recorrida em dois pontos. Primeiro, naquele em que se discute o alongamento da dívida e, segundo, no tangente a emenda à inicial para indicação das cláusulas que pretende impugnar. Porém, no item em que discute o valor da causa, concedo efeito suspensivo ativo ao instrumento, para afastar, neste ponto, a decisão recorrida, até julgamento final. Requistem-se informações à MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. "Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se Agravado para, querendo, oferecer resposta ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópia das peças que entender conveniente". Palmas, 14 de outubro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 10911 (10/0087796-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar nº 9.5455-0/10, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: MANOEL ANTÔNIO BRAGA

ADVOGADO (S): Guilherme Trindade M. Costa

AGRAVADO (A): BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO.Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao agravante o benefício da Gratuidade da Justiça. Pugna o recorrente para que seja concedida a liminar, para que a r. decisão, que indeferiu a liminar na parte em que pleiteia a manutenção da posse do bem e exclusão do nome dos órgãos de restrição, bem como sob o argumento de que ausente o requisito da fumaça do bom direito, por entender que não há indícios de ilegalidade na cobrança. Primeiramente, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Ressalto ainda que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o mérito causae, deverão ser analisadas e decididas no

processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta análise preliminar, entevêjo que o fumus boni iuris está devidamente caracterizado por haver entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão, quando do julgamento do Incidente de Processo Repetitivo no REsp 1061530/RS: "(...) ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES: a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 10/03/2009)." Nestes termos, coerente com os fundamentos acima expostos, entendo que, no caso em apreciação, encontram-se presentes os requisitos delineados. Por sua vez, o periculum in mora está evidenciado na possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, pois evidente o prejuízo de quem alega estar sendo cobrado ou pagando prestações além do devido. As prestações que estão afetas ao agravante pretendem ser consignadas nos moldes dos parâmetros que defende como lícitos e em conformação com as disposições legais e contratuais que reputam devidas e corretas. A par de todo o exposto, hei por bem em suspender a eficácia da decisão agravada e, atribuindo efeito ativo ao recurso, deferir a medida cautelar, liminarmente, para: a) autorizar o depósito judicial do valor ofertado pelo agravante, para as parcelas vincendas, afastando os efeitos da mora, impondo-lhe a obrigação de depositar, integralmente, eventuais parcelas em atraso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da lei; b) determinar que a instituição financeira se abstenha de incluir o nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito, e, caso já tenha inserido, que providencie a retirada em 48 horas, sob pena de incorrer em multa diária que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor do agravante até o limite de 60 (sessenta) dias; c) determinar que o veículo permaneça em poder do agravante, na condição de depositário, mediante termo nos autos. Imponho ainda ao agravante a obrigação de prestar caução idônea, de bem imóvel, livre e desembaraçada de ônus, ou móvel, nesse caso, na condição de depositário, em valor suficiente para cobrir o depósito e os acessórios legais, condicionando o cumprimento desta decisão, à prestação da caução, mediante termo nos autos. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Palmas-TO, 06 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA APELAÇÃO CIVEL 4067 (04/0035924-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: Embargos à Execução nº 4193/98, da 1ª Vara Cível  
APELANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
ADVOGADO (S): Júlio César Baptista de Freitas  
APELADO (A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Carlos César de Sousa  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a decisão do STJ que determinou novo julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 147/152, e vislumbrando-se efeitos infringentes dele decorrente, ouça-se o embargado – BANCO DO BRASIL S/A – para, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se, Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 10787 (10/0086739-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 5694-6/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO (S): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira  
AGRAVADO (A): ALBARY AMÉRICO TETI  
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por BANCO ITAÚ S.A., contra decisão proferida na Ação de Embargos do Devedor em epígrafe, ajuizada por ALBARY AMÉRICO TETI. O Banco-agravante, executado no juízo originário, afirmou ter sido intimado de decisão determinante do depósito de R\$ 13.972,68 (treze mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), em favor do exequente, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da verificação da ocorrência de crime de desobediência de ordem judicial. Alegou, em síntese, ser irrisório o prazo concedido para cumprimento da ordem, e desproporcional a pena de multa. Pediu a suspensão liminar da decisão combatida e, no mérito, sua reforma, com a dilação do prazo para atendimento da determinação e exclusão da pena pecuniária. Instruiu o recurso com os documentos de fls. 12/30. A liminar recursal foi deferida em parte, dilatando-se o prazo para cinco dias, e reduzindo-se a multa para mil reais diários, até o limite de dez mil reais. Em contra razões (fls. 38/44), o agravado alegou deficiência na instrução do recurso (falta de cópia da certidão de intimação e da procuração correta) e ausência de juntada, na origem, da cópia do recurso, para fim de cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil. O Magistrado prestou informações (fl. 45), detalhando as ocorrências processuais anteriores ao recurso. É o relatório. Decido. O recurso padece de vícios que impedem sua tramitação. O documento de fl. 29, a primeira vista, atestou a tempestividade do agravo, por indicar a intimação do agravante em 17/8/2010. Contudo, o questionamento posto em contra-razões mostrou a necessidade de comprovação inequívoca da tempestividade,

mediante juntada da certidão de intimação, como manda o art. 525, I, do Código de Processo Civil. Além disso, a escrituração do Juízo de origem certificou (fl. 44) não ter sido juntada, quando da comunicação do agravo, a cópia do recurso, a fim de permitir eventual retratação. Reza o art. 526 do Código de Processo Civil: "Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único: o não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importará inadmissibilidade do agravo." – grifei. As deficiências impedem o seguimento do recurso, segundo tranqüila orientação jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526. CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Segundo dispõe o art. 526 do CPC, na redação instituída pela Lei n. 10.352/2001, deve o agravante, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada ao feito de cópia da petição do agravo de instrumento sob pena de não-conhecimento do recurso. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1047016/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 4ª T., j. 14/04/2009, DJe 27/04/2009). "É ônus do agravante proceder à correta formação do agravo de instrumento - inclusive daquele previsto no art. 522 do CPC -, devendo ser diligente na juntada de todas as peças obrigatórias, bem como daquelas necessárias para a compreensão da controvérsia, quando da interposição do recurso. Desse modo, na ausência da publicação oficial ou de certidão de carga dos autos, deve o recorrente comprovar, por outros meios, a intimação da decisão agravada, no momento adequado. (...) A falta de juntada no instrumento da certidão de intimação da decisão agravada só é suprida se for possível aferir, por outros caminhos, a tempestividade do recurso de agravo, situação não verificada na espécie." (AgRg no REsp 1146455/DF, Rel. Min. VASCO DELLA GIUSTINA - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS, 3ª T., julgado em 11/05/2010) – grifei. Posto isso, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Palmas – TO, 8 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 10503 (10/0084148-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 2.9536-0/10, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO (S): Roberto Lacerda Correia e Outro  
AGRAVADO (A): SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "As informações prestadas pelo Juízo singular (fls. 686/688) datam de 29/06/2010 e relatam que o feito principal estava pendente de juntada de contestação pelo Estado, para posterior apreciação do pedido de reconsideração da decisão agravada. Desta forma, renove-se o pedido de informações, com vistas a esclarecer os pontos assinalados. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator (em substituição)."

#### **APELAÇÃO CIVEL 11379 (10/0086415-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ - TO  
REFERENTE: Ação de Interdito Proibitório nº 39930-9/08, da Única Vara – TO.  
APELANTE (S): PEDRO PEREIRA DA SILVA E MARIA BENEDITA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO (S): Alessandro de Paula Canedo e Outro  
APELADO: PAULO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: José Ferreira Teles  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com fulcro no artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o advogado do apelante, Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, OAB/TO nº 1.334 – a, para, em cinco dias, sob pena de não-conhecimento do recurso de Apelação de fls. 69/82, regularizar a representação processual, haja vista não constar nos autos procuração outorgada pelo Apelante PEDRO PEREIRA DA SILVA, mas tão somente da apelante MARIA BENEDITA RIBEIRO DA SILVA. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 10873 (10/0087449-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Segurança nº 9.0708-0/10, da 1ª Vara de Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO.  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC. GERAL MUN.: Ronam Pinho Nunes Garcia e Outros  
AGRAVADO (A): LINDAUMIRA NERES DE LIMA  
DEF. PÚBL.: Defensoria Pública do Estado  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO, contra decisão proferida nos autos da ação de MANDADO DE SEGURANÇA no 2010.0009.0708-0/0, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO, promovida por LINDAUMIRA NERES DE LIMA. Na inicial do Mandado de Segurança, a impetrante, ora agravada, requereu liminarmente a prorrogação do gozo de licença-maternidade por mais sessenta dias e, no mérito, o julgamento procedente da ação mandamental para conceder definitivamente à

impetrante o pedido constante da liminar a fim de obter o direito de gozar o total de 180 (cento e oitenta dias) de licença maternidade (cópia fls. 16/21). O magistrado "a quo", na decisão agravada, deferiu o provimento liminar pleiteado, a fim de suspender o indeferimento emanado da ilustre autoridade coatora e, de consequência, assegurar à impetrante o direito à prorrogação de sua licença maternidade por mais sessenta dias, a partir de 19 de setembro de 2010 (cópia fls. 37/39). Inconformado com a decisão, o impetrado, ora agravante, interpôs o presente agravo. Preliminarmente, alega: a) inépcia da inicial, pois a impetrante, ao deixar de requerer a citação da pessoa jurídica à qual está vinculada a autoridade coatora, descumpriu o disposto no art. 6º da Lei do Mandado de Segurança; b) ilegitimidade passiva, por ter indicado o Secretário da Administração do município de Araguaína -TO e não o Chefe do Executivo como autoridade indicada coatora. Afirma que por meio da Lei no 11.770/08 foi instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por sessenta dias a licença-maternidade, prevista no inciso XVIII, "caput", do art. 7º, da Constituição Federal, na qual será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao programa, desde que a ela se requeira até o final do primeiro mês após o parto. Diz não ser obrigatória a aplicação da Lei no 11.770/08. Portanto, inaplicável ao Município de Araguaína -TO, haja vista este não ter instituído programa que garanta a aplicabilidade desta Lei, requisito indispensável para sua aplicabilidade. Assegura que a Lei Municipal no 1.482/06 apenas autoriza ao Chefe do Executivo a possibilidade de prorrogação da licença-maternidade por mais sessenta dias. Frisa a possibilidade de declarar inconstitucional a Lei Municipal no 2.482/06, no Mandado de Segurança em questão, pelo controle difuso. Ao final, requer se atribua ao presente recurso o efeito suspensivo na forma do art. 527, III, do Código de Processo Penal para suspender os efeitos da decisão agravada, até a apreciação definitiva e julgamento do Mandado de Segurança. No mérito, dá-se provimento ao recurso de agravo e se mantenha a liminar deferida, reformando "in totum" a decisão atacada, reconhecendo a inexistência de obrigatoriedade do Município em prorrogar a licença-maternidade à impetrante do Mandado de Segurança em questão. Com a petição inicial, veio cópia integral dos autos (fls. 15/48), na qual constam as peças processuais elencadas no art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e se encontra devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, "caput"). Da leitura da inicial do presente recurso, entendo conveniente processá-lo pela via instrumental. O cerne do presente Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo é a suspensão dos efeitos da decisão agravada que concedeu a prorrogação da licença-maternidade por mais sessenta dias, até a apreciação definitiva e julgamento do Mandado de Segurança. Preliminarmente, o agravante alega inépcia da inicial do Mandado de Segurança no 2010.0009.0708-0/0, por não ter a impetrante, ora agravada, observado o disposto no art. 6º da Lei no 12.016/09, uma vez que não requereu a citação da pessoa jurídica à qual está vinculada a autoridade inquirida coatora. Nos termos do "caput" do artigo 6º da Lei no 12.016/2009, necessária se faz a indicação expressa, na petição inicial do Mandado de Segurança, ao lado da autoridade coatora, à pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições. Vejamos: "Art. 6º. A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições." Na petição inicial do mandado de segurança em questão, não foi a pessoa jurídica indicada juntamente com a autoridade coatora. Tal situação, segundo o agravante, é motivo de extinção do feito por inépcia da inicial, nos termos do art. 10 da Lei no 12.016/2009. "Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." Nos termos do art. 294 do Código de Processo Civil, a petição inicial será indeferida quando for inepta. No entanto, o indeferimento da inicial só deve ser decretado caso o vício apresente tal gravidade ou impossibilite a defesa do réu ou a própria prestação jurisdicional, caso contrário, deve o magistrado adotar o disposto no art. 284 do Código de Processo Civil, "in verbis": "Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." No entendimento dos doutrinadores NELSON NERY e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, a emenda à exordial é direito subjetivo do autor: "1. Emenda da inicial. Sendo possível a emenda da inicial, o juiz deve propiciá-la ao autor, sendo-lhe vedado indeferir, desde logo, a petição inicial. O indeferimento liminar da vestibular somente deve ser feito quando impossível a emenda, como por exemplo, no caso de haver decadência do direito. 2. Direito do autor. A emenda da petição inicial é direito subjetivo do autor. Constitui cerceamento desse direito, portanto de defesa (CF 5º, XXXV e LV), o indeferimento liminar da petição inicial, sem dar-se oportunidade ao autor para emendá-la, em senda a emenda possível." Em observância ao princípio da instrumentalidade do processo, há no Superior Tribunal de Justiça jurisprudência quanto à possibilidade de emenda da petição inicial considerada inepta, admitindo-se, portanto, a aplicabilidade do art. 284 do Código de Processo Civil no Mandado de Segurança. Nesse diapasão: "PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO DA EMPRESA RÉ. SENTENÇA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL. APELAÇÃO PROVIDA, DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, MESMO QUE APRESENTADA A CONTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. ART. 284 DO CPC. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, EFETIVIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. 1 - Inviável a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da exordial, sem dar oportunidade à parte para proceder à sua emenda, por se tratar de direito subjetivo do autor. Art. 284 do CPC. 2 - Incompatível com a interpretação sistemática e teleológica do sistema processual civil brasileiro o procedimento adotado pelo MM. Juiz monocrático que, sem realizar o exame prévio da exordial quando da propositura da ação, deu prosseguimento ao feito, para então, após a

contestação da recorrente, decidir pela extinção do processo sem julgamento do mérito pela inépcia da petição inicial. 3 - Em observância aos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, esta Corte vem admitindo a emenda da petição inicial considerada inepta, ainda que contestada a ação. Precedentes: REsp 239.561/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ 15/05/2006; REsp 837.449/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 31/08/2006; REsp 480.614/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 09/02/2004; REsp 101.013/CE, DJ de 18/08/2003; e REsp 390.815/SC, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 29/04/2002. 4 - Recurso conhecido, mas improvido." (REsp 674.215/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, Quarta Turma, julgado em 19/10/2006, DJ 20/11/2006 p. 314). Grifei. Destarte, em respeito aos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, neste momento, verifico a impossibilidade de acolher a preliminar do agravante em considerar a petição inicial do "writ" inepta e extinguir o processo, antes de conceder à impetrante, ora agravada, a prerrogativa de emendar a inicial. Ademais, no presente caso, segundo o agravante, a petição inicial do mandado de segurança em análise é inepta por não ter indicado, ao lado da autoridade coatora, a pessoa jurídica. No entanto, esta já tomou conhecimento da ação mandamental, tendo apresentado recurso contra a decisão liminar proferida. Portanto, de uma análise superficial, não há violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Destarte, para não haver prejuízo às partes, tampouco nulidade processual, basta, após a emenda da inicial pela impetrante, ora agravada, dar ao impetrado, ora agravante, oportunidade de manifestação acerca do referido ato, assegurando-se, assim, o contraditório e a ampla defesa. Preliminarmente, o agravante alega ainda ilegitimidade passiva, posto ser equivocada a nomeação do Secretário da Administração do Município de Araguaína -TO como autoridade coatora, quando deveria ter sido o Chefe do Poder Executivo do município de Araguaína -TO, por ser este o competente para desfazer o ato acoimado de ilegal e arbitrário. Com efeito, sabe-se que se deve dirigir a impetração contra quem pratica o ato violador ou contra quem está em condição de corrigir a ilegalidade impugnada. O artigo 6º, § 3º, da Lei no 12.016/2009 estabelece quem é a autoridade coatora: "Art. 6º. [...] § 3º. Considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática. (...)". Nas palavras de HELY LOPES MEIRELLES, "considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado", sendo "incabível a segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. A impetração deverá sempre ser dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário". Em que pese existir posição jurisprudencial no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito, nos casos de indicação errônea da autoridade coatora, há também jurisprudência quanto à possibilidade de correção via emenda à inicial ou de ofício pelo julgador. Parece correta esta última posição, sobretudo sob o ponto de vista da teoria da encampação e da finalidade essencial da ação mandamental. Tal teoria garante a aplicação ampla da garantia constitucional do mandado de segurança, de forma a prestigiar a economia dos atos processuais e a desnecessária propositura de novo e idêntico mandado de segurança, pela parte interessada, em caso de indicação errônea da autoridade coatora, em nítido prejuízo do direito material envolvido. É certo que a complexa estrutura dos órgãos administrativos gera dificuldade, por parte do administrado, na identificação da autoridade coatora, motivo pelo qual muitas vezes interpõe-se ação contra uma autoridade por entender correta a propositura. O importante é a correção de eventual vício, e não o formalismo exacerbado que muitas das vezes prejudica sobremaneira o jurisdicionado, mormente quando a própria estrutura da Administração Pública não permite, de imediato, identificar o coator de forma precisa. Diante disso, a jurisprudência tem entendido ser possível ao julgador, nos casos de indicação errônea da autoridade impetrada, corrigir por meio de emenda à inicial ou, caso não se configure erro grosseiro, proceder a pequenas correções de ofício, a fim de cumprir efetivamente o objetivo da ação mandamental. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. SUPOSTA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DEFICIÊNCIA SANÁVEL. CORREÇÃO JUDICIAL DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. 1. A essência constitucional do Mandado de Segurança, como singular garantia, admite que o juiz, nas hipóteses de indicação errônea da autoridade impetrada, permita sua correção através de emenda à inicial ou, se não restar configurado erro grosseiro, proceder a pequenas correções de ofício, a fim de que o writ cumpra efetivamente seu escopo maior. 2. Destarte, considerando a finalidade precípua do mandado de segurança que é a proteção de direito líquido e certo, que se mostre configurado de plano, bem como da garantia individual perante o Estado, sua finalidade assume vital importância, o que significa dizer que as questões de forma não devem, em princípio, inviabilizar a questão de fundo gravitante sobre ato abusivo da autoridade. Conseqüentemente, o Juiz ao deparar-se, em sede de mandado de segurança, com a errônea indicação da autoridade coatora, deve determinar a emenda da inicial ou, na hipótese de erro escusável, corrigi-lo de ofício, e não extinguir o processo sem julgamento do mérito. 3. A errônea indicação da autoridade coatora não implica ilegitimidade ad causam passiva se aquela pertence à mesma pessoa jurídica de direito público; porquanto, nesse caso não se altera a polarização processual, o que preserva a condição da ação. 4. Deveras, a estrutura complexa dos órgãos administrativos, como sói ocorrer com os fazendários, pode gerar dificuldade, por parte do administrado, na identificação da autoridade coatora, revelando, a priori, aparência de propositura correta. 5. A nulidade processual que deve conduzir à nulificação do processo com a sua extinção sem resolução do mérito, deve ser deveras significativa de modo a sacrificar os fins de justiça do processo. É que o processo é instrumento de realização de justiça e não um fim em si mesmo, por isso que não se justifica, em prol da questão meramente formal, sacrificar a questão de fundo e deixar ao desabrigo da coisa julgada o litígio, fator de abalo da paz e da ordem social. 6. O princípio se exacerba no campo dos remédios heróicos de defesa dos direitos fundamentais, como soe ser o Mandado de Segurança, no qual a parte veicula lesão perpetrada por autoridade pública, que a engendra calçada na premissa da presunção de legitimidade de seus atos. 7. Conseqüentemente, a análise de questões formais, notadamente a vexata quaestio referente à pertinência subjetiva passiva da ação, com a descoberta da autoridade coatora no complexo administrativo, não deve obstar a perquirição do abuso da autoridade que

caracteriza esse remédio extremo. 8. Deveras, a teoria da encampação e a condescendência com a aparência de correta propositura (error comunis facit ius) adotadas pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça denotam a necessária flexibilização da aferição dessa condição da ação, no afã de enfrentar e conjurar o ato abusivo da autoridade. 7. In casu, restou assente na instância ordinária a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora no writ of mandamus, contudo, consignou-se que: "ainda das peças constantes dos autos, colhe-se, das informações do juiz (fl. 58) que já foram prestadas as informações no mandado de segurança, sem que houvesse qualquer prejuízo processual. Logo, nenhuma nulidade merece ser declarada à decisão, ante a prevalência do princípio da instrumentalidade processual." 8. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1076626/MA, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 21/05/2009, DJe 29/06/2009) Grifei. "MANDADO DE SEGURANÇA. LEASING. ISS. AUTORIDADE COATORA. ERRO NA INDICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO JUDICIAL. PRECEDENTES. I - "A errônea indicação da autoridade coatora não implica ilegitimidade ad causam passiva se aquela pertence à mesma pessoa jurídica de direito público; porquanto, nesse caso não se altera a polarização processual, o que preserva a condição da ação". (REsp nº 806467/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 20.09.2007). II - Hipótese em que se indicou como autoridade coatora o Prefeito em lugar do Secretário Municipal da Fazenda no mandado de segurança em que se impugna o lançamento fiscal decorrente do não recolhimento do ISS nas operações de leasing. III - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1067041/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, julgado em 16/09/2008, DJe 01/10/2008). Grifei. Conforme visto acima, os termos do artigo 6º, § 3º, da Lei no 12.016/2009 estabelece que a autoridade coatora é aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática. Portanto, deve-se dirigir a impetração contra quem pratica o ato violador e/ou está em condição de corrigir a ilegalidade impugnada. Analisando a cópia do Mandado de Segurança no 2010.0009.0708-0/0 (fls. 6/21), verifica-se ter a impetrante, ora agravada, interposto ação mandamental em razão de ato arbitrário e ilegal do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA –TO, nomeando-o como autoridade coatora. Da análise dos documentos de fls. 29/33 destes autos, constata-se ter-se pedido para prorrogar por mais sessenta dias a licença-maternidade da servidora municipal LINDAUMIRA NERES DE LIMA, ora agravada, indeferido pelo Secretário da Administração do Município de Araguaína –TO, motivo pelo qual entendeu ser esta a autoridade impetrada. A meu ver, tal situação não configura erro grosseiro, apesar de ser o Chefe do Executivo a autoridade capaz de desfazer os atos ilegais da administração. O ato violador foi praticado pelo Secretário da Administração, motivo pelo qual, neste momento, acho por bem não acolher o pedido de extinção do processo sem resolução do mérito, ante a alegação de ilegitimidade passiva. A análise do presente Agravo de Instrumento deve-se ater à alegação de inexistência dos requisitos necessários para a concessão da medida liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança em questão. No ordenamento jurídico brasileiro é perfeitamente cabível a concessão de liminar em mandado de segurança. No entanto, para o deferimento do pedido de medida liminar devem estar presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", ou seja, é essencial se demonstrar a relevância do motivo em que se baseia o pedido de prorrogação da licença-maternidade feita pela servidora municipal de Araguaína –TO por mais sessenta dias. A licença-maternidade é direito constitucionalmente assegurado às servidoras públicas (art. 7º, inciso XVIII e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal), cujo objetivo é o de proteger as próprias mulheres e seus filhos, não se podendo perder de vista, contudo, que o benefício regulamentado tem a duração de 120 (cento e vinte) dias. Em 9 de setembro de 2008, publicou-se a Lei no 11.770, que criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal. Estabelecem os artigos 1º, 2º e 8º da lei susomencionada: "Art. 1º. É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. §1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. §2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança." "Art. 2º. É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta lei." "Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 7º. Destarte, da leitura dos artigos acima colacionados, verifica-se que a aplicabilidade imediata da lei se restringe à iniciativa privada e à Administração Pública Federal, sendo que os demais entes federados dependem de regulamentação. Segundo o agravante, O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA –TO não regulamentou ainda a prorrogação prevista na Lei Federal no 11.770/08, e a Lei Municipal no 2.482, de 27 de novembro de 2006, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder prorrogação por sessenta dias de licença-maternidade às servidoras do Município, é inaplicável ao caso, posto ser inconstitucional por se ter alterado a regra do art. 7º, XVIII, da Constituição Federal antes da edição da Lei Federal no 11.770/08. Em âmbito de análise da liminar, entendo, a princípio, correto o entendimento do magistrado singular ao acolher o pedido de prorrogação, feito pela impetrante, ora agravada, disposto na decisão recorrida. Nesta, disse o magistrado (fls. 37/39): "[...]. Não obstante a Lei Municipal nº 2.482/2006 seja anterior a Lei nº 11.770/2008, que regulamentou a prorrogação no setor privado e autorizou a sua instituição no setor público, a priori, em nada contraria a legislação federal. Ao contrário, trata-se de lei ainda mais benéfica à proteção dos direitos da servidora gestante e prole respectiva, eis que sua aplicação independe da instituição de programa previsto na lei federal [...]. Por tais razões, no presente caso, não vislumbro, de plano, a presença dos requisitos ensejadores para a concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento em análise, motivo pelo qual se faz prudente a manutenção dos efeitos da decisão agravada, haja vista o "periculum in mora" inverso. Posto isso, indefiro o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Oficie-se ao Juiz de Direito da 1ª Vara das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO o teor desta decisão e requisitem-se informações de mister, no prazo legal. Intime-se a agravada para, querendo,

oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias. Após, à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10815 (10/0087013-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 62075-9/10, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FATIMA FERNANDES GARCIA

ADVOGADO (S): Elisabete Soares de Araújo e Joaquim César Shaidt Knewitz

AGRAVADO (A): JOSÉ RODRIGUES COSTA E OUTROS

ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA, contra decisão proferida na Ação de Manutenção de Posse no 62075-9/10, promovida em seu desfavor por JOSÉ RODRIGUES COSTA E OUTROS. Na ação de origem, os requerentes, ora agravados, alegam, em síntese, serem proprietários da fazenda Dois irmãos, situada no Município de Brejinho de Nazaré e que a estrada de acesso a esta fazenda e outras propriedades, aberta há mais de cinquenta anos, passa pela Fazenda Maranata, de propriedade dos requeridos, ora agravantes, localizada nas margens da TO-070, tendo sido por estes fechada em maio do corrente ano, sob ameaça de impedir de vez o trânsito até então feito naquela estrada. Por tal motivo, requereram a concessão de medida liminar para determinar aos requeridos, ora agravantes, não esbulharem ou fecharem a estrada de servidão sob pena de multa diária. O magistrado singular, pela decisão (fls. 74/76), deferiu a liminar pleiteada. Nesta disse: "Por todo o exposto, defiro a liminar vindicada e determino a manutenção da Requerente na posse da estrada referida na petição inicial. Comino pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC." Inconformados, interpueram o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo para cassar a liminar deferida a fim de impedir o trânsito da servidão de passagem, haja vista os agravantes possuírem outras entradas e, em face do comprometimento do meio ambiente pela erosão, a estrada em questão teve o uso proibido pelo órgão ambiental Naturatins. Alega que se deve reformar a decisão agravada por estar em dissonância com a legislação ambiental e por inexistir esbulho ou ameaça, além da existência de outras estradas aptas a atender os agravados e outros proprietários. Acosta à inicial os documentos de fls. 12/144. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e processual e, por se encontrar devidamente instruído, dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de o presente recurso ser processado pela via instrumental. Contudo, não se encontram presentes os elementos para suspensão liminar do ato impugnado. O Agravo de Instrumento, com o advento das Leis nos 9.139/95 e 10.352/01, sofreu substanciais modificações, passando a se permitir, além da concessão do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no artigo 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no artigo 273 do mesmo "Codex", quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão da medida exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o "fumus boni iuris" que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o "periculum in mora", consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Da análise sumária cabível neste momento processual, não vislumbro a possibilidade de revogação liminar da decisão ora agravada, proferida pelo Magistrado "a quo" nos autos da Ação de Manutenção de Posse no 62075-9/10, posto não se verificar, de forma inequívoca, a presença dos elementos indispensáveis para a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo. Além disso, a meu ver, verifico ter o julgador monocrático analisado com cautela todos os argumentos apresentados na inicial da ação susomencionada. Também, a princípio, não se comprovou suficientemente a possibilidade de ocorrência de dano irreparável aos agravantes, caso não se revogue, de imediato, a decisão guerreada. Por tais razões, a prudência recomenda, destarte, que se mantenha a decisão combatida, garantindo a servidão de passagem aos requerentes, ora agravados, ao menos por ora, até se analisar o mérito deste recurso, mormente por versar a lide sobre direitos reais de bens imóveis. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Notifique-se o Juízo "a quo", requisitando-se, em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, informações acerca da demanda. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10903 (10/0087748-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2.2010.900.604-5, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO.

AGRAVANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA/UNIMED - ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Emerson Cotini

AGRAVADO (A): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Ronan Pinho Nunes Garcia

RELATOR: Desembargador MARCOS VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela

COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA/UNIMED ARAGUAÍNA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína -TO, nos autos da ação de execução fiscal em epígrafe, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO. A agravante figura no pólo passivo da referida execução fiscal, pela qual o Município busca o recebimento de R\$ 1.716.496,69 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Os valores seriam decorrentes de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Indicou à penhora o imóvel onde se encontra edificada sua sede. O credor recusou a indicação, e a Juíza, atendendo seu pleito, deferiu o bloqueio das contas bancárias da executada, via BACEN/JUD. Neste agravo, a executada afirma que a decisão inviabiliza a continuidade de suas atividades; mais do que isso, provocará sua "falência" (sic). Alega que os recursos disponíveis em suas contas bancárias não são unicamente seus, mas destinados ao pagamento de salários, fornecedores, prestadores de serviço e despesas correntes (água, energia elétrica etc.). Assevera ter compromisso com 121 funcionários e profissionais liberais, que dependem da Cooperativa para manutenção de sua subsistência, além de relação direta com 545 pessoas jurídicas prestadoras de serviços e fornecedoras de produtos, 173 médicos cooperados e uma carteira de contratos com cerca de 8.300 usuários. Pede a suspensão liminar da decisão e, no mérito, sua reforma, com aceitação do imóvel indicado à penhora. Anexa aos autos os documentos de fls. 18/40. É o relatório. Decido. Admito a tramitação do recurso por instrumento, por combater decisão proferida em processo executivo, no qual inexistente a hipótese de julgamento por sentença, sendo inviável, portanto, a retenção. O expediente adotado no primeiro grau (penhora on line via BACEN/JUD) tem previsão legal, e é perfeitamente admitido em nosso ordenamento jurídico. Contudo, no caso em exame, vislumbra-se risco de acarretar a paralisação das atividades da executada, fato que, no meu sentir, é extremamente lesivo não só aos profissionais cooperados, mas sobretudo aos usuários do sistema de saúde que, como todos sabem, encontram naquela verdadeiro substituto do dever estatal. Não se revela prudente, destarte, o aludido bloqueio. Diferente seria se a quantia alcançasse menor monta, de maneira a satisfazer o credor sem aniquilar o devedor. Quero crer que a extinção do sistema UNIMED em Araguaína não interessa, também, ao ente municipal. No presente caso, parece razoável a aplicação da premissa de que a execução deve tramitar pelo modo menos gravoso ao devedor. Ressalte-se que o bem oferecido à penhora, pelo que se vê da certidão de fls. 35/36, afigura-se livre e desembaraçado, o que afasta, em princípio, eventual má-fé da devedora, ou intenção de frustrar a execução. Não se pode olvidar - embora não seja o momento oportuno para análise, e nem o fundamento desta decisão - a plausibilidade do argumento de tratar-se de dívida inexistente, amparado em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que parte das atividades exercidas por cooperativas médicas não configuram fato gerador do imposto cobrado pelo Município. Posto isso, defiro o pedido liminar para suspender a decisão agravada, bem como seus efeitos reflexos já ocorrentes. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao Juízo de origem, e requisitem-se as informações de mister. Para agilizar a prestação jurisdicional, autorizo a utilização desta como mandado, bem como seu envio ao Juízo de origem, pela 2ª Câmara Cível, via fax. Intime-se o Município agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 35/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua Trigesima oitava (38ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 26(vinte e seis) dia(s) do mês de outubro(10) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 11070/10 (10/0084646-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1207/02, DA VARA ÚNICA)  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP  
APELANTE(S): ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR:  
Desembargador LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA: AP 11070/10

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL

#### 2) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 11307/10 (10/0086020-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25129-0/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
APELANTE(S): DIEGO MURIEL CIRIANO MOURA E GLEISON RODRIGUES PIMENTEL  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA RELATOR:  
Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA: AP 11307/10

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Juiz Nelson Coelho Filho - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

#### 3) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 11062/10 (10/0084576-9)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 79168-1/09- ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 1º E § 2º, INCISOS I E II, E ART. 158, § 1º, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP  
APELANTE(S): VALDEMIRO DA SILVA SANTANA E RAIMUNDO SOUSA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): IWACE A. SANTANA  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA RELATOR:  
Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA: AP 11062/10

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Juiz Nelson Coelho Filho - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

#### 4) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 10787/10 (10/0082601-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (DENUNCIADA Nº 0446-0/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I E II C/C ART. 29, AMBOS DO C. P. B.  
APELANTE(S): NEILTON SAMPAIO XAVIER  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DENIZE SOUZA LEITE  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA: AP 10787/10

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL

#### 5) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 11253/10 (10/0085594-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 117208-0/09)  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CODIGO PENAL  
APELANTE(S): WELDERSON VAZ DE LIMA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): CAROLINA SILVA UNGARELLI  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

#### 2ª TURMA JULGADORA: AP 11253/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - VOGAL  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6811(10/0088269-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: HENRIQUE RONALD PEREIRA DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA em favor do paciente HENRIQUE RONALD PEREIRA DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Expõe que no dia 19 de agosto de 2010 o paciente foi preso em flagrante, por suposta infração artigos 33, da Lei nº 11.343/0614 (tráfico ilícito de entorpecentes) e 12 da Lei 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido), em razão de ter sido encontrado em seu poder, aproximadamente 1,8kg (um quilo e oitocentos gramas) de cocaína, além dos artigos 288 e 157, §2º, I, II, do Código Penal Brasileiro (formação de quadrilha e roubo qualificado, respectivamente). Relata que no dia 03 de setembro do presente ano pleiteou o relaxamento da prisão em flagrante do paciente, sob os argumentos de que "...para decretação da prisão preventiva deve-se fazer presentes, além da prova de materialidade e de indícios suficientes de autoria, pelo menos um dos seguintes fundamentos: garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal..." (fls. 03), sendo que o magistrado indeferiu o pedido e manteve o paciente em prisão cautelar, alegando que "...Saliento ainda que em seu interrogatório o requerente afirmou não residir no local dos fatos, alegando que somente estava de passagem quando da abordagem dos policiais militares, contudo, juntou comprovação à fl. 08 confirmando que possui residência fixa no local do suposto cometimento dos crimes. Portanto, no presente caso, os elementos indiciários são contundentes..." (fl. 69). Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Colaciona entendimentos doutrinários e

jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 11/71. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 69 que "...no presente caso, os elementos indiciários são contundentes. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública, para assegurar aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FELIX-Relator "

#### **HABEAS CORPUS N.º 6808/10 (10/0088267-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTES: EDMILSON SOBRINHO DA SILVA  
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA  
 PALMAS-TO  
 RELATOR : Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de setembro de 2010. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

#### **HABEAS CORPUS N.º 6801/10 (10/0088208-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 PACIENTES: RIBAMAR DA COSTA VELOSO FILHO, WELTON CRISTINO BARBOSA, LEANDRO PEREIRA CUNHA E ADELSON ANTÔNIO BARBOSA  
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA  
 PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR : Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Deixo para apreciar aludida medida liminar pleiteada pelo impetrante após colhidas as informações da autoridade coatora. REQUISITEM-NAS ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no prazo de 48h, através do fac-símile n.º 3218-4339, COM URGÊNCIA. Após, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 37/2010**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 37ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 9 (nove) dias do mês de novembro (11) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

#### **1) =APELAÇÃO - AP-9849/09 (09/0077973-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 707370/05 DA 3ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 217 A DO CODIGO PENAL.  
 APELANTE: ISLEI BARROS LIMA.  
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTROS. (FLS. 132).

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa  
 Desembargador Amado Cilton  
 Desembargador Daniel Negry

RELATOR  
 REVISOR  
 VOGAL

### **Decisões / Despachos** **Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 6775 (10/0087782-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL: ART. 34, § ÚNICO, INC. III DA Nº 9.605/98  
 IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 PACIENTE : LÚCIO CAPELO DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 TOCANTINIA -TO.  
 RELATOR : Desembargadora CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " Vistos. À matéria é de julgamento do mérito. Nego a liminar. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 19/10/10. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

## **DIVISÃO DE RECURSOS** **CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões / Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1910/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5727/06  
 AGRAVANTE : WALDOMIRO MOREIRA  
 ADVOGADO : LEDA MARCIA MOREIRA SKAF  
 AGRAVADO : VILMAR SOUZA CARNEIRO E NORMA CELES ARAUJO CARNEIRO  
 ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por WALDOMIRO MOREIRA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 711/720. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1922/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9821  
 AGRAVANTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
 AGRAVADO : PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA  
 ADVOGADO : TALLYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal – em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 474/486. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010 Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1920/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 4000  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 AGRAVADO : AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO  
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BRAGA  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 73/92. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1575/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 8268  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA  
AGRAVADO :ADRINA JOSELES ROCHA E ANGELA MARIA MINHARRO RULI  
ADVOGADO :EDUARDO MONTOVANI  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 259/268). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1905/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6428/07  
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
AGRAVADO :ADRIANO DALL OLIVO  
ADVOGADO :ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A- BASA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões à fl. 255. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1897/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 7296/07  
AGRAVANTE :HANDER FÁBIO ALVES  
ADVOGADO :AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ANA REGINA PÓVOA BEZERRA AYRES LEAL E OUTROS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 138/145. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1908/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CIVEL Nº 8146  
AGRAVANTE :ANA REGINA PÓVOA BEZERRA AYRES LEAL E OUTROS  
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BLOGLIO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ANA REGINA PÓVOA BEZERRA AYRES LEAL E OUTROS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 100/105. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1935/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 1505/10  
AGRAVANTE :CARLOS MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO :JOSÉ OSORIO SALES VEIGA  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CARLOS MARTINS DOS SANTOS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 51/57. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1564/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍCEL Nº 8146/08  
AGRAVANTE :ANA REGINA PÓVOA BEZERRA AYRES LEAL OUTROS  
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BLOGLIO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ANA REGINA PÓVOA BEZERRA AYRES LEAL E OUTROS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 72/78). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1916/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CIVEL Nº 9198  
AGRAVANTE :BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO :LEANDRO ROGERES LORENZI  
AGRAVADO :CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE  
ADVOGADO :ANTONIO IANOWICH FILHO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 124/127. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1574/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO DESJUL Nº 1505  
AGRAVANTE :CARLOS MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO :JOSÉ OSORIO SALES VEIGA  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CARLOS MARTINS DOS SANTOS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 50/55). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1950/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 10398  
AGRAVANTE :ALBERTINA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1948/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 10421  
AGRAVANTE :POSTO TUCUNARÉ LTDA  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
AGRAVADO :REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/A LTDA  
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1949/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO HC Nº 6248  
AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
AGRAVADO :LUCIANO BATISTA AMORIM E DIOMAR RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO :ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1949/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO HC Nº 6248  
AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
AGRAVADO :LUCIANO BATISTA AMORIM E DIOMAR RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO :ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1948/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 10421  
AGRAVANTE :POSTO TUCUNARÉ LTDA  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
AGRAVADO :REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/A LTDA  
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1950/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 10398  
AGRAVANTE :ALBERTINA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1907/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8484  
AGRAVANTE :E. G. DE S., M. DE J. G. P., M. S. G. B., J.G. DA S. G. E W. DA S. G.  
ADVOGADO :PAULO FRANCISCO CARMINATTI  
AGRAVADO :SIVAL VOGADO TORRES  
ADVOGADO :VALQUIRIA ANDREATTI  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por E. G. DE S.; M. DE J. G. P.; M. S. G. B.; J. G. DA S.; B. G. DE S.; W. G. DE G.; N. DA S. G.; W. DA S. G. e S. G. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 225/227. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1904/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 8079/08  
AGRAVANTE :CARLOS MOURA ANDRADE E OUTRA  
ADVOGADO :FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN  
AGRAVADO :QUEIROZ E CARVALHO LTDA

ADVOGADO :ROMEU ELI CAVALCANTE

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CARLOS DE MOURA ANDRADE E OUTRA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 197/205. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1917/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6269  
AGRAVANTE :BANCO ABN AMRO REAL S/A AMORÉ  
ADVOGADO :LEANDRO ROGERES LORENZI  
AGRAVADO :DAMIÃO SINFRÔNIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO :FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 191/197. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1932/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 4342  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
AGRAVADO :MARILUCIA LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS  
ADVOGADO :MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 754/758. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1912/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8371  
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE ARGUACEMA/TO  
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
AGRAVADO :ROSINOURA ARAUJO GUIMARÃES BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 335/353. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1899/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8229/08  
AGRAVANTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI  
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
AGRAVADO :ALCINDO SZIMANSKI  
ADVOGADO :DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -PREVI com o objetivo de

reformular a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 576/585. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente e exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1887/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP Nº 9173/09  
AGRAVANTE :REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E COCA-COLA INDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADO MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E OUTROS  
AGRAVADO :JOSÉ NEY DSE SOUZA MOTA E OUTROS  
ADVOGADO :CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E COCA-COLA INDUSTRIAS LTDA. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 606/610. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente e exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1918/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 8474  
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :RUDOLF SCHAIL  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 278/282. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente e exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1913/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8074  
AGRAVANTE :ELIZA MARIA PEREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ALMIR SOUZA DE FARIA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ELISA MARIA PEREIRA OLIVEIRA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 228/236. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente e exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1566/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍCEL Nº 8494  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :DRAENE PERERA DE ARAUJO SANTOS  
AGRAVADO :CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA  
ADVOGADO :MARCELO TOLEDO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 288/294). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501 do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1568/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS Nº 4000  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO  
AGRAVADO :AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LLYRA FILHO  
ADVOGADO :LUIS ANTONIO BRAGA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 766/781). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1925/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9393  
AGRAVANTE :INVESTCO S/A  
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS  
AGRAVADO :EDVAN NUNESS MONTEIRO  
ADVOGADO :EDMAR TEIXEIRA DE APULA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela INVESTCO S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 564/571. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1915/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9652  
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :LAURÉNCIO MARTINS SILVA E OUTROS  
AGRAVADO :LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
ADVOGADO :VANUZA PIRES DA COSTA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 405/412. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1921/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 4000  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
AGRAVADO :AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO  
ADVOGADO :LUIZ ANTONIO BRAGA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 267/269. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1906/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8306/0  
AGRAVANTE :CONSTRUMIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
ADVOGADO :HEITOR FERNANDO SAENGER  
AGRAVADO :AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA  
ADVOGADO :JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CONSTRUMIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. com o objetivo de reformar a decisão que

não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 292/296. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente e exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1919/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 9850/09  
AGRAVANTE :LUIZ CARLOS SILVA MOTA  
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LUIZ CARLOS SILVA MOTA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 261/265. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente e exercício.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10036/09**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO(S) :GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA, MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JUNIOR E ALZIRO FREITAS SILVEIRA  
ADVOGADO :LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10437/09**

ORIGEM :COMARCA DE ANANAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
RECORRENTE :HELIO MAURÍCIO DA SILVA  
ADVOGADO :JOSÉ HILARIO RODRIGUES  
RECORRIDO(S) :OLINTO MESSIAS PEREIRA  
ADVOGADO :ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9945/09**

ORIGEM :COMARCA DE PIUM/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS  
RECORRENTE :MAURO FRANCO RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO :PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) :NICODEMOS DA ROCHA  
ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6688/07**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
RECORRENTE :JOVENTINO CARVALHO DE SOUZA E IDEMAR ANDRADE CHAGA  
ADVOGADO :JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) :BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO :DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10339/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO  
RECORRENTE :COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADO :NILTON VALIM LODI E OUTRO  
RECORRIDO(S) :EULALIA BARBOSA DA SILVA BORGES  
ADVOGADO :ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9945/09**

ORIGEM :COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE DEPÓSITO  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO(S) :ARMAZENADORA LAGO VERDE LTDA  
ADVOGADO :JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4494/04**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INSOLVÊNCIA  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :RUTE SALES MEIRELES  
RECORRENTE :RUBENS SILVA  
ADVOGADO :RUBENS SILVA  
RECORRIDO(S) :SILVIO ISAC DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO :MARCELO CESAR CORDEIRO  
RECORRIDO :JUSELITA SILVA DE SOUZA E ANDRÉ ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO :ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
RECORRIDO :ADUBOS TREVO S/A  
ADVOGADO :LAISA LAIS BORALHO BRAGA E OUTROS  
RECORRIDO :RUBENS SILVA  
ADVOGADO :RUBENS SILVA  
RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVGADO :RUTE SALES MEIRELES  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9082/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADO :ATAUL CORRÊA GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) :NASCIMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA  
ADVOGADO :ADARI GUILHERME DA SILVA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9767/09**

ORIGEM :COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS  
RECORRENTE :VILMAR CRUZ NEGRE  
ADVOGADO :FABIO WAZILEWSKI E OUTRO  
RECORRIDO(S) :EUDARDO ANTONIO BONETTI E MIRIAN GUARINOS MENDES BONETTI  
ADVOGADO :NAIR ROSA DE FREITA CALDAS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2506/02**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :MARCOS LEÔNICO  
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRA  
RECORRIDO(S) :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
LIT. PAS. NEC. :ESTADO DO TOCANTINS, FAUSTO MAGALHÃES CRSIPIM, LITZA LEÃO GONÇALVES, ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES E RAQUEL MEDEIROS SALES ALMEIDA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9199/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
RECORRENTE :SALOMÃO DE CASTRO E NILVA REGINA CELESTINO DE CASTRO  
ADVOGADO :WILIANS ALENCAR COELHO  
RECORRIDO(S) :ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E MÔNICA CRISTANA RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO :CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4403/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :FREDERICO CÉZAR ABNADER DUTRA  
RECORRIDO(S) :CLARIZÂNGELA BATISTA PIMENTEL LOPES  
ADVOGADO :MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10914/10**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADO :ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO  
RECORRIDO(S) :DOURACY COSTA SANTOS, REP. SEUS FILHOS MENORES IMPUBERES C.C.S. E C.C.S.  
ADVOGADO :JOSÉ PEDRO DA SILVA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10167/09**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS  
RECORRENTE :HENRIQUE RITTER  
ADVOGADO :IBANOR OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) :IMOBILIÁRIA NORTE SUL  
ADVOGADO :SÉRGIO VALENTE  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4330/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RECORRIDO(S) :ANTONI CARDOSO BIZERRA  
ADVOGADO :ANOTONIONE MENDES DA FONSECA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9339/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
RECORRENTE :RAIMUNDO DE SOUSA NETO  
ADVOGADO :JOSÉ FERREIRA TELES  
RECORRIDO(S) :ANÉSIO CORREA MARQUES JUNIOR  
ADVOGADO :BARBARO HENRYKA L. DE FIGUEIREDO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7186/07**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
RECORRIDO(S) :RONALDO COELHO  
ADVOGADO :LUIZ VAGNER JACINTO E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 5223/05**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO  
RECORRENTE :LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA  
ADVOGADO :VANESKA GOMES  
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

ADVOGADO :ROGÉRIO BEZERRA  
RECORRIDO :HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO :JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8768/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS  
RECORRIDO(S) :AROLDO PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO  
ADVOGADO :ALMIR SOUSA DE FARIA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8377/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA  
RECORRENTE :EDUCON SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA  
ADVOGADO :ARIN CRISTINA BÓRIO MANCIA  
RECORRIDO(S) :IZONEL PAULA PARREIRA  
ADVOGADO :IZONEL PAULA PARREIRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

### Laudos Técnicos

PRA	1538	PROCESSO: 07/0061267-0
ORIGEM	COMARCA DE PALMAS	
REFERENTE	EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/2005	
REQUISITANTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	
REQUERENTE	ROSA MARIA REIS DE OLIVEIRA	
ADVOGADO(S)	Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO	
ENTID. DEV.	ESTADO DO TOCANTINS	
PROCURADOR	PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS	

### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 22 dos autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito requisitado, a partir dos valores dispostos na planilha de cálculo de fls 12/13, devidamente homologada às fls. 20.

Para a atualização monetária das reduções realizadas nos proventos da requerente, foram utilizados os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (tabela não expurgada), adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (cópia anexa), aplicados mensalmente, no período de abril/1999 a agosto/2003, em que permaneceu a lesão.

Os juros de mora foram aplicados à base de 0,50% (meio por cento) ao mês de acordo com os parâmetros da EX AC - 1527, presente na planilha homologada de fls. 07/19. As verbas honorárias não forma incluídas, em face de não estarem contempladas no cálculo retromencionado, conforme segue:

### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

mês de referência	principal-valor do desconto	índice de atualização	valor atualizado	taxa de juro	valor do juro	principal atualizado + juro
abr/99	R\$ 61,46	1,8598096	R\$ 114,30	53,00%	R\$ 60,58	R\$ 174,88
mai/99	R\$ 61,46	1,8511094	R\$ 113,77	52,50%	R\$ 59,73	R\$ 173,50
jun/99	R\$ 61,46	1,8501843	R\$ 113,71	52,00%	R\$ 59,13	R\$ 172,84
jul/99	R\$ 61,46	1,8488901	R\$ 113,63	51,50%	R\$ 58,52	R\$ 172,15
ago/99	R\$ 61,46	1,8353088	R\$ 112,80	51,00%	R\$ 57,53	R\$ 170,33
set/99	R\$ 61,46	1,8252698	R\$ 112,18	50,50%	R\$ 56,65	R\$ 168,83

out/99	R\$ 61,46	1,8181790	R\$ 111,75	50,00%	R\$ 55,87	R\$ 167,62
nov/99	R\$ 61,46	1,8008904	R\$ 110,68	49,50%	R\$ 54,79	R\$ 165,47
dez/99	R\$ 61,46	1,7841197	R\$ 109,65	49,00%	R\$ 53,73	R\$ 163,38
13º/1999	R\$ 61,46	1,7841197	R\$ 109,65	49,00%	R\$ 53,73	R\$ 163,38
jan/00	R\$ 61,88	1,7710142	R\$ 109,59	48,50%	R\$ 53,15	R\$ 162,74
fev/00	R\$ 61,88	1,7602765	R\$ 108,93	48,00%	R\$ 52,28	R\$ 161,21
mar/00	R\$ 61,88	1,7593968	R\$ 108,87	47,50%	R\$ 51,71	R\$ 160,59
abr/00	R\$ 61,88	1,7571125	R\$ 108,73	47,00%	R\$ 51,10	R\$ 159,83
mai/00	R\$ 61,88	1,7555326	R\$ 108,63	46,50%	R\$ 50,51	R\$ 159,15
jun/00	R\$ 61,88	1,7564108	R\$ 108,69	46,00%	R\$ 50,00	R\$ 158,68
jul/00	R\$ 61,88	1,7511573	R\$ 108,36	45,50%	R\$ 49,30	R\$ 157,67
ago/00	R\$ 61,88	1,7271499	R\$ 106,88	45,00%	R\$ 48,09	R\$ 154,97
set/00	R\$ 61,88	1,7065012	R\$ 105,60	44,50%	R\$ 46,99	R\$ 152,59
out/00	R\$ 61,88	1,6991947	R\$ 105,15	44,00%	R\$ 46,26	R\$ 151,41
nov/00	R\$ 61,88	1,6964803	R\$ 104,98	43,50%	R\$ 45,67	R\$ 150,64
dez/00	R\$ 61,88	1,6915748	R\$ 104,67	43,00%	R\$ 45,01	R\$ 149,68
13º/00	R\$ 61,88	1,6915748	R\$ 104,67	43,00%	R\$ 45,01	R\$ 149,68
jan/01	R\$ 61,88	1,6823220	R\$ 104,10	42,50%	R\$ 44,24	R\$ 148,35
fev/01	R\$ 61,88	1,6694671	R\$ 103,31	42,00%	R\$ 43,39	R\$ 146,70
mar/01	R\$ 61,88	1,6613266	R\$ 102,80	41,50%	R\$ 42,66	R\$ 145,47
abr/01	R\$ 61,88	1,6533903	R\$ 102,31	41,00%	R\$ 41,95	R\$ 144,26
mai/01	R\$ 61,88	1,6396175	R\$ 101,46	40,50%	R\$ 41,09	R\$ 142,55
jun/01	R\$ 61,88	1,6303247	R\$ 100,88	40,00%	R\$ 40,35	R\$ 141,24
jul/01	R\$ 61,88	1,6206011	R\$ 100,28	39,50%	R\$ 39,61	R\$ 139,89
ago/01	R\$ 61,88	1,6028099	R\$ 99,18	39,00%	R\$ 38,68	R\$ 137,86
set/01	R\$ 61,88	1,5902469	R\$ 98,40	38,50%	R\$ 37,89	R\$ 136,29
out/01	R\$ 61,88	1,5832805	R\$ 97,97	38,00%	R\$ 37,23	R\$ 135,20
nov/01	R\$ 61,88	1,5685363	R\$ 97,06	37,50%	R\$ 36,40	R\$ 133,46
dez/01	R\$ 61,88	1,5485599	R\$ 95,82	37,00%	R\$ 35,46	R\$ 131,28
13º/01	R\$ 61,88	1,5485599	R\$ 95,82	37,00%	R\$ 35,46	R\$ 131,28
jan/02	R\$ 75,63	1,5371847	R\$ 116,26	36,50%	R\$ 42,43	R\$ 158,69
fev/02	R\$ 75,63	1,5209109	R\$ 115,03	36,00%	R\$ 41,41	R\$ 156,44
mar/02	R\$ 75,63	1,5162107	R\$ 114,67	35,50%	R\$ 40,71	R\$ 155,38
abr/02	R\$ 75,63	1,5068681	R\$ 113,96	35,00%	R\$ 39,89	R\$ 153,85
mai/02	R\$ 75,63	1,4966906	R\$ 113,19	34,50%	R\$ 39,05	R\$ 152,25
jun/02	R\$ 75,63	1,4953448	R\$ 113,09	34,00%	R\$ 38,45	R\$ 151,54
jul/02	R\$ 75,63	1,4862785	R\$ 112,41	33,50%	R\$ 37,66	R\$ 150,06
ago/02	R\$ 75,63	1,4693806	R\$ 111,13	33,00%	R\$ 36,67	R\$ 147,80
set/02	R\$ 75,63	1,4568517	R\$ 110,18	32,50%	R\$ 35,81	R\$ 145,99
out/02	R\$ 75,63	1,4448594	R\$ 109,27	32,00%	R\$ 34,97	R\$ 144,24
nov/02	R\$ 75,63	1,4225257	R\$ 107,59	31,50%	R\$ 33,89	R\$ 141,48
dez/02	R\$ 75,63	1,3758833	R\$ 104,06	31,00%	R\$ 32,26	R\$ 136,32
13º/02	R\$ 75,63	1,3758833	R\$ 104,06	31,00%	R\$ 32,26	R\$ 136,32
jan/03	R\$ 75,63	1,3397111	R\$ 101,32	30,50%	R\$ 30,90	R\$ 132,23
fev/03	R\$ 75,63	1,3074178	R\$ 98,88	30,00%	R\$ 29,66	R\$ 128,54
mar/03	R\$ 75,63	1,2886042	R\$ 97,46	29,50%	R\$ 28,75	R\$ 126,21
abr/03	R\$ 75,63	1,2711889	R\$ 96,14	29,00%	R\$ 27,88	R\$ 124,02
mai/03	R\$ 75,63	1,2538853	R\$ 94,83	28,50%	R\$ 27,03	R\$ 121,86
jun/03	R\$ 75,63	1,2415935	R\$ 93,90	28,00%	R\$ 26,29	R\$ 120,19
jul/03	R\$ 75,63	1,2423389	R\$ 93,96	27,50%	R\$ 25,84	R\$ 119,80
ago/03	R\$ 75,63	1,2418422	R\$ 93,92	27,00%	R\$ 25,36	R\$ 119,28
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.457,54</b>

Importam os presentes cálculos em R\$ 8.457,54 (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Atualizado até 31/01/2008.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (15/02/2008).

José Ribamar Sousa da Silva  
CHEFE DE SEÇÃO  
MATRÍCULA - 19852

PRA 1586  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REFERENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO 1517/2006  
REQUERENTE JOSEFA MARIA CORREA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

##### 1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 80/82.

##### 2. METODOLOGIA

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de Nov/1998 até 30/09/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com início em jun/2001 até dez/ 2002 e 12,00% (doze por cento) ao ano com início em jan/2003 até 09/dez/2009 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até setembro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

#### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRA 1586						
JOSEFA MARIA CORREIRA DE OLIVEIRA						
data	valor da diferença	índice de correção	valor corrigido	taxa de juro	valor do juro	diferença corrigida
nov/98	R\$ 799,01	2,1264006	R\$ 1.699,02	113,67%	R\$ 1.931,27	R\$ 3.630,29
dez/98	R\$ 799,01	2,1302350	R\$ 1.702,08	113,17%	R\$ 1.926,24	R\$ 3.628,32
13º/1998	R\$ 799,01	2,1302350	R\$ 1.702,08	113,17%	R\$ 1.926,24	R\$ 3.628,32
jan/99	R\$ 799,01	2,1213254	R\$ 1.694,96	112,67%	R\$ 1.909,71	R\$ 3.604,67
fev/99	R\$ 799,01	2,1076258	R\$ 1.684,01	112,17%	R\$ 1.888,96	R\$ 3.572,97
mar/99	R\$ 799,01	2,0807837	R\$ 1.662,57	111,67%	R\$ 1.856,59	R\$ 3.519,16
abr/99	R\$ 799,01	2,0544863	R\$ 1.641,56	111,17%	R\$ 1.824,92	R\$ 3.466,47
mai/99	R\$ 799,01	2,0448754	R\$ 1.633,88	110,67%	R\$ 1.808,21	R\$ 3.442,09
jun/99	R\$ 799,01	2,0438535	R\$ 1.633,06	110,17%	R\$ 1.799,14	R\$ 3.432,20
jul/99	R\$ 799,01	2,0424238	R\$ 1.631,92	109,67%	R\$ 1.789,72	R\$ 3.421,64
ago/99	R\$ 799,01	2,0274209	R\$ 1.619,93	109,17%	R\$ 1.768,48	R\$ 3.388,41
set/99	R\$ 799,01	2,0163310	R\$ 1.611,07	108,67%	R\$ 1.750,75	R\$ 3.361,82
out/99	R\$ 799,01	2,0084979	R\$ 1.604,81	108,17%	R\$ 1.735,92	R\$ 3.340,73
nov/99	R\$ 799,01	1,9893997	R\$ 1.589,55	107,67%	R\$ 1.711,47	R\$ 3.301,02
dez/99	R\$ 799,01	1,9708735	R\$ 1.574,75	107,17%	R\$ 1.687,66	R\$ 3.262,40
13º/1999	R\$ 799,01	1,9708735	R\$ 1.574,75	107,17%	R\$ 1.687,66	R\$ 3.262,40
jan/00	R\$ 799,01	1,9563961	R\$ 1.563,18	106,67%	R\$ 1.667,44	R\$ 3.230,62
fev/00	R\$ 799,01	1,9445345	R\$ 1.553,70	106,17%	R\$ 1.649,57	R\$ 3.203,27
mar/00	R\$ 799,01	1,9435627	R\$ 1.552,93	105,67%	R\$ 1.640,98	R\$ 3.193,90
abr/00	R\$ 799,01	1,9410393	R\$ 1.550,91	105,17%	R\$ 1.631,09	R\$ 3.182,00

mai/00	R\$ 799,01	1,9392940	R\$ 1.549,52	104,67%	R\$ 1.621,88	R\$ 3.171,39
jun/00	R\$ 799,01	1,9402641	R\$ 1.550,29	104,17%	R\$ 1.614,94	R\$ 3.165,23
jul/00	R\$ 799,01	1,9344607	R\$ 1.545,65	103,67%	R\$ 1.602,38	R\$ 3.148,03
ago/00	R\$ 799,01	1,9079403	R\$ 1.524,46	103,17%	R\$ 1.572,79	R\$ 3.097,25
set/00	R\$ 799,01	1,8851303	R\$ 1.506,24	102,67%	R\$ 1.546,45	R\$ 3.052,69
out/00	R\$ 799,01	1,8770589	R\$ 1.499,79	102,17%	R\$ 1.532,33	R\$ 3.032,12
nov/00	R\$ 799,01	1,8740604	R\$ 1.497,39	101,67%	R\$ 1.522,40	R\$ 3.019,79
dez/00	R\$ 799,01	1,8686414	R\$ 1.493,06	101,17%	R\$ 1.510,53	R\$ 3.003,60
13º/2000	R\$ 799,01	1,8686414	R\$ 1.493,06	101,17%	R\$ 1.510,53	R\$ 3.003,60
jan/01	R\$ 799,01	1,8584200	R\$ 1.484,90	100,67%	R\$ 1.494,84	R\$ 2.979,74
fev/01	R\$ 799,01	1,8442196	R\$ 1.473,55	100,17%	R\$ 1.476,05	R\$ 2.949,60
mar/01	R\$ 799,01	1,8352269	R\$ 1.466,36	99,67%	R\$ 1.461,53	R\$ 2.927,89
abr/01	R\$ 799,01	1,8264599	R\$ 1.459,36	99,17%	R\$ 1.447,25	R\$ 2.906,61
mai/01	R\$ 799,01	1,8112455	R\$ 1.447,20	98,67%	R\$ 1.427,96	R\$ 2.875,16
jun/01	R\$ 799,01	1,8009799	R\$ 1.439,00	98,17%	R\$ 1.412,67	R\$ 2.851,67
jul/01	R\$ 799,01	1,7902385	R\$ 1.430,42	97,67%	R\$ 1.397,09	R\$ 2.827,51
ago/01	R\$ 799,01	1,7705850	R\$ 1.414,72	97,17%	R\$ 1.374,68	R\$ 2.789,39
set/01	R\$ 799,01	1,7567070	R\$ 1.403,63	96,67%	R\$ 1.356,89	R\$ 2.760,51
out/01	R\$ 799,01	1,7490113	R\$ 1.397,48	96,17%	R\$ 1.343,95	R\$ 2.741,43
nov/01	R\$ 799,01	1,7327237	R\$ 1.384,46	95,67%	R\$ 1.324,52	R\$ 2.708,98
dez/01	R\$ 799,01	1,7106563	R\$ 1.366,83	95,17%	R\$ 1.300,81	R\$ 2.667,65
13º/2001	R\$ 799,01	1,7106563	R\$ 1.366,83	95,17%	R\$ 1.300,81	R\$ 2.667,65
jan/02	R\$ 799,01	1,6980904	R\$ 1.356,79	94,67%	R\$ 1.284,47	R\$ 2.641,27
fev/02	R\$ 799,01	1,6801132	R\$ 1.342,43	94,17%	R\$ 1.264,16	R\$ 2.606,59
mar/02	R\$ 799,01	1,6749209	R\$ 1.338,28	93,67%	R\$ 1.253,57	R\$ 2.591,84
abr/02	R\$ 799,01	1,6646004	R\$ 1.330,03	93,17%	R\$ 1.239,19	R\$ 2.569,22
mai/02	R\$ 799,01	1,6533576	R\$ 1.321,05	92,67%	R\$ 1.224,22	R\$ 2.545,27
jun/02	R\$ 799,01	1,6518709	R\$ 1.319,86	92,17%	R\$ 1.216,52	R\$ 2.536,38
jul/02	R\$ 799,01	1,6418556	R\$ 1.311,86	91,67%	R\$ 1.202,58	R\$ 2.514,44
ago/02	R\$ 799,01	1,6231889	R\$ 1.296,94	91,17%	R\$ 1.182,42	R\$ 2.479,37
set/02	R\$ 799,01	1,6093485	R\$ 1.285,89	90,67%	R\$ 1.165,91	R\$ 2.451,80
out/02	R\$ 799,01	1,5961009	R\$ 1.275,30	90,17%	R\$ 1.149,94	R\$ 2.425,24
nov/02	R\$ 799,01	1,5714294	R\$ 1.255,59	89,67%	R\$ 1.125,89	R\$ 2.381,47
dez/02	R\$ 799,01	1,5199047	R\$ 1.214,42	89,17%	R\$ 1.082,90	R\$ 2.297,32
13º/2002	R\$ 799,01	1,5199047	R\$ 1.214,42	89,17%	R\$ 1.082,90	R\$ 2.297,32
jan/03	R\$ 799,01	1,4799461	R\$ 1.182,49	88,67%	R\$ 1.048,52	R\$ 2.231,01
fev/03	R\$ 799,01	1,4442726	R\$ 1.153,99	88,17%	R\$ 1.017,47	R\$ 2.171,46
mar/03	R\$ 799,01	1,4234896	R\$ 1.137,38	87,67%	R\$ 997,14	R\$ 2.134,53
abr/03	R\$ 799,01	1,4042514	R\$ 1.122,01	87,17%	R\$ 978,06	R\$ 2.100,07
mai/03	R\$ 799,01	1,3851365	R\$ 1.106,74	86,67%	R\$ 959,21	R\$ 2.065,95
jun/03	R\$ 799,01	1,3715581	R\$ 1.095,89	86,17%	R\$ 944,33	R\$ 2.040,22
jul/03	R\$ 799,01	1,3723815	R\$ 1.096,55	85,67%	R\$ 939,41	R\$ 2.035,96

ago/03	R\$ 799,01	1,3718328	R\$ 1.096,11	85,17%	R\$ 933,56	R\$ 2.029,66
set/03	R\$ 799,01	1,3693679	R\$ 1.094,14	84,67%	R\$ 926,41	R\$ 2.020,55
out/03	R\$ 799,01	1,3582304	R\$ 1.085,24	84,17%	R\$ 913,45	R\$ 1.998,69
nov/03	R\$ 799,01	1,3529539	R\$ 1.081,02	83,67%	R\$ 904,49	R\$ 1.985,52
dez/03	R\$ 799,01	1,3479664	R\$ 1.077,04	83,17%	R\$ 895,77	R\$ 1.972,81
13º/2003	R\$ 799,01	1,3479664	R\$ 1.077,04	83,17%	R\$ 895,77	R\$ 1.972,81
jan/04	R\$ 799,01	1,3407265	R\$ 1.071,25	82,67%	R\$ 885,61	R\$ 1.956,86
fev/04	R\$ 799,01	1,3296901	R\$ 1.062,44	82,17%	R\$ 873,00	R\$ 1.935,44
mar/04	R\$ 799,01	1,3245244	R\$ 1.058,31	81,67%	R\$ 864,32	R\$ 1.922,63
abr/04	R\$ 799,01	1,3170174	R\$ 1.052,31	81,17%	R\$ 854,16	R\$ 1.906,47
mai/04	R\$ 799,01	1,3116397	R\$ 1.048,01	80,67%	R\$ 845,43	R\$ 1.893,45
jun/04	R\$ 799,01	1,3064140	R\$ 1.043,84	80,17%	R\$ 836,84	R\$ 1.880,68
jul/04	R\$ 799,01	1,2999145	R\$ 1.038,64	79,67%	R\$ 827,49	R\$ 1.866,13
ago/04	R\$ 799,01	1,2904939	R\$ 1.031,12	79,17%	R\$ 816,34	R\$ 1.847,45
set/04	R\$ 799,01	1,2840735	R\$ 1.025,99	78,67%	R\$ 807,14	R\$ 1.833,13
out/04	R\$ 799,01	1,2818943	R\$ 1.024,25	78,17%	R\$ 800,65	R\$ 1.824,90
nov/04	R\$ 799,01	1,2797188	R\$ 1.022,51	77,67%	R\$ 794,18	R\$ 1.816,69
dez/04	R\$ 799,01	1,2741127	R\$ 1.018,03	77,17%	R\$ 785,61	R\$ 1.803,64
13º/2004	R\$ 799,01	1,2741127	R\$ 1.018,03	77,17%	R\$ 785,61	R\$ 1.803,64
jan/05	R\$ 903,04	1,2632487	R\$ 1.140,76	76,67%	R\$ 874,62	R\$ 2.015,39
fev/05	R\$ 903,04	1,2560890	R\$ 1.134,30	76,17%	R\$ 864,00	R\$ 1.998,29
mar/05	R\$ 903,04	1,2505864	R\$ 1.129,33	75,67%	R\$ 854,56	R\$ 1.983,89
abr/05	R\$ 903,04	1,2415233	R\$ 1.121,15	75,17%	R\$ 842,76	R\$ 1.963,91
mai/05	R\$ 903,04	1,2303273	R\$ 1.111,03	74,67%	R\$ 829,61	R\$ 1.940,64
jun/05	R\$ 903,04	1,2217749	R\$ 1.103,31	74,17%	R\$ 818,33	R\$ 1.921,64
jul/05	R\$ 903,04	1,2231203	R\$ 1.104,53	73,67%	R\$ 813,70	R\$ 1.918,23
ago/05	R\$ 903,04	1,2227535	R\$ 1.104,20	73,17%	R\$ 807,94	R\$ 1.912,14
set/05	R\$ 903,04	1,2227535	R\$ 1.104,20	72,67%	R\$ 802,42	R\$ 1.906,61
out/05	R\$ 903,04	1,2209221	R\$ 1.102,54	72,17%	R\$ 795,70	R\$ 1.898,25
nov/05	R\$ 903,04	1,2138816	R\$ 1.096,18	71,67%	R\$ 785,63	R\$ 1.881,82
dez/05	R\$ 903,04	1,2073619	R\$ 1.090,30	71,17%	R\$ 775,96	R\$ 1.866,26
13º/2005	R\$ 903,04	1,2073619	R\$ 1.090,30	71,17%	R\$ 775,96	R\$ 1.866,26
jan/06	R\$ 903,04	1,2025517	R\$ 1.085,95	70,67%	R\$ 767,44	R\$ 1.853,39
<b>VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO 2010</b>						<b>R\$ 242.734,78</b>
duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos						

### 3. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 242.734,78 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), Atualizados até 30 de setembro de 2010.

Palmas aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (18/10/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

PRA 1600  
REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2006.0008.7117-6/0  
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
REQUERENTE HEITOR FERNANDO SAENGER  
ADVOGADO POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
ENTD DEV MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
PROC (º) EST PROCURADOR DO MUNICÍPIO

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais s dispostos às fls. 41/42 dos presentes autos.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de dezembro/2006 até 30/09/2010.

Os juros de mora de 1% ao mês desde dezembro/2006 até 09/12/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº. 006/2007, do TJTO e 0,50% ao mês juros simples da poupança, a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

**4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:**

data	principal	índice de atualização	valor atualizado	taxa juros de mora	valor juros de mora	valor atualizado + juros de mora
14/12/2006	R\$ 1.359.312,58	1,1768965	R\$ 1.599.770,22	41,17%	R\$ 658.625,40	R\$ 2.258.395,62
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010</b>						<b>R\$ 2.258.395,62</b>

**5. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 2.258.395,62 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos). Atualizado até 30/09/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (19/10/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Técnico- Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1580  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06  
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO  
REQUERENTE IVONILDA CARNEIRO DE FARIA  
ADVOGADO Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
ENTD DEV ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 39/41.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC

(Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls. 77 e não questionados às fls. 75 e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança, até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

data mês/ano	valor da diferença inicial a receber	índice de atualização	valor atualizado	taxa de juros de mora	valor juros de mora	valor atualizado + juros
nov/98	R\$ 866,21	2,1264006	R\$ 1.841,91	113,17%	R\$ 2.084,49	R\$ 3.926,40
dez/98	R\$ 866,21	2,1302350	R\$ 1.845,23	112,67%	R\$ 2.079,02	R\$ 3.924,25
13º	R\$ 866,21	2,1302350	R\$ 1.845,23	112,67%	R\$ 2.079,02	R\$ 3.924,25
jan/99	R\$ 866,21	2,1213254	R\$ 1.837,51	112,17%	R\$ 2.061,14	R\$ 3.898,65
fev/99	R\$ 866,21	2,1076258	R\$ 1.825,65	111,67%	R\$ 2.038,70	R\$ 3.864,35
mar/99	R\$ 866,21	2,0807837	R\$ 1.802,40	111,17%	R\$ 2.003,72	R\$ 3.806,12
abr/99	R\$ 866,21	2,0544863	R\$ 1.779,62	110,67%	R\$ 1.969,50	R\$ 3.749,12
mai/99	R\$ 866,21	2,0448754	R\$ 1.771,29	110,17%	R\$ 1.951,43	R\$ 3.722,72
jun/99	R\$ 866,21	2,0438535	R\$ 1.770,41	109,67%	R\$ 1.941,60	R\$ 3.712,01
jul/99	R\$ 866,21	2,0424238	R\$ 1.769,17	109,17%	R\$ 1.931,40	R\$ 3.700,57
ago/99	R\$ 866,21	2,0274209	R\$ 1.756,17	108,67%	R\$ 1.908,43	R\$ 3.664,60
set/99	R\$ 866,21	2,0163310	R\$ 1.746,57	108,17%	R\$ 1.889,26	R\$ 3.635,83
out/99	R\$ 866,21	2,0084979	R\$ 1.739,78	107,67%	R\$ 1.873,22	R\$ 3.613,00
nov/99	R\$ 866,21	1,9893997	R\$ 1.723,24	107,17%	R\$ 1.846,79	R\$ 3.570,03
dez/99	R\$ 866,21	1,9708735	R\$ 1.707,19	106,67%	R\$ 1.821,06	R\$ 3.528,25
13º	R\$ 866,21	1,9708735	R\$ 1.707,19	106,67%	R\$ 1.821,06	R\$ 3.528,25
jan/00	R\$ 866,21	1,9563961	R\$ 1.694,65	106,17%	R\$ 1.799,21	R\$ 3.493,86
fev/00	R\$ 866,21	1,9445345	R\$ 1.684,38	105,67%	R\$ 1.779,88	R\$ 3.464,25
mar/00	R\$ 866,21	1,9435627	R\$ 1.683,53	105,17%	R\$ 1.770,57	R\$ 3.454,11
abr/00	R\$ 866,21	1,9410393	R\$ 1.681,35	104,67%	R\$ 1.759,87	R\$ 3.441,21
mai/00	R\$ 866,21	1,9392940	R\$ 1.679,84	104,17%	R\$ 1.749,89	R\$ 3.429,72
jun/00	R\$ 866,21	1,9402641	R\$ 1.680,68	103,67%	R\$ 1.742,36	R\$ 3.423,03
jul/00	R\$ 866,21	1,9344607	R\$ 1.675,65	103,17%	R\$ 1.728,77	R\$ 3.404,42
ago/00	R\$ 866,21	1,9079403	R\$ 1.652,68	102,67%	R\$ 1.696,80	R\$ 3.349,48
set/00	R\$ 866,21	1,8851303	R\$ 1.632,92	102,17%	R\$ 1.668,35	R\$ 3.301,27
out/00	R\$ 866,21	1,8770589	R\$ 1.625,93	101,67%	R\$ 1.653,08	R\$ 3.279,01
nov/00	R\$ 866,21	1,8740604	R\$ 1.623,33	101,17%	R\$ 1.642,32	R\$ 3.265,65
dez/00	R\$ 866,21	1,8686414	R\$ 1.618,64	100,67%	R\$ 1.629,48	R\$ 3.248,12
13º	R\$ 866,21	1,8686414	R\$ 1.618,64	100,67%	R\$ 1.629,48	R\$ 3.248,12
jan/01	R\$ 866,21	1,8584200	R\$ 1.609,78	100,17%	R\$ 1.612,52	R\$ 3.222,30
fev/01	R\$ 866,21	1,8442196	R\$ 1.597,48	99,67%	R\$ 1.592,21	R\$ 3.189,69

mar/01	R\$ 866,21	1,8352269	R\$ 1.589,69	99,17%	R\$ 1.576,50	R\$ 3.166,19
abr/01	R\$ 866,21	1,8264599	R\$ 1.582,10	98,67%	R\$ 1.561,06	R\$ 3.143,15
mai/01	R\$ 866,21	1,8112455	R\$ 1.568,92	98,17%	R\$ 1.540,21	R\$ 3.109,13
jun/01	R\$ 866,21	1,8009799	R\$ 1.560,03	97,67%	R\$ 1.523,68	R\$ 3.083,70
jul/01	R\$ 866,21	1,7902385	R\$ 1.550,72	97,17%	R\$ 1.506,84	R\$ 3.057,56
ago/01	R\$ 866,21	1,7705850	R\$ 1.533,70	96,67%	R\$ 1.482,63	R\$ 3.016,32
set/01	R\$ 866,21	1,7567070	R\$ 1.521,68	96,17%	R\$ 1.463,40	R\$ 2.985,07
out/01	R\$ 866,21	1,7490113	R\$ 1.515,01	95,67%	R\$ 1.449,41	R\$ 2.964,42
nov/01	R\$ 866,21	1,7327237	R\$ 1.500,90	95,17%	R\$ 1.428,41	R\$ 2.929,31
dez/01	R\$ 866,21	1,7106563	R\$ 1.481,79	94,67%	R\$ 1.402,81	R\$ 2.884,60
13º	R\$ 866,21	1,7106563	R\$ 1.481,79	94,67%	R\$ 1.402,81	R\$ 2.884,60
jan/02	R\$ 866,21	1,6980904	R\$ 1.470,90	94,17%	R\$ 1.385,15	R\$ 2.856,05
fev/02	R\$ 866,21	1,6801132	R\$ 1.455,33	93,67%	R\$ 1.363,21	R\$ 2.818,54
mar/02	R\$ 866,21	1,6749209	R\$ 1.450,83	93,17%	R\$ 1.351,74	R\$ 2.802,57
abr/02	R\$ 866,21	1,6646004	R\$ 1.441,89	92,67%	R\$ 1.336,20	R\$ 2.778,10
mai/02	R\$ 866,21	1,6533576	R\$ 1.432,15	92,17%	R\$ 1.320,02	R\$ 2.752,17
jun/02	R\$ 866,21	1,6518709	R\$ 1.430,87	91,67%	R\$ 1.311,68	R\$ 2.742,54
jul/02	R\$ 866,21	1,6418556	R\$ 1.422,19	91,17%	R\$ 1.296,61	R\$ 2.718,80
ago/02	R\$ 866,21	1,6231889	R\$ 1.406,02	90,67%	R\$ 1.274,84	R\$ 2.680,86
set/02	R\$ 866,21	1,6093485	R\$ 1.394,03	90,17%	R\$ 1.257,00	R\$ 2.651,03
out/02	R\$ 866,21	1,5961009	R\$ 1.382,56	89,67%	R\$ 1.239,74	R\$ 2.622,30
nov/02	R\$ 866,21	1,5714294	R\$ 1.361,19	89,17%	R\$ 1.213,77	R\$ 2.574,96
dez/02	R\$ 866,21	1,5199047	R\$ 1.316,56	88,67%	R\$ 1.167,39	R\$ 2.483,95
13º	R\$ 866,21	1,5199047	R\$ 1.316,56	88,67%	R\$ 1.167,39	R\$ 2.483,95
jan/03	R\$ 866,21	1,4799461	R\$ 1.281,94	88,17%	R\$ 1.130,29	R\$ 2.412,23
fev/03	R\$ 866,21	1,4442726	R\$ 1.251,04	87,17%	R\$ 1.090,53	R\$ 2.341,58
mar/03	R\$ 866,21	1,4234896	R\$ 1.233,04	86,17%	R\$ 1.062,51	R\$ 2.295,55
abr/03	R\$ 866,21	1,4042514	R\$ 1.216,38	85,17%	R\$ 1.035,99	R\$ 2.252,36
mai/03	R\$ 866,21	1,3851365	R\$ 1.199,82	84,17%	R\$ 1.009,89	R\$ 2.209,71
jun/03	R\$ 866,21	1,3715581	R\$ 1.188,06	83,17%	R\$ 988,11	R\$ 2.176,16
jul/03	R\$ 866,21	1,3723815	R\$ 1.188,77	82,17%	R\$ 976,81	R\$ 2.165,58
ago/03	R\$ 866,21	1,3718328	R\$ 1.188,30	81,17%	R\$ 964,54	R\$ 2.152,83
set/03	R\$ 866,21	1,3693679	R\$ 1.186,16	80,17%	R\$ 950,94	R\$ 2.137,10
out/03	R\$ 866,21	1,3582304	R\$ 1.176,51	79,17%	R\$ 931,45	R\$ 2.107,96
nov/03	R\$ 866,21	1,3529539	R\$ 1.171,94	78,17%	R\$ 916,11	R\$ 2.088,05
dez/03	R\$ 866,21	1,3479664	R\$ 1.167,62	77,17%	R\$ 901,05	R\$ 2.068,68
13º	R\$ 866,21	1,3479664	R\$ 1.167,62	77,17%	R\$ 901,05	R\$ 2.068,68
jan/04	R\$ 866,21	1,3407265	R\$ 1.161,35	76,17%	R\$ 884,60	R\$ 2.045,95
fev/04	R\$ 866,21	1,3296901	R\$ 1.151,79	75,17%	R\$ 865,80	R\$ 2.017,59
mar/04	R\$ 866,21	1,3245244	R\$ 1.147,32	74,17%	R\$ 850,96	R\$ 1.998,28

abr/04	R\$ 866,21	1,3170174	R\$ 1.140,81	73,17%	R\$ 834,73	R\$ 1.975,55
mai/04	R\$ 866,21	1,3116397	R\$ 1.136,16	72,17%	R\$ 819,96	R\$ 1.956,12
jun/04	R\$ 866,21	1,3064140	R\$ 1.131,63	71,17%	R\$ 805,38	R\$ 1.937,01
jul/04	R\$ 866,21	1,2999145	R\$ 1.126,00	70,17%	R\$ 790,11	R\$ 1.916,11
ago/04	R\$ 866,21	1,2904939	R\$ 1.117,84	69,17%	R\$ 773,21	R\$ 1.891,05
set/04	R\$ 866,21	1,2840735	R\$ 1.112,28	68,17%	R\$ 758,24	R\$ 1.870,52
out/04	R\$ 866,21	1,2818943	R\$ 1.110,39	67,17%	R\$ 745,85	R\$ 1.856,24
nov/04	R\$ 866,21	1,2797188	R\$ 1.108,51	66,17%	R\$ 733,50	R\$ 1.842,00
dez/04	R\$ 866,21	1,2741127	R\$ 1.103,65	65,17%	R\$ 719,25	R\$ 1.822,90
13º	R\$ 866,21	1,2741127	R\$ 1.103,65	65,17%	R\$ 719,25	R\$ 1.822,90
jan/05	R\$ 978,99	1,2632487	R\$ 1.236,71	64,17%	R\$ 793,60	R\$ 2.030,30
fev/05	R\$ 978,99	1,2560890	R\$ 1.229,70	63,17%	R\$ 776,80	R\$ 2.006,50
mar/05	R\$ 978,99	1,2505864	R\$ 1.224,31	62,17%	R\$ 761,15	R\$ 1.985,47
abr/05	R\$ 978,99	1,2415233	R\$ 1.215,44	61,17%	R\$ 743,48	R\$ 1.958,92
mai/05	R\$ 978,99	1,2303273	R\$ 1.204,48	60,17%	R\$ 724,73	R\$ 1.929,21
jun/05	R\$ 978,99	1,2217749	R\$ 1.196,11	59,17%	R\$ 707,74	R\$ 1.903,84
jul/05	R\$ 978,99	1,2231203	R\$ 1.197,42	58,17%	R\$ 696,54	R\$ 1.893,96
ago/05	R\$ 978,99	1,2227535	R\$ 1.197,06	57,17%	R\$ 684,36	R\$ 1.881,42
set/05	R\$ 978,99	1,2227535	R\$ 1.197,06	56,17%	R\$ 672,39	R\$ 1.869,45
out/05	R\$ 978,99	1,2209221	R\$ 1.195,27	55,17%	R\$ 659,43	R\$ 1.854,70
nov/05	R\$ 978,99	1,2138816	R\$ 1.188,38	54,17%	R\$ 643,74	R\$ 1.832,12
dez/05	R\$ 978,99	1,2073619	R\$ 1.182,00	53,17%	R\$ 628,47	R\$ 1.810,46
13º	R\$ 978,99	1,2073619	R\$ 1.182,00	53,17%	R\$ 628,47	R\$ 1.810,46
jan/06	R\$ 978,99	1,2025517	R\$ 1.177,29	52,17%	R\$ 614,19	R\$ 1.791,48
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010</b>						<b>R\$ 258.159,54</b>

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 258.159,54 (duzentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Atualizado até 30/09/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (20/10/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Técnico- Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****3580º DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 10:12 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0088285-0**

HABEAS CORPUS 6813/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA

PACIENTE : UAKSON JOSÉ SANTOS SILVA

ADVOGADO : MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA  
 IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088297-4**

HABEAS CORPUS 6815/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS E LEOMAR RODRIGUES CARDOSO  
 ADVOGADO : AVANIR ALVES COUTO FERNANDES  
 PACIENTE(S): DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS E LEOMAR RODRIGUES CARDOSO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088301-6**

HABEAS CORPUS 6814/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : EROTIDES AGUSTINHO DE SOUSA FILHO  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086983-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088309-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4735/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CLÉRIA CIRQUEIRA ALENCAR DOS REIS  
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088311-3**

HABEAS CORPUS 6816/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS  
 PACIENTE : ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA  
 ADVOGADO : WANDERSON FERREIRA DIAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 PALMAS 19 DE OUTUBRO DE 2010

**3581ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010  
 PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO  
 AS 16:30 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0085506-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10673/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.8967-8/10  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.8967-8/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
 PROC.(\*) E: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA  
 AGRAVADO(A): MARIANA GOMES SOARES REP. P/ MÃE: MARIA DAS MERCÊS GOMES SOARES  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 05 DIAS APÓS O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010, DECLAROU-SE POR IMP

**PROTOCOLO : 10/0087522-6**

APELAÇÃO 11626/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7052-6/09 9545-6/09 9608-8/09 20744-0/09 15048-1/09  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 20744-0/09 - DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S) : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 7052-6/09), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 15048-1/09), (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 9545-6/09) E (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 9608-8/09)

T.PENAL : ARTIGO 33 E 35, DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE(S): EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, CREMILDE DA SILVA E ANANIAS PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO  
 APELANTE : DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074291-7

**PROTOCOLO : 10/0087676-1**

APELAÇÃO 11674/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63924-7/10  
 REFERENTE : (PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEICULO Nº 63924-7/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 62, §1º, DA LEI DE Nº 11343/06  
 APELANTE : PEDRO ISAAC RIBEIRO DINIZ  
 ADVOGADO : HAMURAB RIBEIRO DINIZ  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084030-9

**PROTOCOLO : 10/0087692-3**

APELAÇÃO 11682/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19225-0/10 26731-5/10 29217-4/10 72134-2/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 29217-4/10 - DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S): (RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA Nº 72134-2/10), (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 19225-0/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 26731-5/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE : VALDIRENE DA SILVA GONÇALVES  
 ADVOGADO : QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0087780-6**

APELAÇÃO 11700/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108343-5/09  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 108343-5/09 - DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S) : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 10804-7/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 10805-5/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, II E IV, DO CP  
 APELANTE(S): HÉLIO ANTÔNIO DE FREITAS E ELTON ANTÔNIO FREITAS DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0088058-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10955/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.8560-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5.8560-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA  
 ADVOGADO(S): OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088146-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1948/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A10421/09  
 REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10421/09 DO TJ-TO )  
 AGRAVANTE : POSTO TUCUNARÉ LTDA  
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
 AGRAVADO(A): REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA  
 ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088147-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1949/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6268/10  
 REFERENTE : (HABEAS CORPUS Nº 6268/10, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: JOÃO RODRIGUES FILHO  
 AGRAVADO(A): LUCIANO BATISTA AMORIM E DIOMAR RODRIGUES FILHO  
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088170-6**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2518/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
RECURSO ORIGINÁRIO: 61314-9/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 61314-9/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP  
RECORRENTE: SEBASTIÃO MARINHO FARIAS  
DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0088174-9**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2519/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 117202-0/09 rse 2259  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 117202-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL)  
APENSO : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2259 - TJ-TO)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E§4º, (2ª PARTE), ARTIGOS 211,213,214 E 226, INCISOS I, II E III, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CP  
RECORRENTE: WILMAR BATISTA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061316-1

**PROTOCOLO : 10/0088194-3**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2520/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 68/90  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 68/90, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CP  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO : JAIR FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010  
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROTOCOLO : 10/0088196-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2521/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1438/02 rse 1776  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1438/02, DA VARA CRIMINAL)  
APENSO : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1776 TJ-TO)  
T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CPB  
RECORRENTE: ROGÉRIO SANTANA TORRES  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0088198-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1950/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A10398/09  
REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10398/09 DO TJ-TO )  
AGRAVANTE : ALBERTINA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088234-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10970/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.1125-0/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : SANDRA REGINA SCARANTTI LEICHTWEIS  
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
AGRAVADO(A): ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088241-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10971/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.2594-3/07  
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 3.2594-3/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE : CMN ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(A): RONALDO DE SOUSA E LUCIMEIRE BARROS DE ARAÚJO  
ADVOGADO : ANTÔNIO PIMENTEL NETO  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088250-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10972/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8821-6/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 8821-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE : C. M. DUARTE TRANSPORTES  
ADVOGADO : JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ  
AGRAVADO(A): MERCEDES BENS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088258-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10976/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8.9144-2/10  
REFERENTE : ( AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 8.9144-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO )  
AGRAVANTE : ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA  
ADVOGADO(S): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): JOÃO RAIMUNDO DIAS  
ADVOGADO : FERNANDA HAUSER MEDEIROS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088275-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10977/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.8392-0/10  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8.8392-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)  
AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
AGRAVADO(A): LÁZARO APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA E OUTRA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088278-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10978/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.7611-0/10  
REFERENTE : ( AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2.7611-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO )  
AGRAVANTE : BANCO ITAUCARD S.A  
ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
AGRAVADO(A): ROSANGELA CATARINA V.NUNES  
ADVOGADO : HAINER MAIA PINHEIRO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088300-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10973/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 4.3510-9/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4.3510-9/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)  
AGRAVANTE : ZORMIRO TOMAIN  
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
AGRAVADO(A): MOACIR RODRIGUES GALLEGÓ  
ADVOGADO : CELSO RODRIGUES GALLEGÓ  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0007709-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088302-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10974/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.8378-9/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 9.8378-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)  
AGRAVANT: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA E GILVANIA GUIMARÃES LIMA  
ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS  
AGRAVADO(A): ENOY DE CARVALHO AVELINO SANTOS  
DEFEN. PÚB: EULER NUNES  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088305-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10979/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.7080-1/10

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8.7081-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)  
 AGRAVANTE : PAULO OLDONI SLOGO  
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS  
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S.A  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088319-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 4736/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ADALICIO RODRIGUES LOPES  
 ADVOGADO : HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CORONEL BENVINDO SOUSA SOBRINHO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088320-2**

HABEAS CORPUS 6817/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : TALLE VINÍCIUS SOUSA MONTEIRO  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA PALMAS - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088323-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10980/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.8745-4/10  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 6.8745-4/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : PISO FORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088328-8**

HABEAS CORPUS 6818/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: NIVAIR VIEIRA BORGES, HAYNNER ASEVEDO DA SILVA E JOCIONE DA SILVA MOURA  
 PACIENTE : CLEITON DE SOUSA COSTA  
 ADVOGADO(S): NIVAIR VIEIRA BORGES, HAYNNER ASEVEDO DA SILVA E JOCIONE DA SILVA MOURA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088397-0**

HABEAS CORPUS 6819/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA  
 PACIENTE : FLÁVIO JOSÉ DE MOURA  
 ADVOGADO : ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037338-6 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 PALMAS 19 DE OUTUBRO DE 2010

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ANANÁS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível tramita os autos de nº 2010.0002.8848-7, Ação de alimentos, proposta por V. R. BARROS rep por sua genitora KEILA RIBEIRO BARROS, através deste intimar a requerente KEILA RIBEIRO BARROS, brasileiro (a), residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para no prazo 48 (quarenta e oito horas) manifeste interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção dos autos. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás,

Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escriturário digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível tramita os autos de nº 2009.0012.7210-6/0, Ação de Divórcio Litigioso, proposta por MARIA BENTA PEREIRA CHAVES, em face de RAIMUNDO PEREIRA ALVES, e através deste citar o requerido RAIMUNDO PEREIRA ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 19 dias do mês de outubro de 2010. Eu Marcel Selhorst Arrais, escrevente, digitei e subscrevi.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora do ato processual abaixo:

Ação de reparação de dano moral c/c material

**AUTOS Nº 825/00**

Autor: ANTONIO NEVES DOS SANTOS

ADV: GENILSON Hugo Possoline

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimação do autor para se manifestar acerca da certidão de fls. 124v e outros documentos.

Ação de indenização por danos materiais e morais

**AUTOS Nº 2008.0005.2593-2**

Autor: ROSA ALVES DE ALMEIDA

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES

Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A

ADV: FABIANA OLIVEIRA SANTOS OAB/SP 238.372

Intimação da sentença de fls. 72, cuja parte dispositiva é a que segue: é o relatório decido. A autora pretende ser ressarcida do dano moral supostamente sofrido pelo contrato de mutuo firmado com o réu. Entretanto, não juntou aos autos, mesmo após a propositura da ação ou intimado consoante fls. 63, o contrato que comprove o valor do empréstimo que alega ser de R\$ 3.800,00,o valor de R\$ 2.174,00 também aceitado pelo réu como valor total do empréstimo, é o que não tem controvérsia.como nos autos a autora não cumpriu com o seu ônus probatório, não resta duvida de que o total do empréstimo foi somente de R\$ 3.800,00. Inexistindo diferença entre o contrato de mutuo e o valor entregue pelo réu à autora, não persiste o dano moral. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas em razão da Lei 9.099/95.Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº 2009.0008.9556-8**

ÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA ALVES

ADV: ANDERSON MANFRENATTO OAB/TO 4.476-A

REQUERIDO: INSS

adv: Eduardo Parente dos santos Vasconcelos

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamentos no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela carência de ação. Defiro a justiça gratuita. P.R.I.C. após o transito em julgado, archive-se. Ananás, 28 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0003.3242-7/0**

Requerente: Nilson Ney Dourado Ribeiro.

Advogado (a): Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929.

Requerido: Roberto Paulo da Silva e outros.

Advogado (a): Marco Antônio Vieira Negrão.

INTIMAÇÃO: dos advogados da decisão de fls. 46/47. DECISÃO: "... Diante estou de demanda possessória de reintegração de posse. Realizada a audiência de justificação de posse, não restou demonstrada a posse do autor nem o esbulho. Vejamos. Em causas de tal natureza, a questão é meramente de fato, fato este que o autor não logrou êxito em provar. Veja que uma única testemunha prestou depoimento, depoimento este evasivo. Diz a testemunha, apenas, que o imóvel foi invadido em setembro de 2009 e que antes presenciou um pedreiro realizar um alicerce a mando do autor. Veja que a informação é insuficiente para concluir que o autor exercia a posse no imóvel e que os réus invadiram respectivo imóvel, pois sem respaldo em outros elementos complementares. Assim, sem mais delongas, não demonstrou o autor a posse nem o esbulho. Ante tudo que se expôs, indefiro a liminar pleiteada, por falta da comprovação da posse e esbulho. Advirtam-se que o prazo para contestar iniciar-se-á após intimação desta decisão. Apresentada contestação, ouça-se o autor em dez dias. Intimem-se. Araguaína, 08/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA - Nº. 2007.0003.0682-5/0**

Requerente: Ricardo Endrigo Sgarbossa e outros.

Advogado (a): Péricles Araújo Gracindo de Oliveira – OAB/PR 18294 e Henrique Jambiski Pinto dos Santos – OAB/PR 31694.

Requerido: Banco da Amazônia S.A.

Advogado (a): Mauricio Cordenonzi.

INTIMAÇÃO: do advogado do requerido do despacho de fls. 1221. DESPACHO: “Os autores vieram aos autos às fls. 1140 e seguintes e protestaram pela produção de algumas provas. Decido: 1. Prova pericial da capacidade de pagamento dos autores: Indefiro, pois pode ser demonstrada através de testemunhas e documentos. 2. Prova pericial do anatocismo – juros sobre juros: Defiro, às custas dos autores. 3. Apresentação dos contratos pelo réu: Defiro: sob pena de inversão do ônus da prova; 4. Indefiro o requerimento de solicitação de documentos junto ao Sindicato Rural e Secretaria da Agricultura, pois são documentos que os autores podem solicitar diretamente; Assim, determino: 1. Intime-se o réu para que apresente os contratos em discussão, sob pena de inversão do ônus da prova, em vinte dias; 2. Oficie-se ou junte-se cópia de lista de professores do curso de contabilidade junto ao ITPAC, bem como lista de contadores atuantes nesta cidade junto ao respectivo conselho. Intimem-se. Araguaína, 10/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0008.3937-4/0**

Requerente: Paulo Alves Teixeira.

Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124961.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 21/23. DECISÃO: “... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**04 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0008.3959-5/0**

Requerente: Afonso Pereira da Silva.

Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124961.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 22/24. DECISÃO: “... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**05 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0008.3980-3/0**

Requerente: Maria Luiza da Silva.

Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124961.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 23/25. DECISÃO: “... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**06 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0008.3952-8/0**

Requerente: Terezinha Jesus Barbosa.

Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124961.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 26/28. DECISÃO: “... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**07 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.3397-8/0**

Requerente: Julia Ribeiro da Silva.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado do despacho de fls. 26. DESPACHO: “Junte-se aos autos respectivos. Após, devolva-se à Vara de origem através do Cartório Distribuidor. Sem prejuízo do cumprimento acima, junte-se cópia deste expediente em todos os processos da mesma natureza, em trâmite neste juízo, distribuídos originariamente a esta Vara e faça-se conclusão dos mesmos. Cumpra-se. Araguaína, 06/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**08 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.3457-5/0**

Requerente: João Lopes de Sousa.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado do despacho de fls. 35. DESPACHO: “Junte-se aos autos respectivos. Após, devolva-se à Vara de origem através do Cartório Distribuidor. Sem prejuízo do cumprimento acima, junte-se cópia deste expediente em todos os processos da mesma natureza, em trâmite neste juízo, distribuídos originariamente a esta Vara e faça-se conclusão dos mesmos. Cumpra-se. Araguaína, 06/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**09 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0008.8077-7/0**

Requerente: Carlos Humberto Paim.

Advogado (a): Maria Jose Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado do despacho de fls. 61. DESPACHO: “Junte-se aos autos respectivos. Após, devolva-se à Vara de origem através do Cartório Distribuidor. Sem prejuízo do cumprimento acima, junte-se cópia deste expediente em todos os processos da mesma natureza, em trâmite neste juízo, distribuídos originariamente a esta Vara e faça-se conclusão dos mesmos. Cumpra-se. Araguaína, 06/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**10 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0008.3940-4/0**

Requerente: Afonso Pereira da Silva.

Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124961.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 22/24. DECISÃO: “... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**11 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0006.5742-0/0**

Requerente: Cícero Alves de Almeida.

Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124961.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 22/24. DECISÃO: “... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**12 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0008.9764-5/0**

Requerente: Maria dos Santos Reis.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado do despacho de fls. 34. DESPACHO: “Junte-se aos autos respectivos. Após, devolva-se à Vara de origem através do Cartório Distribuidor. Sem prejuízo do cumprimento acima, junte-se cópia deste expediente em todos os processos da mesma natureza, em trâmite neste juízo, distribuídos originariamente a esta Vara e faça-se conclusão dos mesmos. Cumpra-se. Araguaína, 06/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**13 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0008.9766-1/0**

Requerente: Francisco Ursulino Soares.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado do despacho de fls. 20. DESPACHO: “Junte-se aos autos respectivos. Após, devolva-se à Vara de origem através do Cartório Distribuidor. Sem prejuízo do cumprimento acima, junte-se cópia deste expediente em todos os processos da mesma natureza, em trâmite neste juízo, distribuídos originariamente a esta Vara e faça-se conclusão dos mesmos. Cumpra-se. Araguaína, 06/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**14 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.3396-0/0**

Requerente: Agenor Borges dos Santos.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado do despacho de fls. 24. DESPACHO: "Junte-se aos autos respectivos. Após, devolva-se à Vara de origem através do Cartório Distribuidor. Sem prejuízo do cumprimento acima, junte-se cópia deste expediente em todos os processos da mesma natureza, em trâmite neste juízo, distribuídos originariamente a esta Vara e faça-se conclusão dos mesmos. Cumpra-se. Araguaína, 06/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**15 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0011.7021-4/0**

Requerente: Alacilda Maria Costa.

Advogado (a): Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 49/51. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**16 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0010.4337-9/0**

Requerente: Floriana de Sousa Ferreira.

Advogado (a): Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 31/33. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**17 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0008.3967-6/0**

Requerente: Jose Pereira dos Santos.

Advogado (a): Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP 124961.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 23/25. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**18 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0006.5739-0/0**

Requerente: Maria Diva Alves Lima.

Advogado (a): Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP 124961.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 23/25. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**19 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0008.3964-1/0**

Requerente: Helio Moreira da Silva.

Advogado (a): Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP 124961.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 22/24. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova

redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**20 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0008.8527-2/0**

Requerente: Maria Aparecida da Silva.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado do despacho de fls. 26. DESPACHO: "Junte-se aos autos respectivos. Após, devolva-se à Vara de origem através do Cartório Distribuidor. Sem prejuízo do cumprimento acima, junte-se cópia deste expediente em todos os processos da mesma natureza, em trâmite neste juízo, distribuídos originariamente a esta Vara e faça-se conclusão dos mesmos. Cumpra-se. Araguaína, 06/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**21 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0008.9760-2/0**

Requerente: João Duarte Dias.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado do despacho de fls. 22. DESPACHO: "Junte-se aos autos respectivos. Após, devolva-se à Vara de origem através do Cartório Distribuidor. Sem prejuízo do cumprimento acima, junte-se cópia deste expediente em todos os processos da mesma natureza, em trâmite neste juízo, distribuídos originariamente a esta Vara e faça-se conclusão dos mesmos. Cumpra-se. Araguaína, 06/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**22 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.0602-4/0**

Requerente: Maria Barros Sobrinho.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado do despacho de fls. 28. DESPACHO: "Junte-se aos autos respectivos. Após, devolva-se à Vara de origem através do Cartório Distribuidor. Sem prejuízo do cumprimento acima, junte-se cópia deste expediente em todos os processos da mesma natureza, em trâmite neste juízo, distribuídos originariamente a esta Vara e faça-se conclusão dos mesmos. Cumpra-se. Araguaína, 06/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**23 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0008.8421-7/0**

Requerente: Antonio Laureano Neto.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado do despacho de fls. 24. DESPACHO: "Junte-se aos autos respectivos. Após, devolva-se à Vara de origem através do Cartório Distribuidor. Sem prejuízo do cumprimento acima, junte-se cópia deste expediente em todos os processos da mesma natureza, em trâmite neste juízo, distribuídos originariamente a esta Vara e faça-se conclusão dos mesmos. Cumpra-se. Araguaína, 06/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**24 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0008.8419-5/0**

Requerente: Francisca Leal da Silva Pereira.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado do despacho de fls. 25. DESPACHO: "Junte-se aos autos respectivos. Após, devolva-se à Vara de origem através do Cartório Distribuidor. Sem prejuízo do cumprimento acima, junte-se cópia deste expediente em todos os processos da mesma natureza, em trâmite neste juízo, distribuídos originariamente a esta Vara e faça-se conclusão dos mesmos. Cumpra-se. Araguaína, 06/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**25 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.6445-8/0**

Requerente: Anizia Feltosa de Sá.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 22/24. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**26 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.6461-0/0**

Requerente: Francisca Maria de Jesus dos Anjos.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 18/20. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**27 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.6534-9/0**

Requerente: Maria de Fátima da Conceição Lima.  
 Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.  
 INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 22/24. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**28 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.7920-0/0**

Requerente: João Bezerra da Silva.  
 Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.  
 INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 23/25. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**29 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.7917-0/0**

Requerente: Maria Bandeira Lima.  
 Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.  
 INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 18/20. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**30 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.6540-3/0**

Requerente: Josefa Marlene de Freitas Alves.  
 Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.  
 INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 19/21. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**31 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.6538-1/0**

Requerente: Domingas Ferreira dos Santos.  
 Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.  
 INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 20/22. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**32 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.3526-1/0**

Requerente: Herculano Pinto Queiroz.  
 Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.  
 INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 27/29. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS –

Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**01 – AÇÃO: DE DEPÓSITO - 2007.0010.3334-2/0**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio LTDA.  
 Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2.188.  
 Requerido: Fernando dos Santos.  
 INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
 DESPACHO: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 07/12/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0008.9321-2/0**

Requerente: Clemente Vaz Tosta  
 Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361  
 Requerido: Viação Jamjoy LTDA.  
 Advogado: Roberto Wagner Bastos Ferreira OAB/MA 2.750  
 INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
 DESPACHO: "Intime-se à parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína, 17/09/2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz de Direito – Respondendo."

**03 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM DEPÓSITO – 2006.0001.4824-5/0**

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio LTDA.  
 Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2.188.  
 Requerido: Carmen dos Santos Silva.  
 INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
 DESPACHO: "Intime-se à parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína, 01/07/2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz de Direito Titular da Comarca de Wanderlândia - Respondendo."

**04 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2007.0001.9074-6/0**

Requerente: Carlos Sergio de Carvalho.  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363.  
 Requerido: Djalma Soares Dutra Filho.  
 INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
 DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína, 01/07/2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz de Direito - Respondendo."

**05 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0010.4345-0/0**

Requerente: Wallace Dellamagna Sat'Ana.  
 Advogado: Clever Honório Correia dos Santos OAB/TO 3.675.  
 Advogado: Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3.723  
 Requerido: Não identificados.  
 INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
 DESPACHO: "... Assim, intime-se o requerente, pessoalmente e através de advogado, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC), bem como para informar se solicitou ao meirinho que a ordem não fosse cumprida. Exp. Necessário. Araguaína, 20/08/2010. (as.) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto."

**06 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2008.0004.2115-0/0**

Requerente: Terezinha Vieira dos Santos.  
 Advogado: Jorge Augusto Jungmann OAB/TO 1.655.  
 Requerido: Empreendimentos Imobiliários Agrimoveis LTDA.  
 INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
 DESPACHO: "Fl. 49 – v: Intime-se autora para providenciar a notificação dentro de 30 (trinta) dias. Informar novo endereço, notifique-se. Deixando de providenciar a notificação no prazo, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína, 16/10/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**07 – AÇÃO: DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE – 2007.0008.5257-9/0**

Requerente: ATE III Transmissora de Energia S/A.  
 Advogado: Jaime de Assis Folster OAB/SC 8.709.  
 Requerido: Torres Homem Rodrigues da Cunha, José Carlos Prata Cunha e Junia Naves Rodrigues da Cunha.  
 INTIMAÇÃO: do autor para manifestar sobre despacho de fl. 118.  
 DESPACHO: "O autor não procedeu ao depósito judicial, conforme despacho de fl. 97. Assim, intime-se autor para, em 48 horas, manifestar sobre despacho de fl. 97 e petição de fls. 108/109. Araguaína, 11/02/2010. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**08 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.5754-1/0**

Requerente: Banco Finasa S/A.  
Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3.861.  
Requerido: José Barbosa do Nascimento.  
INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento ao feito.  
DESPACHO: "I - Indefiro o pedido de fls. 37, pois cabe à parte diligenciar o endereço em questão. II - Intime-se a parte autora para que dê o devido andamento ao feito. III - Cumpra-se. Araguaína, 10/11/2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Comarca de Wanderlândia - Respondendo."

**09 – AÇÃO: DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO – 2009.0006.7584-3/0**

Requerente: Wilson Gomes Magalhães e Hilda Gomes Dutra Magalhães.  
Advogado: Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219.  
Requerido: CMR – Construtora e Melhoramento de Rodovia LTDA.  
INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
DESPACHO: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 07/12/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**10 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS – 2008.0000.5530-8/0**

Requerente: Dom Jason Indústria, Comércio e Distribuição LTDA.  
Advogado: Flávio Peixoto Cardoso OAB/TO 3.919.  
Requerido: E. Silva.  
INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
DESPACHO: Intimem-se, parte autora e respectivo advogado para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 07/12/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.3806-0/0**

Requerente: Banco Finasa S/A.  
Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3.861.  
Requerido: Francisco de Assis Carvalho da Silva.  
INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
DESPACHO: Intimem-se o autor e seu advogado para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 25/11/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.7690-9/0**

Requerente: Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogado: Paulo César Torres OAB/SP 182864.  
Requerido: Pedro Gonçalves Cardoso.  
INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
DESPACHO: "... intimem-se o autor e parte para devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo de 48 horas, certifique-se e faça-se conclusão. Cumpra-se. Araguaína, 27/02/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**13 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO COMPEDIDO DE LIMINAR – 2008.0001.7763-2/0**

Requerente: Nilza Braga da Silva.  
Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães OAB/GO 23.383.  
Requerido: Moura e Modesto LTDA (Adega Pingüim).  
INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
DESPACHO: "Intime-se à parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína, 05/08/2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito - Respondendo."

**14 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0002.4671-7/0**

Requerente: Mob Lux Comercial LTDA.  
Advogado: Fabio Nogueira Costa OAB/MS 8.883.  
Requerido: Maria das Mercês de Moura Carvalho.  
INTIMAÇÃO: para o autor se manifestar sobre a contestação.  
DESPACHO: "Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 10/11/2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Comarca de Wanderlândia - Respondendo."

**15 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0002.9649-8/0**

Requerente: Mob Lux Comercial LTDA.  
Advogado: Fabio Nogueira Costa OAB/MS 8.883.  
Requerido: J. P. Comercio de Peças para Motos LTDA.  
INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
DESPACHO: Intimem-se parte autora e respectivo advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 07/12/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**16 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C ENTREGA DE COISA CERTA – 2007.0007.2908-4/0**

Requerente: J. P. Guedes.  
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105.  
Requerido: Aduino Reis Cintra.  
INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, e através de advogado, para no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, inclusive pagando as despesas respectivas a carta precatória. As partes deverão ficar cientes que o silêncio implicará na extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC). Araguaína, 05/08/2010. (as.) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto."

**17 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO MEDIDA LIMINAR – 2009.0011.3980-5/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
Advogada: Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6.835.  
Requerida: Rita de Cássia de Souza  
INTIMAÇÃO: do autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
DESPACHO: Intime-se o requerente, pessoalmente e por advogado, para cumprir o despacho de fl. 21, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, § 1º, CPC). Araguaína, 18/08/2010. (as.) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto."

**18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.0163-7/0**

Requerente: Banco Itaú S/A.  
Advogada: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093.  
Requerido: Paulo da Cruz Pereira Marinho.  
INTIMAÇÃO: do autor para apresentar documento do veículo atual e/ou da Nota Fiscal.  
DESPACHO: "Intime-se autor para cumprir item "7" da decisão de fls. 16/17. Item 7: Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e/ou da nota fiscal, se ainda não o foi. Araguaína, 30/09/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.2614-4/0**

Requerente: Banco Itaú S/A.  
Advogada: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093.  
Requerido: Willian Rodrigues Eugenio.  
INTIMAÇÃO: do autor para apresentar documento do veículo atual e/ou da Nota Fiscal.  
DESPACHO: "Cumpra-se despacho de fl. 31. FL 31: Intime-se para cumprir item "7" da decisão de fl. 18. Após, faça-se conclusão para sentença. Item 7: Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e/ou da nota fiscal, se ainda não o foi. Araguaína, 30/09/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR – 2010.0001.7659-0/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
Advogada: Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6.835.  
Requerido: Odilon Machado Ribeiro.  
INTIMAÇÃO: autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.  
DESPACHO: "... Intimem-se o advogado e parte para devido andamento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certifique-se e faça-se conclusão. Araguaína, 23/06/2010. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.4124-5/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A.  
Advogada: Patrícia A. Moreira Marques OAB/PA 13.249.  
Requerido: Maria de Jesus Silva Santos.  
INTIMAÇÃO: do autor para manifestar sobre despacho de fl. 36.  
DESPACHO: "... Intime-se o credor para manifestar, em cinco dias, sobre o depósito no valor de R\$2.765,00 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais) Araguaína, 10/07/2008. (as.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível."

## 2ª VARA CÍVEL

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N.117/10 – ESTAGIÁRIO: GILBERTO PEREIRA SANTOS**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.5110-4 (4.643/04)**

Requerente: HEMERSON TEIXEIRA MOTA  
Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219  
Requerido: ESPÓLIO DE ELOYISIO LOPES DA COSTA, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA NICINHA DA COSTA  
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 41: "1. INDEFIRO o pedido de fl. 40, de remessa deste feito ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, vez que não encontra amparo legal e não há conexão ou continência com o processo de inventário. 2. Tendo em vista a impossibilidade de realizar a penhora no rosto dos autos de inventário, INTIME-SE a parte exequente a indicar outros bens passíveis de pe hora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito, no termos do art. 791, III do CPC. (...)".

**02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0007.2437-8 (5.094/06)**

Requerente: COS CONSTRUTORA  
Advogado: DRA. THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2.891  
Requerido: DISMATEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448; DRA. VERÔNICA SANTIAO DIAS NUNES – OAB/GO 20.887  
INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 88: "(...) Diante do exposto, com fundamento nos arts. 267, III, §§ 1º e 2º, e 20, § 4º, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Faça juntar cópia desta sentença no processo em apenso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos e o apenso, com as cautelas legais. (...)".

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.2956-3 (4.602/04)**

Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO - CIBRAC  
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317  
Requerido: PAMI S/A – EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS  
Advogado: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213-A

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 61: "I – INTIME-SE a parte executada a se manifestar acerca do requerimento de desistência de fl. 59, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumir a aquiescência. (...)".

**04 — AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2007.0005.2622-1 (5.542/07)**

Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO - CIBRAC

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317

Requerido: ORLANDO JACOB CELLA E OUTROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 50: "(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. DESAPENSE-SE este processo dos autos nº 2006.2.2956-3 imediatamente, vez que não há nenhuma determinação para tramitação por dependência e não há conexão ou continência. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 2006.0009.9423-5/0**

Ação: Ação Previdenciária - Cível.

Requerente: Dalvina Miranda Martins.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/ TO nº. 3407.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Márcio Chaves de Castro

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 145 a seguir transcritos:

DESPACHO: Revogo o despacho retro. Intime-se a parte autora via de seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias. Araguaína – To, 20/04/2010.

**02- AUTOS: 2007.0003.6391-8/0**

Ação: Ação Previdenciária - Cível.

Requerente: Maria da Cruz Rodrigues.

Advogado: Ricardo Cicero Pinto OAB/ TO nº. 124.961.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Gustavo Ramos Ferreira

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 69 a seguir transcritos:

DESPACHO: Revogo o despacho retro. Intime-se a parte autora via de seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias. Araguaína – To, 20/04/2010.

**03- AUTOS: 2009.0004.5244-5/0**

Ação: Ação Previdenciária - Cível.

Requerente: Maria Aparecida Chagas da Cruz.

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/ TO nº. 2261.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 34 e despacho de fls. 25 a seguir transcritos: DESPACHO: Revogo o despacho retro. Cumpra-se o despacho de fls. 25. Araguaína – To, 20/04/2010. DESPACHO (fls. 25): I - faculto a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial para juntada de declaração de hipossuficiência, sob as penas da lei. II – Intime-se. Araguaína – To, 03 de junho de 2009.

**04- AUTOS: 2010.0001.9954-9/0**

Ação: Ação Previdenciária - Cível.

Requerente: Maria Francisca Macedo.

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/ TO nº. 2214.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Márcio Chaves de Castro

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 23 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Defiro o pedido de fl. 21, para tanto, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora promover a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. II – Transcorrido o prazo, volvam-me os autos conclusos. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 23/04/2010.

**05- AUTOS: 2007.0003.4487-5/0**

Ação: Ação Previdenciária - Cível.

Requerente: Manoel Alves da Silva.

Advogado: Leandro Pereira da Silva OAB/ SP nº. 184743.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Marcelo Benetele Ferreira

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 81 a seguir transcritos:

DESPACHO: Revogo o despacho retro. Intime-se a parte autora via de seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias. Araguaína – To, 20/04/2010.

**06- AUTOS: 2007.0010.0974-3/0**

Ação: Ação Previdenciária - Cível.

Requerente: Terezinha Moura Azevedo.

Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho OAB/ TO nº. 1858.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Márcio Chaves de Castro

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 78 a seguir transcritos:

DESPACHO: Revogo o despacho retro. Intime-se a parte autora via de seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias. Araguaína – To, 20/04/2010

**01- AUTOS: 2010.0007.7018-1/0.**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente(s): CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.

Advogado: MARIA JOSÉ R. ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139-B.

Requerido: RADEMARQUE SARAIVA MARTINS

Advogado(s): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DOS CALCULOS DE CUSTAS PARA DILIGENCIA DO MANDADO, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: Manifeste –se as partes sobre os cálculos apresentados em cinco dias. Araguaína-To, 09/09/2010.

**02- AUTOS: 2006.0002.5536-0/0**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: COLEGIO SANTA CRUZ.

Advogado(s): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530.

Requerido: LAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS.45, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Defiro o pedido de fl.43. II – Suspendo o andamento do feito, prazo de seis meses. III – Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para dar andamento no feito, prazo de cinco dias, sob pena de extinção. IV – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02/10/09.

**03- AUTOS: 2010.0007.2610-7/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Requerente: SAMYRA SOUZA E SILVA E OUTROS.

Advogado(s): JOSE CARLOS FERREIRA - OAB/TO 261; JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.3, A SEGUIR TRANSCRITO: SENTENÇA (Parte Dispositiva): Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, sem resolução de mérito, nos termos do art.269, VI do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), nos termos do § 4º do art.20 do CPC. Traslade-se cópia da presente para os autos executivos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**04- AUTOS: 2006.0001.6014-8/0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: FABIO CAMARGO CUNHA.

Advogado(s): JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722.

Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA.

Advogado: OTILIO ANGELO FRAGELLI – OAB/GO 6772.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.132, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: Compulsando os autos, às fls. 95, quando a audiência de conciliação foi entabulada acordo no sentido de parcelamento da dívida, levantamento do valor depositado e cancelamento das restrições efetivada pela parte ré em relação ao nome da parte autora, junto ao SPC e Serasa, não se tendo mencionado quanto à alienação do bem efetivada no órgão competente (DETRAN) e seu cancelamento, tampouco sobre a aplicação de multa caso assim não procedesse, não podendo ser deferido qualquer dos pleitos da parte autora, neste processo, sendo assim, indefiro os pleitos de fls. 113 e 118. Não havendo requerimento sobre o acordo firmado entre as partes, cumpra o disposto na parte final da sentença, ou seja, ao arquivo com as cautelas de estilo, uma vez que as custas finais ficaram a cargo da parte autora assistido pela justiça gratuita. Araguaína - TO, 19 de outubro de 2010.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**(AÇÃO PENAL Nº 547/97)**

ACUSADOS: EZIO BENTO JUNIOR E PEDRO ALVES DA LUZ

JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: PEDRO ALVES DA LUZ, vulgo "Pedro Gurupi", brasileiro, casado, pecuarista, filho de Antonio da Luz e Josefa Alves da Luz, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi pronunciado(a) nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, nos autos de ação penal nº. 547/97, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado tomar ciência da decisão de pronúncia, afim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Araguaína, 19 de outubro de 2010.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS A.P. Nº 2006.0003.5436-8/0**

DENUNCIADO: EDIGAR MOREIRA DA SILVA

JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: Edigar Moreira da Silva, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 05/01/1985, filho de Neliço Alves Moreira e Edina Moreira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto pronuncio Edigar

Moreira da Silva...dando-o como incurso no artigo 121 § 2º, inc. IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. O acusado poderá recorrer em liberdade porque não vislumbro a necessidade de decretar sua prisão preventiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2010. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2010.0006.9606-2/0**

NATUREZA:DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE:R.A.F.S

ADVOGADO:ALDO JOSÉ PEREIRA PEREIRA, OAB-TO 331

OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO (R)DESPACHO DE FLS. 10

DESPACHO:" DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.DESIGNO O DIA 17/11/2010,ÀS 13 HORAS,PARA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO.CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL COM PRAZO DE VINTE DIAS, PARA EM QUINZE DIAS, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.ARAGUAÍNA-TO,26 DE JULHO DE 2010.JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO,UIZ SUBSTITUTO.

#### **EDITAL Nº 222/2010 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30**

**(TRINTA) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2010.0006.9392-6/0, requerida por ALDEONE SOARES DO ESPIRITO SANTOS, no qual foi decretada a Interdição da SR. LEANDRO LUZ ESPIRITO SANTO, brasileiro, solteiro, maior, natural de Araguaína-TO, nascido em 11/07/1990, filho de Aldeone Soares do Espírito Santos e Olinda Rodrigues da Luz Espírito Santo, cujo assento de Nascimento foi lavrado sob nº. 54.612, fls. 119v do Lv. A-51, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, residente e domiciliado em companhia do autor, portador de Transtorno Global do Desenvolvimento(CID F 84-8), tendo sido nomeado Curador o Sr. ALDEONE SOARES DO ESPIRITO SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 405.475-SSP/GO., residente e domiciliado na Rua dos Advogados nº. 204, Jardim Paulista, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de LEANDRO LUZ ESPIRITO SANTO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. ALDEONE SOARES DO ESPIRITO SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG nº 405.475- SSP/GO., residente e domiciliado na Rua dos Advogados nº 204, Jardim Paulista, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 07 de outubro de 2010. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito" Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 224 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 2010.0006.9606-2/0, requerido por ROSILENE ALVES FOLHA SEABRA em desfavor de MARCELO SEABRA, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Sr. MARCELO SEABRA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de reconciliação designada para o dia 17(DEZESSETE) DE NOVEMBRO DE 2010, às 13:00 HORAS, no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 17/11/2010, às 13 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína. 26 de julho de 2010 (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (18/10/2010). Eu, PP, Escrevente, digitei e subscrevi. (mlvp) JOÃO RIGO GUIMARÃES Juiz de Direito

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.1.4129-8/0**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Z. C. S

Advogado: Dra. Érika Batista Halun OAB/TO 3790

Requerido: G. R. da S.

FINALIDADE: Intimar procuradora para audiência designada para o dia 03.11.10 às 14 horas devendo está acompanhada de sua cliente e testemunhas.

**AUTOS: 2009.6.3698-8/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D. I. P

Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

Requerido: D. F. P

FINALIDADE: Indicar bens à penhora, no prazo de 10 dias, uma vez que o bloqueio de valores em conta é medida drástica que deve ser utilizado somente em casos extremos.

**AUTOS: 2009.7.6935-0/0**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: L. F. de S.

Advogado: Dra. Márcia Cristina A. T. N. Figueiredo OAB/TO 1319

Requerido: S. A. de S

FINALIDADE: Juntar aos autos a certidão de casamento no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

**AUTOS: 2010.8.6766-5/0**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: A. M. de S. e N. B. D. de S.

Advogado: Dra. Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038

FINALIDADE: Assinar a petição inicial no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2008.6.3821-4/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Apelante: Y.L.R

Apelado: C. D. L. R.

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

FINALIDADE: Apresentar no prazo legal as contra razões ao recurso.

**AUTOS: 2010.8.4353-7/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: F. A. A e M. S. A

Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350

FINALIDADE: "PELO EXPOSTO, homologo o pedido de renúncia dos herdeiros da falecida no tocante às quotas de capital integralizadas da sociedade limitada Óptica Veja Ltda ao requerente, F. A. A, nos termos em que foi formulado. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará competente. Deixo de condenar ao pagamento de custas, uma vez que já foram recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se".

**AUTOS: 2009.10.6616-6/0**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: L. F. de S.

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerido: L. de S. P

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de L. DE S. P., nomeando-lhe A. P. DE S. M., como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I".

**AUTOS: 2009.4.5203-8/0**

Ação: Interdição

Requerente: I. G. de S.

Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos,acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de I. G. DE S., nomeando-lhe I. G. DE S., como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I".

**AUTOS: 2008.6.8238-8/0**

Ação: Declaratória

Requerente: J. A. N

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 843-A

Requerido: Esp. de G. A. N.

FINALIDADE: Foi deferido o pedido de fls. 156/157 para suspender o feito até a sentença definitiva no processo nº. 2008.8.0469-6.

**AUTOS: 2009.7.6218-5/0**

Ação: Guarda

Requerente: M. E. da S.

Advogado: Dr. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para decretar, para todos os fins de direito, a guarda da adolescente D. V. DOS R. , nascida em 01.06.1994, em favor da requerente, M. E. DA S., ficando obrigada a prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, conforme a diretriz do art. 33, §2º, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 107/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0006.0211-6**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESPOLIO DE JOSE CORREA CAMARGO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

ASSISTENTE DA AUTORA: ROBERTO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

REQUERIDO: CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DECISÃO: Fls. 216/217 - "...Ex positis e o mais que dos autos, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em relação ao Município de Araguaína, e, por consequência, declino da competência para prosseguir no conhecimento da hipótese vertente dos autos, determinando o retorno dos autos e apenso ao duto Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, que reputo competente ao prosseguimento do presente feito. Traslade-se cópia para os autos do incidente, em apenso. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0008.0534-8**

Ação: RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 683-"Sobre a contestação ofertada, DIGA o autor, caso queira, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.2919-7**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOÃO VIEIRA DE SOUSA NETO

EMBARGADO: ALO BRASIL DIESEL VEICULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO: PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BIETENCOURT

DESPACHO: Fls. 41 - "Ante o trânsito em julgado da r. sentença de fls., requeir a embargante vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Escoado in albis o prazo assinalado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4775-5**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: ALFREDO FARAH

EMBARGADO: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: SILVANA FERREIRA DE LIMA

DESPACHO: Fls. 62 - "Requeira a embargante vencedora em 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Nada requerido no prazo retro arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0006.7486-3**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS DE LIMA

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 27 - "Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se o presente feito, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.2974-0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

EMBARGADO: JOSE ANGELO SANTIAGO

ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

DESPACHO: Fls. 35 - "Sobre a conta de liquidação as fls. 32/33 dos autos, digam as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo supra ou aquiescendo as partes aos cálculos da conta de liquidação, volvam os autos à conclusão para a necessária homologação da conta e requisição do pagamento. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.2973-1**

Ação: EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSE ANGELO SANTIAGO

ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 33-"...Ex positis e o mais dos autos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, em favor do patrono da exequente. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observados os comandos desta, ouvindo-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo supra ou aquiescendo as partes aos cálculos da conta de liquidação, volvam os autos à conclusão para a necessária homologação da conta e requisição do pagamento. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.8239-5**

Ação: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: REIS GENTIL DE AQUINO DIAS

ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: HENRY SMITH

SENTENÇA: Fls. 61-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução, ex vi do disposto no artigo 794, II, c/c o artigo 269, III, do CPC, e, por consequência, prejudicado o conhecimento dos embargos opostos e extinto o feito sem resolução do mérito (artigo 267, VI, do CPC). Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e promova-se o arquivamento dos feitos, observadas as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0007.2435-0**

Ação: CAUTELAR

REQUERENTE: EDSON ALVES PROPÉCIO

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 303-"O comunicado de fls. 292/293, está desacompanhado de cópia do recurso noticiado. Intime-se para juntada, em 05 (cinco) dias, sob pena de ineficácia para todos os efeitos legais."

**AUTOS Nº 2008.0008.8560-2**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: VITORIA MARIA BRAGA

ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 42 - "Ao exame, observo que a autora não pleiteou os benefícios da assistência judiciária gratuita, tampouco promoveu o preparo do feito ou recolheu as custas da deprecata citatória. MANIFESTE, pois, a autora, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO do feito, mediante o preparo respectivo, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0009.7392-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: SERTÃO COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

DECISÃO: Fls. 47/49 - "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta. Intimem-se as partes da decisão, após volvam os autos a conclusão, para apreciação dos pedidos formulados pelo exequente".

**AUTOS Nº 2009.0010.5609-8**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 224 - "Ante a manifestação da parte autora (fls. 214/217) e o transcurso in albis do lapso temporal assinalado ao ilustre PGM da parte requerida (fls. 223), volvam os autos ao duto órgão ministerial para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venha o feito à conclusão. Intime-se."

**AUTOS Nº 2007.0002.0773-8**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANUCIATO GOMES SOBRINHO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 181 - "Ante a aquiescência das partes (fls. 174/v e 176/178), homologo a conta de liquidação as fls. 171/172, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Promova-se a RPV respectiva, com estrita observância à Resolução CJF 055, de 14 de maio de 2009 e cautelas de praxe. Após, aguarde-se a efetivação do depósito. Intime-se."

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **BOLETIM Nº 107/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.0400-4** **EXEQUENTE: UNIÃO**

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional  
EXECUTADO: PRADO E PRADO LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 53/55. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 04 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.0400-4** **EXEQUENTE: UNIÃO**

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional  
EXECUTADO: PRADO E PRADO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 59/62. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de sua titularidade, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4854-3** **EXEQUENTE: UNIÃO**

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional  
EXECUTADO: M J P DE CERQUEIRA

Advogado: .

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 92. Determino o desbloqueio dos valores tornados indisponíveis por meio da decisão de fls. 39/41, no valor de 802,35 (oitocentos e dois reais e trinta e cinco centavos). Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 6 (seis) meses. Aguarde-se o decurso do prazo, após intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, bem como juntar aos autos a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9244-5** **EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins  
EXECUTADO: MARIA DULCINÉIA COELHO FERREIRA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 27/29. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua sócia solidária, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9244-5** **EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins  
EXECUTADO: MARIA DULCINÉIA COELHO FERREIRA

Advogado: .

DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 34/37. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que a empresa executada e seus sócios co-responsáveis foram citados por edital, porém permaneceram inertes as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores na conta bancária de titularidade do co-responsável, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0000.6262-4** **EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins  
EXECUTADO: CAFÉ KAIMAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 39/42. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0000.6262-4** **EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins  
EXECUTADO: CAFÉ KAIMAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "Publique-se a decisão de fls. 46/49. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que a empresa executada e seus sócios co-responsáveis foram citados por edital, porém permaneceram inertes as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do co-responsável, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0002.4579-6**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: C J RIBEIRO

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 22/24. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2332-5**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: C A ARAÚJO FALCÃO

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 20/22. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa devedora e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2332-5**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: C A ARAÚJO FALCÃO

Advogado: .

DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, na Caixa Econômica Federal - R4 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos), liberando-se de logo as restrições sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 32/35, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1994-2**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: RAYANNE DANGELIS MENDES

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 25/29. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua sócia solidária, por meio do sistema Bacenjud. Araguaína, 04 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1994-2**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: RAYANNE DANGELIS MENDES

Advogado: .

DESPACHO: "Proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Em seguida, dê-se vista à Exequente, para requerer o que for de direito, com relação ao restante do montante a ser executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5558-0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 111/113. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e seus co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para

conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, intime-se o executado da decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1060-5**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: BARBOSA E FELIX LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 54/55. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e seus co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, intime-se o executado da decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1504-6**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: GESSY BORGES PEREIRA

Advogado: .

DESPACHO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 27/31. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa devedora e de sua sócia solidária, por meio do sistema Bacenjud. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1504-6**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: GESSY BORGES PEREIRA

Advogado: .

DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, no Bradesco - R\$ 40,18 (quarenta reais e dezoito centavos), liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 40/42, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0009.0016-6**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: J. F. DE MOURA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 20/23. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0009.0016-6**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: J. F. DE MOURA

Advogado: .

DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, no Banco do Brasil - R\$ 0,73 (setenta e três centavos), liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 31/33, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0004.9368-2**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: RELOJOARIA ROLEX LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 24/27. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Araguaína/TO, 06 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2339-2**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 20/23. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Citem-se os co-responsáveis. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2339-2**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Por todo o exposto, hei por determinar o desbloqueio dos ativos financeiros existentes nas contas bancárias de Celson Noleto dos Santos Franca, no valor de 126,73 (cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos); bem como na conta de José Noleto dos Santos Franca, no valor de R\$ 1.252,64 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); R\$ 511,36 (quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos); R\$ 255,48 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); R\$ 15,81 (quinze reais e oitenta e um centavos); R\$ 5,69 (cinco reais e nove centavos). Além disso, o bloqueio incidente sobre valores ínfimos, desprovidos de expressão econômica capaz de fazer frente ao débito ou mesmo a quaisquer despesas processuais. Assim, mostra-se irrazoável, nesse contexto, a manutenção de ditos bloqueios na conta de titularidade da empresa executada. Dessa forma, determino também o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pela empresa executada, no Banco Itaú Unibanco - R\$ 38,19 (trinta e oito reais e dezenove centavos), liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Publique-se a decisão de fls. 32/33. Expeça-se mandado de citação para os sócios da empresa executada no endereço constante da inicial. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5534-2**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: LUIZ E CIRINO LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 280/29. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu co-responsável Nicenor Luiz da Silva, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se a co-responsável Irene Cirino Ferro. Intimem-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2008. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5534-2**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: LUIZ E CIRINO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando os autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em Seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5537-7**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: LUIZ E CIRINO LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 22/23. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Com base no art. 28 da Lei de Execuções Fiscais, determino a reunião dos processos em trâmite neste Juízo, com as mesmas partes, bem como a unificação do débito exequendo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5537-7**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: LUIZ E CIRINO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 36/37 no DJ. Em seguida, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial a ser aberta no Banco do Brasil. Depois da transferência, expeça-se termo de penhora e intime-se. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0009.0497-0**

EXEQUENTE: IBAMA

Procurador: Dr. Eduardo Prado dos Santos

EXECUTADO: EURIPEDES GONÇALVES PEREIRA

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 27/28. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0009.0497-0**

EXEQUENTE: IBAMA

Procurador: Dr. Eduardo Prado dos Santos

EXECUTADO: EURIPEDES GONÇALVES PEREIRA

Advogado: .

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S.A., Agência Cinquentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo que o retardamento em cumprir o presente, poderá caracterizar em tese, a prática do crime de desobediência e implicará na sua condução coercitiva à Delegacia de Polícia a fim de que seja lavrado o competente termo circunstanciado e adotado o procedimento previsto na Lei nº 9099/95. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora. Ademais, considerando que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte às faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua co-responsável, nomeio como curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da Súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado(a) para, querendo, no prazo legal, apresentar embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1178-7**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: LC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos do LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 46/48. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2008. (ass) Milene Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1178-7**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: LC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pela co-responsável do executado, no Banco do Brasil - R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos), liberando-se de logo as construções sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 56/59, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7078-3**

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Procurador: . Geral da Caixa Econômica Federal

EXECUTADO: BANDEIRA CONFECÇÕES LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos do LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 46. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu co-responsável por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7078-3**

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Procurador: . Geral da Caixa Econômica Federal

EXECUTADO: BANDEIRA CONFECÇÕES LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)s Executado(a)s, através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Em seguida, dê-se vista à Exequente, para requerer o que for de direito, com relação ao restante do montante a ser executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2374-0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ANOR ALVES FERREIRA

Advogado: .

DECISÃO: "Defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 66/68, com base no art. 655-A do CPC. Proceda-se o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado,

por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o co-responsável. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2374-0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ANOR ALVES FERREIRA

Advogado: .

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S.A., Agência Cinquentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de mandado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da assinatura do termo de penhora ou depois de decorridos 5 (cinco) dias da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7078-3**

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Procurador: . Geral da Caixa Econômica Federal

EXECUTADO: BANDEIRA CONFECÇÕES LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Proceda-se a transferência, conforme despacho de fls. 75, devendo cumprir os atos ulteriores determinado no despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6809-4**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO

Procurador: . Geral do Conselho Regional de Química 2ª Região

EXECUTADO: CURTUME AÇAY LTDA

Advogado: .

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas para ressarcir diligências. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6809-4**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO

Procurador: . Geral do Conselho Regional de Química 2ª Região

EXECUTADO: CURTUME AÇAY LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Publique-se a sentença de fls. 43/45, no diário da justiça, para fins de intimação das partes. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2553-0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: IRMÃOS LINHARES LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "...Assim, DEFIRO a penhora por meio eletrônico - comumente chamado de "penhora on line" - dos valores existentes em nome do(s) executado(s), suficientes para satisfação do débito exequendo, atualizado em R\$ 18.765,16 (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) (fls. 111), devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código Processo Civil. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2553-0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: IRMÃOS LINHARES LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S.A., Agência Cinquentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo que o retardamento em cumprir o presente, poderá caracterizar em tese, a prática do crime de desobediência e implicará na sua condução coercitiva à Delegacia de Polícia a fim de que seja lavrado o competente termo circunstanciado e adotado o procedimento previsto na Lei nº 9099/95. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora. Ademais, considerando que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte às faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua co-responsável, nomeio como curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da Súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado(a) para, querendo, no prazo legal, apresentar embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2553-0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: IRMÃOS LINHARES LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Defiro o pedido da exequente. Intimem-se o executado, para que proceda ao recolhimento das custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2553-0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: IRMÃOS LINHARES LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "...Determino o imediato desbloqueio dos valores tornados indisponíveis por meio da decisão de fls. 112/114, haja vista que o executado já efetuou o pagamento do débito exequendo e que a desconstituição do bloqueio dos ativos, somente após o trânsito em julgado da presente sentença, pode caracterizar a dupla oneração do contribuinte. Certificado o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 108/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0000.5941-7/0**

REQUERENTE: MALBA REGINA DA CUNHA VELOSO COSTA e ARMANDO COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINATO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas. Araguaína 29/01/10. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0012.4765-9/0**

REQUERENTE: RUBEVAL NUNES AMARAL

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para, querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.7797-9/0**

IMPETRANTE: PONTO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINATO

SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o parecer ministerial, fundamentado no art. 1º, "caput" da lei n. 12.016/09, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado concedendo a segurança pleiteada, a fim de proceder ao registro de inscrição da Impetrante no cadastro de contribuintes do Estado do Tocantins, se preenchidos os demais requisitos legais, tendo em vista a veemente maculação a direito líquido e certo, sanável por este remédio heróico constitucional. Como consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se a autoridade impetrada, nos termos do art. 13 da lei n. 12.016/09. Sem honorários por se tratar de mandado de segurança (Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Custas finais se houver pelo impetrado. Por ser esta sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, § 1º da Lei n. 12.016/09, decorrido o prazo recursal voluntário, remeta-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0001.8892-0/0**

REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA SANTANA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS

DESPACHO: "... Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da lide. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 26 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0000.9614-8/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): P.B.D.F. e R.C.D.A.

Requerido(s): R.M.A.D.S.

Advogada: DR. CLAYTON SILVA OAB-TO 2126

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de despacho

"Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de cinco dias cada. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0009.0304-0/0 – BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Advogado: Dr. Ranier Andrade Marques – OAB/TO-4117.

Menor Infrator: J. A. DA S.

INTIMAR ADVOGADO DA SENTENÇA de fls. 55/56, parcialmente transcrita: "... Posto isto, acolho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína/TO, 03 de fevereiro 2010. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 18 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo

**AUTOS Nº 2008.0009.0304-0/0 – BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Advogado: Dr. Ranier Andrade Marques – OAB/TO-4117.

Menor Infrator: I. J. P. F.

INTIMAR ADVOGADO DA SENTENÇA de fls. 55/56, parcialmente transcrita: "... Posto isto, acolho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína/TO, 03 de fevereiro 2010. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 18 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo

**AUTOS Nº 2008.0010.3331-6/0 – EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA**

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo– OAB/TO-2804.

Sócio-educando: J. A. DA S.

INTIMAR ADVOGADO DA SENTENÇA de fls. 28/30, parcialmente transcrita: "... Posto isto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína/TO, 24 de setembro 2010. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 18 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2008.0002.9369-1/0 - REQUERIMENTO**

Requerente: DELEGACIA DE PALANTÃO DE ARAGUAINA/TO.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO– OAB/TO-2796.

Requerida: J. L. S.

INTIMAR ADVOGADO DA SENTENÇA de fls. 127/128, parcialmente transcrita: "... Posto isto, acolho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2010. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 18 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**AUTOS Nº 2010.0001.4111-7/0 - OCORRÊNCIA**

Menor: F. S. B.

Advogado: DR. Célio Alves de Moura – OAB/TO – 431-A

INTIMAR: Para comparecer na Audiência Admonitória designada para o dia 25/10/2010, às 15:10 horas, tudo em conformidade com o despacho parcialmente transcrito: "...Intime-se devendo o adolescente e seus responsáveis legais comparecerem acompanhados de advogado, afim de se manifestarem sobre a proposta de remissão c/c medida sócio-educativa. Araguaína/TO, 18 de junho de 2010. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 18 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**Vara Especializada no Combate da Violência  
Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – AUTOS Nº 2010.0008.9774-2/0

Requerente: L.D. de C.P

Requerida: I.T. da C.

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB-TO 1750

INTIMAÇÃO: "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o causídico para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de revogação das medidas concedidas. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2010. (Ass.) Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito, substituto Automático".

**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0000.3815-4 E/OU 2.055/10**

Ação: Reclamação

Requerente: DERMIVAL MARQUES DA SILVA JUNIOR

Advogada: Dr. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: CARLOS GUALBERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora habilitada, intimada para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 10/11/2010, às 10:00, na sala das audiências do Fórum local.

**AUTOS Nº 2010.0000.3815-4 E/OU 2.055/10**

Ação: Reclamação

Requerente: DERMIVAL MARQUES DA SILVA JUNIOR

Advogada: Dr. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: CARLOS GUALBERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora habilitada, intimada para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 10/11/2010, às 2.055/10, na sala das audiências do Fórum local.

**ARAPOEMA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 005/04 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Luciano Pereira Gomes

Vítima: Roberto Garcia Dutra

Infração: Art. 121, § 2º, IV, do CPB.

FINALIDADE: Proceder, nos termos do art. 370, § 1º, do CPP, a intimação do Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO 1.800, da dispositiva da r. decisão de pronúncia de fls. 237/240, a seguir transcrita: "Ante ao exposto, pronuncio Luciano Pereira Gomes, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.10.1982, filho de Antonio Luiz Gomes de Sousa e de Helena Bernardete P. Gomes, preso e recolhido na Cadeia Pública local, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, IV, do Código Penal, a fim de que seja o mesmo oportunamente submetido ao Tribunal Popular desta Comarca. O acusado aguardará o julgamento preso, porquanto presentes os requisitos para a decretação da sua prisão cautelar, notadamente visando a garantia da aplicação da lei penal, em razão de sua evasão do distrito da culpa pelo prazo superior a seis anos, cuja situação somente foi estancada com a sua prisão na Comarca de Anápolis/GO, viabilizando a regular tramitação deste processo. Intime-se o acusado, pessoalmente, conforme preceitua o art. 420 do Código de Processo Penal. Preclusa a decisão de pronúncia, retornem-me os autos conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Arapoema, 27 de setembro de 2010. (Ass) Rosemilito Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

**ARRAIAS****Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº. 591/2010, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Valmir Gomes Soares, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18/10/1965, natural de São Gonçalo do Amarante/CE, filho de Sebastião Gomes da Silva e de Maria Soares da Silva, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum desta cidade, para apresentar Defesa Preliminar, ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu Escrivã do Crime, digitei o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado Juiz de Direito

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados da parte requerida, intimado da sentença exarada nos autos parcialmente transcrito.

Ações: Cautelar Inominada com Pedido de Concessão de Liminar.

**PROCESSO Nº 2009.0009.9842-10.**

Requerente: Tatiela Jane Lopes da Luz.

Requerido: Unisulma – Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão.

Advogados: Miguel Daladier Barros, inscrito na OAB/MA nº 5.833 e Jacqueline Aguiar de Sousa, inscrita na OAB/MA nº 4043.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Ficam os advogados da parte requerida habilitados nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Autorizo o desentranhamento dos documentos, caso seja de interesse do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 23 de setembro de 2010. Doutor Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

Ação De Busca E Apreensão

**PROCESSO Nº 2009.0009.2751-6/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabricio Gomes, inscrito na OAB/TO nº 3350.

Requerido: Luiza Barros Leal.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Ficam os advogados da parte requerida habilitados nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Autorizo o desentranhamento dos documentos, caso seja de interesse do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 23 de setembro de 2010. Doutor Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

Ações: Cautelar Inominada com Pedido de Concessão de Liminar.

**PROCESSO Nº 2009.0009.9842-1/0.**

Requerente: Tatiela Jane Lopes da Luz.

Requerido: Unisulma – Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão.

Advogados: Miguel Daladier Barros, inscrito na OAB/MA nº 5.833 e Jacqueline Aguiar de Sousa, inscrita na OAB/MA nº 4043.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Ficam os advogados da parte requerida habilitados nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Autorizo o desentranhamento dos documentos, caso seja de interesse do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 23 de setembro de 2010. Doutor Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

Ação de Busca e Apreensão

**PROCESSO Nº 2009.0009.2751-6/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabricio Gomes, inscrito na OAB/TO sob o nº 3350.

Requerido: Luiza Barros Leal.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Ficam os advogados da parte requerida habilitados nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Autorizo o desentranhamento dos documentos, caso seja de interesse do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 23 de setembro de 2010. Doutor Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

Ação de Reparação de Danos Materiais e Indenização por danos Morais.

**PROCESSO Nº 1.365/2005.**

Requerente: Fabiana Conceição Silva representada por sua genitora Maria do Socorro Conceição Silva.

Advogados: Doutor Ozil Vieira da Silva, OAB-MA nº 3303, Thais Yukie Ramalho Moreira – OAB/MA 5816.

Requeridos: Engepav-Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda e João Nascimento Filho.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº 1363.

Ação de Reparação de Danos Materiais e Indenização por danos Morais.

**PROCESSO Nº 1.366/2005.**

Requerente: Maria do Socorro Conceição Silva.

Advogados: Doutor Ozil Vieira da Silva, OAB-MA nº 3303, Thais Yukie Ramalho Moreira – OAB/MA 5816.

Requeridos: Engepav-Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda e João Nascimento Filho.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº 1363

INTIMAÇÃO: fica o advogado acima mencionado intimado, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência de instrução e julgamento designada para dia 14 de dezembro de 2010, às 09:00 e 10:00 horas, nos autos supra.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Assistência Judiciária**

O Doutor OCÉLIO NOBRE SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Indenização por Danos Morais e Materiais (processo nº 1.366/2005), tendo como requerente Maria do Socorro Conceição Silva e como requerido Engepav-Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda, sendo o presente para INTIMAR a requerida ENGEPAV-ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Acse II, Conjunto 04, lote 01 a 10, s/nº, sala 21, Centro, Palmas-TO, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, com sede na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência instrução e julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 09:00 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 19 de outubro de 2010. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre Silva Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Assistência Judiciária**

O Doutor OCÉLIO NOBRE SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Indenização por Danos Morais e Materiais (processo nº 1.365/2005), tendo como requerente Fabiana Conceição Silva representada por sua genitora Maria do Socorro Conceição Silva e como requerido Engepav-Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda, sendo o presente para INTIMAR a requerente FABIANA CONCEIÇÃO SILVA RERESSENTADA POR SUA GENITORA MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, menor, residentes e domiciliadas à Rua Pará, nº 1120, Centro, Sítio Novo do Tocantins-TO, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, com sede na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência instrução e julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 10:00 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 19 de outubro de 2010. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre Silva Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Assistência Judiciária**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Indenização por Danos Morais e Materiais (processo nº 1.366/2005), tendo como requerente Maria do Socorro Conceição Silva e como requerido Engepav-Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda, sendo o presente para INTIMAR a requerida ENGEPAV-ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Acse II, Conjunto 04, lote 01 a 10, s/nº, sala 21, Centro, Palmas-TO, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, com sede na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência instrução e julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 09:00 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos dezoito de outubro de 2010. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Niobre Silva Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Assistência Judiciária**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Indenização por Danos Morais e Materiais (processo nº 1.365/2005), tendo como requerente Fabiana Conceição Silva representada por sua mãe Maria do Socorro Conceição Silva e como requerido Engepav-Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda, sendo o presente para INTIMAR a requerida ENGEPAV-ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Acse II, Conjunto 04, lote 01 a 10, s/nº, sala 21, Centro, Palmas-TO, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, com sede na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência instrução e julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 10:00 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos dezoito de outubro de 2010. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre Silva Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Assistência Judiciária**

O Doutor OCÉLIO CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Indenização por Danos Morais e Materiais (processo nº 1.366/2005), tendo como requerente Maria do Socorro Conceição Silva e como requerido Engepav-Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda, sendo o presente para INTIMAR a requerente MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Pará, nº 1120, Centro, Sítio Novo do Tocantins-TO, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, com sede na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência instrução e julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 09:00 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 19 de outubro de 2010. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre Silva Juiz de Direito Substituto

**1ª Vara Criminal**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2006.0008.5720-3/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado ARNOLDO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 11/02/1960, natural de Santa Inês-MA, filho de Pai não declarado e de Cesarina Alves da Silva, portador do RG nº 1.712.299 SSP/GO, atualmente em lugar

incerto e não sabido, conforme se depreende da certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 59 verso, como no artigo 129, § 2º do Código Penal, sob as diretrizes da Lei 11.340/2006. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, no dia 09 de novembro de 2010, às 15h30min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dez (19/10/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

**AURORA**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0013.0010-0 – NÚMERO ANTIGO 99/06**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Milton Antonio Félix do Nascimento  
Advogado do requerente: Dr. Paulo Santos Pereira  
Requerido: Boca Doce Móveis

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento da Taxa Judiciária relativa aos autos acima especificados, cujo valor é de R\$ 76,29 (setenta e seis reais e vinte e nove centavos), a ser pago por meio de DAJ, a ser emitido através do site funjuris.tjto.jus.br, encaminhando a este juízo o respectivo comprovante de pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa em nome do Sr. Milton Antônio Félix do Nascimento

**AUTOS Nº 2009.0010.5234-3**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Ilza Maria Vieira de Souza (advogada, em causa própria)  
Executada: Edinalva Pereira Moura

FINALIDADE: INTIMAR a advogada, Dra. Ilza Maria Vieira de Souza, para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 32/33, adiante transcrita, bem como, para promover o preparo das custas processuais, cujo valor é de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser pago por meio de DAJ, emitido através do site funjuris.tjto.jus.br, encaminhando a este juízo o respectivo comprovante de pagamento - PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "Manifestando-se a exequente pela extinção do feito antes da citação da parte adversa, vislumbra-se a ausência de lide. Por outro lado, não há nenhum prejuízo à parte executada. Não obstante, à desistência do feito executivo não é aplicado, necessariamente, o entendimento de extinção por renúncia ao crédito (art. 794, inciso III, do CPC). Assim, deve ser aplicado o rito ordinário. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. As custas finais deverão ser recolhidas pela exequente. À Contadoria para cálculo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando-se os procedimentos de estilo. CUMPRASE. Aurora do Tocantins-TO, 09 de outubro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0002.2339-1**

Ação: Execução por Quantia Certa  
Exequente: Auto Posto Combinado Ltda  
Advogado do exequente: Dr. Antônio Marcos Ferreira  
Executado: Município de Novo Alegre-TO

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 29/30, adiante transcrita, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 342,40 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) a ser feito por meio de DAJ emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, sob pena de ser inscrição em Dívida Ativa. – PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil. Quanto à fixação de honorários advocatícios, deixo de arbitrá-los, tendo em vista que a desistência da ação ocorreu em data anterior à citação da ré, não havendo sequer a formação da relação jurídica. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquite-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 07 de outubro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0002.2328-6**

Ação: Cumprimento de Cláusulas Contratuais  
Requerente: Antônio Marcos Ferreira (Advogando em causa própria)  
Advogado do exequente: Dr. Antônio Marcos Ferreira  
Requerido: Município de Novo Alegre-TO

FINALIDADE: INTIMAR o advogado Antônio Marcos Ferreira, para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 37/38, a seguir transcrita: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil. Quanto à fixação de honorários advocatícios, deixo de arbitrá-los, tendo em vista que a desistência da ação ocorreu em data anterior à citação da ré, não havendo sequer a formação da relação jurídica, além do fato do requerente estar advogando em causa própria. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, não havendo

recurso, e com as anotações necessárias, archive-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 07 de outubro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo assinado:

#### **PROCESSO Nº 2007.0003.5930-4/0.**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS LAVRADORES E CRIADORES DE SÍTIO NOVO, por seu representante VALDENIR PEREIRA MACIEL.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB-TO Nº 1.671.

REQUERIDO: VALDEMIR PEREIRA MACIEL.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, julgo extinto sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 12 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito”.

#### **PROCESSO Nº 2006.0006.5941-0/0.**

**MANDADO DE SEGURANÇA.**

IMPETRANTE: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888.

REQUERIDO: VALDEMIR PEREIRA MACIEL.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB-TO Nº 1.671.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 12 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito”.

#### **PROCESSO Nº 2008.0009.6127-9/0.**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO Nº 4110.

REQUERIDA: MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA.

SENTENÇA: "...O autor desistiu da ação, antes da citação do réu, o que é perfeitamente possível. POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Proceda-se ao desbloqueio do veículo. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito”.

#### **PROCESSO Nº 2010.0005.3684-7/0.**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO: ARTUR TERUO ARAKAKI - OAB/TO Nº 3054.

REQUERIDO: MARIA RITA DE SOUZA.

DESPACHO: "...Sobre a certidão de fl. 32, diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a de que, no silêncio, o processo será extinto sem resolução de mérito. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito”.

## **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO: DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA.**

Ref. aos autos de nº 2006.0000.6250-2/0, Ação de Alimentos, onde figuram como requerentes Elayne de Assunção Neres, Thaina de A. Neres e Outros e requerido José Santos Neres, tudo conforme despacho que é do seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11/11/2010, às 08:20 horas, no Fórum local. Axixá do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

#### **INTIMAÇÃO: DR. MANOEL VIEIRA DA SILVA**

Referente aos autos de alimentos de nº2006.0000.8391-5/0, onde figuram como requerentes Shayane Ketellen Ferreira de Jesus e seus irmãos, representados por sua genitora Elizângela de Jesus-Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 11/11/2010, às 08:10 horas no Fórum local. Axixá do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 152/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 2005.000480770-6 AÇÃO: COBRANCA**

REQUERENTE: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COLINAS LTDA (A CONSTINTAS).

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves OAB-TO 2569.

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE BERNARDO SAYÃO

ADVOGADO: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara OAB-TO 560-B.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 144, a seguir parcialmente transcrito: "... INTIMEM-SE as partes para apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela parte autora. Com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 29/11/2010, às 15:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 145/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 2010.0008.5658-2 - AÇÃO: DECLARATORIA**

REQUERENTE: MARICY CARVALHO DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva OAB-TO 106-B, Dr. Josias Pereira da Silva

OAB-TO 1677 e Dr. Max Well da Costa Chagas OAB-TO 4576.

REQUERIDO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fl. 26, a seguir transcrito: "DEFIRO a gratuidade da Justiça. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMARIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art 277, CPC) para o dia 29/11/2010, as 16:30 horas. CITE-SE a parte ré pelo CORREIO, para os termos da presente ação e INITIME-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos dede logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 150/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 2009.0003.4664-5 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ONERICE PAZ DA ROCHA COSTA.

ADVOGADO: Dr. Cesanio Rocha Bezerra OAB-TO 3056.

REQUERIDO: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves OAB-TO 4347-B.

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fl. 141, a seguir transcrito: "Petições de fls. 134/135 e 139: Com supedâneo nos arts. 655, I, 655-A, 656, I, do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria, DEFIRO a penhora on line, uma vez que o bem imóvel ofertado pela parte executada às fls. 125/130 não observa a ordem legal de gradação estabelecida pelo art. 655, CPC. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada por proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da construção, preferencialmente, por meio eletrônico (...)." (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA. No mesmo sentido: AG1341138, j. 05/10/2010). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a construção se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 4 acima esteja cumprido. PROMOVA a serventia a devida certificação/ressalva acerca da entrelinha inserida na certidão de juntada de fls. 122v. Petição de fls. 140: EXPEÇA-SE a certidão requerida. Com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 29/11/2010, às 09:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 147/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2010.0008.5661-2 - AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: MARINALVA FERREIRA CAETANO.

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo OAB-TO 4158.

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fl. 65, a seguir transcrito: "DEFIRO a gratuidade da Justiça. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMARIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art 277, CPC) para o dia 29/11/2010, as 16:00 horas. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos dede logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). CÓPIA DESTA DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO. Para tanto segue em anexo copia da inicial. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 148/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2010.0001.5056-6 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES FLORES.

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB-TO 1659.

REQUERIDO: MAURO MOREIRA FIGUEIREDO.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fl. 29, a seguir transcrito: "DEFIRO a gratuidade da Justiça. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMARIO, a teor do art. 275, II, "c", CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art 277, CPC) para o dia 29/11/2010, as 13:30 horas. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos dede logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). CÓPIA DESTA DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO. Para tanto segue em anexo copia da inicial. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 146/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2010.0007.8995-8 - AÇÃO: MONITORIA**

REQUERENTE: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGOPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO: Dr. André Demito Saab OAB-TO 4205.

REQUERIDO: ROSILENE GOMES BEZERRA.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fl. 46, a seguir transcrito: "RETIFIQUE-SE a autuação, pois a parte autora promoveu "Ação de Cobrança" e não "Ação Monitoria". Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMARIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art 277, CPC) para o dia 29/11/2010, as 13:00 horas. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIME-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos dede logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º. 143/2010**

**1. AUTOS: Nº 2006.0006.9317-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**

Requente: Luzia da Conceição Amorim.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "Meta 02/2010 SENTENÇA DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (agosto/2006), correspondentes a 54 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Súmula 204/STJ; RESP 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento n. 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo. 11. EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 12. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 13. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 13.1 Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 13.2 Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 14. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 15. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 151/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº 2010.0008.5676-0 (N. Antigo 1259/02)- AÇÃO: MONITORIA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO DEUS E GRANDE.

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB-TO 2541.

REQUERIDO: MARCELO HENRIQUE BOZOLI.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 47, a seguir parcialmente transcrito: "... INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens a penhora ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC)..." INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

**APOSTILA**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 143/2010**

**1. AUTOS: Nº 2006.0006.9317-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**

Requente: Luzia da Conceição Amorim.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forenitti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Vítor Hugo Caldeira Teodoro, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "Meta 02/2010 SENTENÇA DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (agosto/2006), correspondentes a 54 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Súmula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento n. 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo. 11. EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 12. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 13. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 13.1 Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da

guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 13.2 Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 14. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 15. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS**

**2. AUTOS Nº 2010.0003.0595 -0 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ML.**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO da parte ré ALEXANDRE D. CUSTÓDIO, qualificação e endereço ignorados, para, caso queira, no prazo de 15 dias (art. 297, CPC), CONTESTAR o pedido formulado nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 2010.0003.0595-0/0, promovida por MARCOS GOMES DE SOUSA JÚNIOR em face de ALEXANDRE D. CUSTÓDIO, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Por este edital fica também ADVERTIDA a parte ré/citanda de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Tudo na conformidade da decisão de fls. 21/22 dos autos em epígrafe, proferida em 16/06/2010 pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 06 de setembro de 2010 (06/09/2010). Eu, Mauro Leonardo, Escrevente da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 530/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0001.1941-0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB/TO 4265

REQUERIDO: JOSE LUSTOSA DA CUNHA SOBRINHO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora da devedora, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito da pessoa mencionada na inicial, ou a quem ela indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que a devedora faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida constitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo à ré o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custa e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citada a ré, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadora Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da citação e da purgação da mora acima mencionadas, desde já, INTIMEM-SE, as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 29/11/2010, às 14:00 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 531/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0001.1908-8**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB/TO 4265

REQUERIDO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Diante do exposto, defiro à autora CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL a reintegração na posse do automóvel marca Chevrolet, modelo Astra Hatch Flexpower, ano/modelo 2005/2004, cor bege, placa MVX 9009, Chassi nº 9BGT48W05B103401, RENAVAL 835329747, ainda que em poder de terceiro. Efetivada a medida seja o bem entregue à pessoa mencionada na inicial, ou a quem ela, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que a devedora faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Ato contínuo, seja procedida a citação do devedor requerido para querendo, purgar a mora ou contestar o pedido no prazo de 15 dias. Caso o devedor opte pela liquidação das parcelas

atrasadas, estas deverão ser acrescidas dos encargos legais e contratuais, além das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, para o caso de pronto pagamento, fixo desde já em 10% sobre o valor da dívida pendente. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadora Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do mesmo diploma processual, com a observância das cautelas legais. Sem prejuízo da citação e da purgação da mora acima mencionadas, desde já, INTIMEM-SE, as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 29/11/2010, às 15:00 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 528/10**

Fica a autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0007.0193-7**

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

**ADVOGADO: Dr. Alexandre Lunes Machado, OAB/TO 4110**

**REQUERIDO: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MIRANDA**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “..Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora da devedora, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito da pessoa mencionada na inicial, ou a quem ela indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que a devedora faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida constitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo à ré o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custa e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citada a ré, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadora Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da citação e da purgação da mora acima mencionadas, desde já, INTIMEM-SE, as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 29/11/2010, às 13:00 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 529/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0004.7820-0**

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**REQUERENTE: BANCO FINASA S/A**

**ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes, OAB/TO 3350**

**REQUERIDO: NAZARÉ ALVES MARINHO SILVA**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “..Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora da devedora, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito da pessoa mencionada na inicial, ou a quem ela indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que a devedora faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida constitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo à ré o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custa e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citada a ré, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadora Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da citação e da purgação da mora acima mencionadas, desde já, INTIMEM-SE, as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 29/11/2010, às 13:30 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 526/10**

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0007.6311-0/0**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

**REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS**

**ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407**

**REQUERIDO: INSS**

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural desenvolvido por ela e pelo companheiro em período superior a 12 meses, anteriores às datas dos partos, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a pagar imediatamente, em sede de antecipação da tutela, benefício de salário família à autora, RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, nos termos do art. 461 do CPC, “caput”, no valor de QUATRO salários mínimos para cada filha, o que corresponde a 01 salário mínimo por 120 dias, para cada uma das filhas, devidos a partir da citação (23/01/2007 – fls. 40 verso), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir da citação (23/01/2007) até a presente data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Considerando que no decorrer desses anos o autor passou a perceber Amparo Social ao Idoso a partir de 19/06/2008 até o dia da transformação daquele benefício em aposentadoria por idade. É que ainda que o Amparo Social tenha sido corretamente pago, sua substituição, por livre opção do autor, não impede que os valores recebidos a título de amparo social sejam compensados com os valores da parcela devidas a título de aposentadoria por idade. Ainda segundo a lei que regulamenta o Amparo Social, Lei nº 8742/93, este não pode ser acumulado qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica (parágrafo 4º, do artigo 20 da Lei nº 8.742/93). Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a requerente para requerer o que de direito, pena de arquivamento. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Intime-se o INSS via remessa dos autos, salientando que na oportunidade poderá ainda se manifestar sobre a contraproposta ofertada pela autora. P. R. I. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 532/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0005.6432-8 (321/95)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

**REQUERENTE: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

**ADVOGADO: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056-S**

**REQUERIDO: ALDEMIR SOUZA DOS SANTOS e outros**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeita para atuar no presente feito. Por conseguinte, nos termos do Provimento 08/2010 – CGJUS-TO, de 15 de junho de 2010, publicada no DJ2444, de 22 de junho de 2010, determino sejam os autos REDISTRIBUÍDOS à 1ª Vara Cível, única Vara da mesma competência e atuação desta, dando-se baixa nos registros desta escrivania para fins de futura compensação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 523/10**

**5ª. EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:**

Ficam as partes autoras e rés e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 5ª. Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO). Ficam cientificados de que é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR. dia 01/12/2010

**1-AUTOS: nº 2008.0003.3011-20)**

**AÇÃO: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS**

**REQUERENTE: MAURILIO PEREIRA FILHO**

**ADVOGADO(a): Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4.266-A**

**REQUERIDO: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**

**ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos, OAB/GO 22.554**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO: \*AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 08:00 horas\***

**2-AUTOS: nº 2009.0010.2340-8/0**

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE NEGOCIO JURÍDICO  
 REQUERENTE: CELSOM PINHEIRO  
 ADVOGADO(a): Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO 4.282  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 08:30 horas"

**3-AUTOS: nº 2008.0006.4750-7/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO  
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS DAS NEVES  
 ADVOGADO(a): Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159  
 REQUERIDOS: ELISON ARANTES MONTEIRO E LEILA RIBEIRO DA SILVA MONTEIRO  
 ADVOGADO: Dr. Washington Aires, OAB/TO 2.683  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 09:00 horas"

**4- AUTOS: nº 2008.0001.7589-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRESTIMO  
 REQUERENTE: ROSALIA ALVES MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(a): Defensoria Pública  
 1º REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A E  
 ADVOGADO: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, OAB/SP 188.846  
 2º REQUERIDO: BANCO BMC S/A  
 ADVOGADO: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 09:30 horas"

**5-AUTOS: nº 2010.0006.5071-1/0**

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO  
 REQUERENTE: ANA PAULA PIRES MEDEIROS  
 ADVOGADO(a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052  
 REQUERIDO: BARCELOS E SILVA LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 10:00 horas"

**6- AUTOS: nº 2009.0006.0563-2/0**

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO COM INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: R M GONÇALVES DA SILVA E CIA LTDA  
 ADVOGADO(a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052  
 REQUERIDO: MOURA E BORGES LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 10:30 horas"

**7-AUTOS: nº 2009.0002.6969-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(a): Dr. Maria Lucília Gomes,, OAB/TO 2.489-A  
 REQUERIDO: ALTAIR PINTO FERNANDES  
 ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 11:00 horas"

**8-AUTOS: nº 2010.0005.4163-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
 REQUERIDO(a): OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA e RAMUNDA ALMEIDA DE SOUZA  
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 13:00 horas"

**9-AUTOS: nº 2009.0010.2265-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
 ADVOGADO(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3.054  
 REQUERIDO: MACHADO E OLIVEIRA LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1.785  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 13:30 horas"

**10-AUTOS: nº 2008.0001.3674-0/0**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO  
 REQUERENTE: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR  
 ADVOGADO(a): Drª Francêlurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296  
 REQUERIDO: PEDRO PAULO SILVA, JULIANA MENES DE MORAIS, SUZIRLEY SOUSA DA SILVA, LUIZ CARLOS TRAJINO, VALDIMAR VIEIRA MENDONÇA e EDUARDO DOS SANTOS LIMA, MAZIM, MARIANO E SANTANA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 14:00 horas"

**11-AUTOS: nº 2007.0010.3785-2/0**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO  
 REQUERENTE: HÉRCLITO MACEDO e THEREZA DE LOURDES DE AGUIAR MACEDO  
 ADVOGADO(a): Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B  
 REQUERIDO(A): EDEVALDO LODI e LUCIANA ESPIGOSSO LODI  
 ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 14:30 horas"

**12-AUTOS: nº 2009.0001.1908-8/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: CARLA PRISCILA DE FREITAS SILVA  
 ADVOGADO(a): Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643  
 REQUERIDO: JOÃO HONORIO DE FREITAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 15:00 horas"

**13-AUTOS: nº 2009.0000.4853-9/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS  
 REQUERENTE: ROMEU FERNANDO CECHINI  
 ADVOGADO(a): Dr. Almir Lopes da Silva, OAB/TO 1.436  
 REQUERIDO: VALDOMIRO VIEIRA DE GOUVEIA e FABIO MARCHI VIEIRA GOUVEIA  
 ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159  
 DENUNCIADA: ALFA SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO: Dr. Ary Carvalho Netto, OAB/GO 21.957  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 15:30 horas"

**14-AUTOS: nº 2008.0006.9237-5/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS  
 REQUERENTE: MARIA VIANNEY DIAS DE OLIVEIRA LIMA e seus filhos menores  
 ADVOGADO(a): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800 e outro  
 REQUERIDO: EXPRESSO RODOVIÁRIO TRANSCARMEN LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Pascoal Belotti Neto, OAB/SP 54.914 e outro  
 DENUNCIADA: BRADESCO AUTO/ RE CIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandalliti, OAB/SP 115.762  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 16:00 horas"

**15-AUTOS: nº 2008.0009.1805-5/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: DIVINA MARIA DAS NEVES, FERNANDO NEVES DE SOUSA, IRISLENE NEVES DE SOUSA e JOÃO CARLOS NEVES DE SOUSA  
 ADVOGADO(a): Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625  
 REQUERIDO: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 ADVOGADO: Dr. Philippe Bittencourt, OAB/TO 1.073 e outro  
 INTERESSADO: CONSTRUCT – Construções, Indústria, Comercio e Representações Ltda  
 ADVOGADO: Dr. Carlos Vieczorek, OAB/TO 567  
 DENUNCIADA NA LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13.721  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 16:30 horas"

**16-AUTOS: nº 2008.0010.0225-9/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 REQUERENTE: DIVINA MARIA DAS NEVES  
 ADVOGADO(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO 310  
 REQUERIDO: RODRIGO TAVARES FERREIRA  
 ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 17:00 horas."

**DIA 02/12/2010****1-AUTOS: nº 2008.0010.3092-9/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO  
 REQUERENTE: CLEIDIOMAR RODRIGUES CASTRO, CLEIDIVÂNIA ALVES DE CASTRO, EDNA ALVES DE CASTRO, EDSON ALVES DE CASTRO e JOSÉ RODRIGUES CASTRO  
 ADVOGADO(a): Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659  
 REQUERIDO: UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Écio Roza, OAB/MG 59.630  
 DENUNCIADA A LIDE: UNIBANDO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 08:00 horas."

**2-AUTOS: nº 2007.0003.7523-1/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS  
 REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA MONTELO, JOSÉ ROBERTO CLAUDIO ROSA LUZ e ADALGISA ROSA DE SOUSA rep. seu filho menor RAFAEL DE SOUSA LUZ  
 ADVOGADO(a): Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677  
 REQUERIDO: CLAIR ANTONIO BARONIO E CIA LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Róber César da Silva, OAB/MT 4.784-B e Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643  
 DENUNCIADA A LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 08:30 horas."

**3-AUTOS: nº 2009.0004.6437-0/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 REQUERENTE: LUIZMAR WANDERLEY DOS SANTOS, DIVINO DE SOUSA COELHO, JONAS ALVES CAVALCANTE, WALLYSON BARBOSA LIMA e MANOEL PIRES SOBRINHO  
 ADVOGADO(a): Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4.332  
 REQUERIDO: MARIA DALVA MEDEIROS DE SOUSA  
 ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 3.990  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 09:30 horas."

**4-AUTOS: nº 2010.0005.6496-4/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA  
 REQUERENTE: SÔNIA BORGES por sua curadora SONELIZ BORGES  
 ADVOGADO(a): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2.908  
 1º REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: Dr. Cloris Garcia Toffoli, OAB/SP 66.416 e outros  
 2º REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Dr. Sandro Pissini Espindola, OAB/MS 6.817 e outro  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 10:00 horas."

**5-AUTOS: nº 2009.0009.1996-30**

AÇÃO: INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO  
 REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
 REQUERIDO(S): BANCO GE, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, DOMINGOS DE TAL e RONIVON DE TAL  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 10:30 horas."

**6 AUTOS: nº 2007.0009.3477-00**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: JOSÉ ALFREDO DE ARAGÃO  
 ADVOGADO(a): Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649  
 REQUERIDO: EDEVALDO LODI e LUCIANA ESPIGOSSO LODI  
 ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 11:00 horas."

**7-AUTOS: nº 2007.0009.1686-00**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO  
 REQUERENTE: EDEVALDO LODI e LUCIANA ESPIGOSSO LODI  
 ADVOGADO(a): Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B  
 REQUERIDO: WALDIR GRIZ  
 ADVOGADO: Drª Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 13:00 horas."

**8-AUTOS: nº 2007.0003.2745-80**

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA  
 REQUERENTE: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - INTESA  
 ADVOGADO(a): Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB/DF 7.669  
 REQUERIDOS: DILSO JOSÉ COLPO, ROSILDA SALET BET COLPO, ARMANDO SHUZI TOKO, EIDY AIBARA TOKO, ZULMAR JOSÉ ZUCCHI, VANESSA ZUCCHI, ROGERIO LUIZ POLES E LUCIMARA FERNANDES DIAS POLLES  
 ADVOGADO: Dr. Norton Emmel Mühlbeier, OAB/PR 22.720 e Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1449-A  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 13:30 horas."

**09-AUTOS: nº 2009.0008.4687-70 ( 3.0752009)**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093  
 REQUERIDO: MARIA JANETE PINHEIRO CARVALHO  
 ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4.158  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 14:00 horas."

**10-AUTOS: nº 2008.0010.7013-00**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Drª Priscila Ribeiro do Nascimento, OAB/TO 457-E  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 14:30 horas."

**11-AUTOS: nº 2007.0008.6138-10**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: TEREZINHA FRANCISCA LUIZA  
 ADVOGADO(a): Defensoria Pública  
 REQUERIDO: UNIBANCO  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 15:00 horas."

**12-AUTOS: nº 2010.0007.8256-20**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: AMARILDO GONÇALVES RODRIGUES  
 ADVOGADO(a): Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677  
 REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: Drª Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093 e outra  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 15:30 horas."

**13-AUTOS: nº 2007.0000.6794-40**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE TÍTULOS  
 REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA GUIDA  
 ADVOGADO(a): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Dra. Priscila Francisco Silva, OAB/TO 2482-B  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 16:30 horas."

**14-AUTOS: nº 2008.0004.8688-00**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 REQUERENTE: FERNANDO ARNALDO DE SOUSA CAMELO  
 ADVOGADO(a): Drª. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296  
 REQUERIDO: VIVO S/A  
 ADVOGADO: Dr. Marcelo Toledo, OAB/TO 2.512-A e outros  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 17:00 horas."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
 BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 536/10**

Fica o autor por sua advogada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0003.6413-2/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: DEJAI R DONIZETI FERRARI  
 ADVOGADO: Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753  
 REQUERIDO: INSS  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimo o autor por sua advogada, para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)  
 BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 537/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0009.3180-0**

PROCESSO nº 2006.0002.5470-3  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: GERALDO ARAUJO DA SILVA  
 ADVOGADO: Dr. José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1.722-A  
 REQUERIDO: JOSÉ JEREMIAS DE SOUSA e IVO RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO: Não consta  
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados, intimados para comparecerem a audiência de Inquirição da testemunha Alberto de Deus Guerra, designada para o dia 04/11/2010, às 15:00 horas, a realizar-se nesta Comarca."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)  
 BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 534/10**

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0009.1766-0 (2.783/08)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093  
 REQUERIDO: DEUZIRAN ALVES RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito da pessoa mencionada na inicial, ou a quem ela indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que a devedora faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do debito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da citação e da purgação da mora acima mencionadas, INTIMEM-SE as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 03/12/2010 às 08:00 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)  
 BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 522/10****5ª. EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:**

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 5ª. Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO). Ficam cientificados de que é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR.

**DIA 29/11/2010****1-AUTOS: nº 2009.0000.8899-90)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597  
 REQUERIDO: DORIVAL EDUARDO DA SILVA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 08:00 horas"

**2-AUTOS: nº 2009.0004.6356-00)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(a): Dra. Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 84.206  
 REQUERIDO: HERNANDES ADAIR COUTINHO  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 08:30 horas"

**3-AUTOS: nº 2007.0005.6341-00**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(a): Drª. Simony Vieira Oliveira, OAB/TO 4.093  
 REQUERIDO: AFONSO VILA NOVA DE ABREU  
 ADVOGADO: Dr. José Pereira de Brito, OAB/TO 151-B e outro  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 09:00 horas"

**4- AUTOS: nº 2007.0005.7181-20**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
 ADVOGADO(a): Drª Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093 e outros  
 REQUERIDO: BERNARDINO MARTINS NUNES  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 09:30 horas"

**5- AUTOS: nº 2008.0008.9995-60**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A  
 ADVOGADO(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597  
 REQUERIDO: DIRCEU SALES  
 ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1.785  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 10:00 horas"

**6- AUTOS: nº 2009.0001.6816-00**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(a): Dr. Fernando Fragoço de Noronha Pereira, OAB/TO 4.265-A  
 REQUERIDO: ALCEBIADES FONSECA DE SANTANA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 10:30 horas"

**7-AUTOS: nº 2009.0008.4659-10**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci, OAB/TO e outro  
 REQUERIDO: VAGNER DONIZETE FARIA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 11:00 horas"

**8-AUTOS: nº 2010.0007.0193-70**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(a): Dr. Alexandre Iunes Machado, OAB/TO 4.110-A e OAB/GO 17.275  
 REQUERIDO(a): MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MIRANDA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 13:00 horas"

**9-AUTOS: nº 2010.0004.7820-00**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(a): Dr. José Martins, OAB/SP 84.314  
 REQUERIDO: NAZARÉ ALVES MARINHO SILVA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 13:30 horas"

**10-AUTOS: nº 2009.0001.1941-00**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(a): Dr Fernando Fragoço de Noronha Pereira, OAB/TO 4.265-A  
 REQUERIDO: JOSÉ LUSTOSA DA CUNHA SOBRINHO  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 14:00 horas"

**11-AUTOS: nº 2009.0005.8310-80**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO, 3785 e Drª. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311  
 REQUERIDO(A): MARIDETE VIEIRA DE MESQUITA  
 ADVOGADO: Dra. Iana Kássia Lopes Brito, OAB/TO 2.684  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 14:30 horas"

**12-AUTOS: nº 2009.0001.1908-80**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(a): Dr. Fernando Fragoço de Noronha, OAB/TO, 4265 e Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093  
 REQUERIDO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 15:00 horas"

**13-AUTOS: nº 2008.0007.7552-10**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: DANIEL TEODORO DOS REIS  
 ADVOGADO(a): Dra. Mariana Rodrigues Maia, OAB/PA 14.028  
 REQUERIDO: JOSÉ BRANCO DE MORAES FILHO  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 15:30 horas"

**14-AUTOS: nº 2008.0010.7007-60**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: MARIZETE MARTINS DOS SANTOS ME  
 ADVOGADO(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley, OAB/TO 1378  
 REQUERIDO: KI FOFURA CONFECÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 16:00 horas"

**15-AUTOS: nº 2009.0001.1947-90**

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO  
 REQUERENTE: IVAN VENÂNCIO DA SILVA  
 ADVOGADO(a): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159  
 1º REQUERIDO: SHOPPING CAR – VEÍCULOS  
 ADVOGADO: Não constituído  
 REQUERIDO: BANCO FINASA ( BRADESCO)  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 16:30 horas"

**16-AUTOS: nº 2009.0004.6372-20**

AÇÃO: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO, 3785 e Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093  
 REQUERIDO: JORGE LANE DIAS MOREIRA  
 ADVOGADO: Dr. Robson Mendes Ferreira, OAB/GO 20.406  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 29/11/2010 às 17:00 horas."

**DIA 30/11/2010****1-AUTOS: nº 2009.0002.2752-20**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: TEREZINO PEREIRA  
 ADVOGADO(a): DEFENSORIA Pública ( Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima)  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 08:00 horas."

**2-AUTOS: nº 2009.0006.2866-70**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
 REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO(a): Dr. Anderson F. Alencar G. Nascimento, OAB/TO 3.879 e Sérgio Artur Silva, OAB/TO 3.469  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 08:30 horas."

**3-AUTOS: nº 2008.0004.0141-90**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
 REQUERENTE: Espólio de ARISTEU BORGES DE QUEIROZ  
 ADVOGADO(a): Dr. Luis da Silva Sá ( DEFENSORIA PÚBLICA)  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: Dra. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO 1.868/ Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 09:00 horas."

**4-AUTOS: nº 2009.0007.1479-20**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: LUIZ AMADEUS BENITES VILAMAIOR  
 ADVOGADO(a): Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625  
 REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS ( REDE CELTINS)  
 ADVOGADO: Dra. Letícia Bittencourt, OAB/TO 2174-B/ Dr. Philippe Bittencourt, OAB/TO 1073  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 09:30 horas."

**5-AUTOS: nº 2009.0012.1168-90**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: ESPLANADA ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO(a): Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4266-A  
 REQUERIDO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 10:00 horas."

**6-AUTOS: nº 2010.0000.3659-30**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: LC DA SILVA E CIA LTDA  
 ADVOGADO(a): Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677  
 REQUERIDO(S): TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLÁSTICOS e QUATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 10:30 horas."

**7 AUTOS: nº 2009.0004.0861-60**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(a): Dra. Marja Muhlbach, OAB/DF 23.584  
 REQUERIDO: RONALDO DA CRUZ ROCHA  
 ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 11:00 horas."

**8-AUTOS: nº 2010.0007.0249-60**

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT  
 REQUERENTE: GABRIELA SOUSA MOTA E JOÃO PEDRO SOUSA MOTA por seu genitor JOÃO BORGES DE SOUSA  
 ADVOGADO(a): Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541  
 REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 13:00 horas."

**9-AUTOS: nº 2008.0010.0219-40**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO(a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B  
 REQUERIDO: JOÃO SOARES DE SOUSA  
 ADVOGADO: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 13:30 horas."

**10-AUTOS: nº 2006.0010.1298-30 ( 2.086/2007)**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO(a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B  
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE FARIA e LÍVIA LEDA MOURÃO FARIA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 14:00 horas."

**11-AUTOS: nº 2010.0004.6244-40**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA  
 ADVOGADO(a): Dr. Laurêncio Martins Silva, OAB/TO 173-B  
 REQUERIDO: REVALDO AFONSO JORGÊ DA SILVA e MARIA LÚCIA MARTINELLI PEREIRA  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 14:30 horas."

**12-AUTOS: nº 2009.0012.1147-60**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: A CONSTINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO(a): Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO 3469  
 REQUERIDO: WEDES JOSÉ DE PAULO  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 15:00 horas."

**13-AUTOS: nº 2010.0003.0605-10**

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA  
 REQUERENTE: JOSÉ BATISTA FERREIRA  
 ADVOGADO(a): Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO 4605  
 REQUERIDO: AUGUSTO DEOCLECIANO ANDREATTA GONÇALVES  
 ADVOGADO: Não constituído  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 15:30 horas."

**14-AUTOS: nº 2009.0001.1952-50**

AÇÃO: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA  
 ADVOGADO(a): Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO 3469  
 REQUERIDO: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR  
 ADVOGADO: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 16:00 horas."

**15-AUTOS: nº 2010.0002.1366-50**

AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 REQUERENTE: JORGIMAR DIAS MOREIRA  
 ADVOGADO(a): Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530  
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 16:30 horas."

**16-AUTOS: nº 2010.0007.0246-10**

AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C REPETIÇÃO INDÉBITO  
 REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO  
 ADVOGADO(a): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800  
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 30/11/2010 às 17:00 horas."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 535/10**

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0012.1168-9**

AÇÃO: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: ESPLANADA ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira Silva, OAB/TO 4.266  
 REQUERIDO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, entendo que não pode persistir a inclusão do nome da autora em bancos particulares de dados (SPC, SERASA) enquanto é discutido na presente ação ordinária a existência do débito, razão pela qual DEFIRO A LIMINAR para determinar a EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA ESPLANADA ENGENHARIA LTDA, CNPJ00.457.339/0001-11, dos cadastros da SERASA e/ou SPC referente ao débito inscrito em 20/09/2009 atinente a ALUGUEL, no valor de R\$ 65.200,00 ( sessenta e cinco mil e duzentos reais), contrato 0001/2009, em que figura como credora LIDERAL EMPREENDIMENTOS. Intime-se a requerida para proceder a devida baixa no prazo de cinco dias, pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 ( quinhentos reais). Independente de ato da requerida, determino seja oficiado a SERASA para proceder a devida baixa e para que se abstenha de fornecer certidões positivas referente ao título em questão, até decisão ulterior, sob as penalidades legais. CITE-se a empresa requerida, via correios com AR, para querendo contestar o presente pedido no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. No mais, sem prejuízo das diligências acima elencadas, determino a intimação das partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 30/11/2010, às 10:00 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 527/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0004.6372-2**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: Dra. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785  
 REQUERIDO: JORGE LANE DIAS MOREIRA  
 ADVOGADO: Dr. Robson Mendes Ferreira, OAB/GO 20406  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Analisando os autos vejo que a autora não juntou o instrumento de procuração, que a habilita a representar a parte em juízo, de modo ausente o pressuposto processual de existência válida da relação processual. Assinalo, pois, o prazo de 15 dias para que a parte autora promova o saneamento do defeito, ratificando a inicial, sob pena de extinção e arquivamento do processo, por inexistência da inicial. Ainda do exame da peça de fls. 46 elaborada pela advogada Simony Vieira de Oliveira não consta sua assinatura, razão pela qual, também, assinalo o prazo de 15 dias para sanar o defeito, sob pena de ser considerado ato inexistente com o conseqüente desentranhamento. Intime-se. No mais, sem prejuízo das diligências acima assinaladas, determino a intimação das partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 29/11/2011, às 17:00 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 533/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2005.0004.0721-8 (1.701/06)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS  
 REQUERENTE: DORALISE MARTINS RODRIGUES  
 ADVOGADO: Dr. Adão Batista de Oliveira, OAB/TO 1.773  
 1º REQUERIDO: CELTINS  
 ADVOGADO: Drª. Leticia Bittencourt, OAB/TO 2.974-B  
 2º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – TO  
 ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 3.990  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Face o teor do requerimento e documentos de fls. 273/275, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 03/11/2010, às 09:00 horas. Renovem-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 040/10 - LF**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 3776/2004**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: B. T. DOS S. E. S., rep. por sua genitora Srª. Eleuza Pereira dos Santos

Executado: Alton Ribeiro de Souza

Drº. Renato Rodrigues Parente - OAB/TO n.1978

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intime-se a exequente, pessoalmente, para promover o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: Extinção. Int.Colinas, 17.09.2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 039/10 - E****AUTOS N. 2006.0003.1437-4 (4565/06)**

Ação: Inventário

Requerentes: EDUARDO PEREIRA DA COSTA e outros

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Requerido: Ana Lustosa da Costa

Fica a procuradora da parte autora intimada a informar se persiste o interesse na ação, caso em que deverá promover o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 37: acolho a informação; considerando que já foi oficiado ao Juízo Diretor do foro para a apuração de falhas semelhantes a esta, deixo de adotar igual providência nestes autos. Diante do lapso de tempo decorrido desde a propositura da ação, sem que fosse dado andamento ao feito, intime-se o requerente para que informe se persiste o interesse na ação, caso em que deverá promover o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010, às 17:42:22 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ABRAAO XAVIER DA ROCHA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.****AUTOS N. 2010.0002.6444-8 (7262/10) - E**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ABRAÃO XAVIER DA ROCHA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Xavier da Rocha e de Francisca Xavier da Silva, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n. 2010.0002.6444-8 (7262/10), requerida por SEBASTIANA ROSA BATISTA ROCHA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA LOPES ARAUJO - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.****AUTOS N. 2010.0009.6138-6 (7608/10) - E**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARIA DE FÁTIMA LOPES ARAUJO, brasileira, do lar, nascida aos 16.09.1954, natural de Patos, PB, filha de Amaro Lopes e de Iraci Lopes Araujo, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n. 2010.0009.6138-6 (7608/10), requerida por JOSÉ RAFAEL LEITE, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO NUNES ALVES - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.****AUTOS N. 2010.0010.0716-3 (7614/10) - E**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA PEDRO NUNES ALVES, brasileiro, casado, natural de Severiano Melo, RN, nascido aos 17.09.1949, filho de Raimundo Alves Filho e de Custódia Alexandre Nunes, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por ELENITA AUGUSTA DA SILVA ALVES, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CERILLO FERREIRA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.****AUTOS N. 2008.0005.7183-7 (6131/08) - E**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA CERILLO FERREIRA, brasileiro, casado, natural de Palmeira do Piauí, PI, nascido aos 18.11.1969, filho de Constantino Ferreira e de Perpetua Rodrigues Ferreira, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por DIVINA ETERNA PIRES FERREIRA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.****AUTOS N. 2010.0009.6094-0 (7599/10) - E**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Gameleiras, Balsas, MA, nascido aos 02/07/1949, filho de João Pereira dos Santos e de Luzia Pereira dos Santos, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por MARIA DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**  
**BOLETIM DE Nº 1080/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1-Nº AÇÃO: 2008.0002.1911-4 — INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: JOELMA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: MADECOL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Foi deferida penhora eletrônica de ativos financeiros do requerido/executado, em razão do dinheiro preceder os demais bens na ordem legal, contudo a diligência não pode ser realizada, via sistema BACENJUD, por não constar dos autos o número do CNPJ do requerido. Assim, intime-se a parte autora para informar o número do CNPJ do requerido, a fim de viabilizar a penhora on line. Diligencie-se. Colinas do Tocantins. 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1081/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1-Nº AÇÃO: 1169/01 — RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

RECLAMANTE: PEDRO BASILIO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Foi deferida penhora eletrônica de ativos financeiros do requerido/executado, em razão do dinheiro preceder os demais bens na ordem legal, contudo a diligência não pode ser realizada, via sistema BACENJUD, por não constar dos autos o número do CPF do requerido. Assim, intime-se a parte autora para informar o número do CPF do requerido, a fim de viabilizar a penhora on line. Diligencie-se. Colinas do Tocantins. 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1082/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO:2008.0001.3349-0– MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: OLGA QUINTINO DA SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUNO – OAB/TO 1777

REQUERIDO: EMPRESA CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Como foi objeto do arresto apenas um crédito da 2ª requerida e determinado ao devedor que não procedesse ao pagamento do credor (CR ALMEIDA), mantenho o despacho de fl. 904 v, atenta ao descrito no art. 671, I do CPC, já que o objeto principal do arresto é sua conversão em penhora. Ademais, o arresto é uma medida provisória e modificável que serve especialmente para preservar bens e garantir futura execução. Colinas (TO), 01/09/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1079/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**4. Nº AÇÃO: 2009.0004.9229-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800  
REQUERIDO: JORDANNYA KALLITA SILVA ALVES  
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158  
INTIMAÇÃO: “.... Intime-se o recorrente (Jordannya Kallita Silva Alves) para apresentar comprovante de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1078/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2009.0004.9226-9– AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: JOANA DARC LOBATO DA SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159  
EXECUTADO: OSVALDO MENDES DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: “Tendo em conta certidão de fls. 17v. intime-se a requerente para informar o endereço atualizado da requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1084/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2010.0008.2275-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (DANOS MORAIS E MATERIAIS)**

REQUERENTE: ELENARIA MARIA CAVALCA  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
REQUERIDO: GRANDE RIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: ANENOR FERREIRA SILVA – OAB/TO3.177  
INTIMAÇÃO:da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Indenização por Perdas e Danos em que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18/10/2010, às 10:00 horas.A requerida foi intimada para aludida audiência, requereu fosse a mesma redesignada em razão de seu advogado ter outra audiência designada na Justiça do Trabalho, para mesma data e horário próximos.Decido.O requerido requereu a designação de nova data para audiência de conciliação, apresentando para tanto, justificativa plausível.O Código de Processo Civil prevê o adiamento da audiência em caso de motivo justificado, em caso de impossibilidade de comparecimento do advogado da parte, vejamos:Art. 453. A audiência poderá ser adiada:II - se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados.Impende asseverar que o adiamento da audiência foi requerido, pelo advogado do autor, antes de seu início, consoante prevê o Código de Processo Civil.Art. 453, II- § 1º Incumbe ao advogado provar o impedimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o juiz procederá à instrução.Desta feita, defiro o requerimento da Requerida para redesignar audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 13:45 horas. Intimem-se.Colinhas do Tocantins, 15 de outubro de 2010.Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.” A audiência será realizada na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel , esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Colinas do Tocantins - TO, quando da Semana da Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1083/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2010.0005.6891-9 – AÇÃO DE NA. DE EXCL. DE NEG. EM ÓRGÃO CAD. RESTR. DE CRED. (SPC/ SERASA) COM PED. DE ANT. DOS EFEITOS DA TUTELA C/C IND. POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

REQUERENTE: NEURACY ARRUDA GUIMARÃES  
ADVOGADO: FRANCLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE OAB/TO 1296  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
INTIMAÇÃO: “.... Intime-se a requerente para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a fim de apresentar comprovante de inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito para que possa ser apreciado o pedido liminar, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, art. 267, I, do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2010”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1090/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8083-5 – CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO E/OU CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: KEILANY ALMEIDA MORAIS  
ADVOGADO:  
REQUERIDO: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO  
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117  
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido retro, face justificativa apresentada. Incluir na pauta de audiência de conciliação do ano de 2010 (art. 2º da Lei 9099/95 c/c art. 125 CC). Colinas – TO, 13/12/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

AUDIÊNCIA CONCILIATORIA DIA 29/11/2010 ÀS 13H45MIN.  
OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1090/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8083-5 – CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO E/OU CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: KEILANY ALMEIDA MORAIS  
ADVOGADO:  
REQUERIDO: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO  
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117  
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido retro, face justificativa apresentada. Incluir na pauta de audiência de conciliação do ano de 2010 (art. 2º da Lei 9099/95 c/c art. 125 CC). Colinas – TO, 13/12/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

AUDIÊNCIA CONCILIATORIA DIA 29/11/2010 ÀS 13H45MIN.  
OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1089/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2010.0000.3112-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: ADEUSON PRADO DE CASTRO  
ADVOGADO: JF THER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2.908  
EXECUTADO: EDSON FERREIRA COUTINHO  
EXECUTADO: ELIAS ANASTÁCIO DE PALMA  
INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2010, 13:15 horas, a se realizar na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Colinas do Tocantins - TO , quando da Semana Nacional de Conciliação idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1087/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8082-7 – REVISIONAL DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: MADALENA DE OLIVERIA  
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800  
REQUERIDO: NUTRISAL – NUTRIMENTOS INDUSTRI E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: Considerando o que estabelece no art. 2º da Lei 9.099/94 c/c art. 125, inciso IV do CPC, designo Sessão de Conciliação para o dia 29/11/2010 às 13:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº1086/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº. AÇÃO: 2008.0009.8477-5 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

REQUERENTE: GILDEVAN DAS NEVES SALES  
ADVOGADO: DR. RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE OAB/TO 4.228 e/ ou FRANCLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296-B  
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI- OAB/MG 79.942 e / ou RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR - OAB/TO 4.190

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº1085/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº. AÇÃO: 2009.0003.5156-80 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: MANOEL ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: DR. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2.908

REQUERIDO: BANCO BMG

ADVOGADO: DRA. TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO - OAB/CE 14.694

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

## COLMEIA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para audiência designada nos autos abaixo relacionado:

**AUTOS Nº: 2010.0007.4688-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ANA KAROLINA PEREIRA DA SILVA e ALERRANDER ALVES DA SILVA.

Adv do Reqte: Darci Martins Marques OAB/GO 1649

Requerido: JULIO CUSTODIO DA SILVA .

Adv. Do Reqdo: Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800.

DESPACHO: "Ficam as partes requerentes e requerido, na pessoa de seus representantes legais intimados a cerca da AUDIÊNCIA designada para o dia 27/10/2010 às 16:00horas, nos autos de Carta Precatória nº. 2010.0007.4688-4/0, em trâmite pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Colméia - TO. (prov. 035/02)

## CRISTALÂNDIA

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (s) abaixo relacionado(s):

**1. CAUTELAR DE ARRESTO - Nº 2009.0010.8976-0/0**

Requerente: Lebam Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogada: Dr. Adriane Pedrosa Bento Carneiro - OAB/GO nº 28.098

Requerido: Adoneto de Assis Monteiro

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado às fls. 53 e 54vº, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n: 2006.5.5317-4**

AÇÃO: Embargos a Execução.

Embargante: INSS

Adv: Procurador Federal

Embargado: Francisco Marcolino Rodrigues

Adv: Francisco Marcolino Rodrigues

SENTENÇA:

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos, anulando a execução a execução por ausência de título executivo. Em consequência, declaro extinto os presentes embargos com resolução do mérito e, via de consequência, procedo a extinção do processo de execução, com arrimo nos artigos 618, I e 586, todos do CPC. Condeno o embargado no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas processuais dos embargos e da execução, bem como em honorários de sucumbência arbitrados em 20% do valor da causa dos embargos, nos termos do art. 20 do CPC. Junte-se cópia da presente sentença nos autos da ação de execução P.R.I. Transitada em julgado, intime-se o embargado para pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Caso mantenha-se omissis, expeça-se certidão de débito e a encaminhe via ofício à Fazenda Pública Estadual para fins de inscrição na dívida ativa. Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça, comunicando-lhe o julgamento dos presentes autos, em atenção à representação objeto do procedimento administrativo n. RD-CGJ-1506/08. Dianópolis, 24 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2009.9.4305-8 e 2009.7.2107-1**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Rejane Ferreira Viana

Adv: Jair de Alcântara Paniago

Requerido: Márcio Rabuske

Adv: Roberta Bueno V. Vilela

SENTENÇA:

ISTO POSTO, homologo por sentença o acordo de fls. 33/37, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em relação aos autos n. 2009.9.4305-8 (Ação de Rescisão

Contratual) e 2009.7.2107-1 (Ação de Busca e Apreensão). Via de Consequência, declaro extintos os referidos processos na forma do art. 269, III do CPC, revogando a decisão liminar de fls. 27/32 dos autos da Ação de Busca e Apreensão, e, via de consequência, liberando a autora do encargo de fiel depositária do trator. Eventuais custas finais pro rata. Não há honorários de sucumbência a serem fixados. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente sentença e do acordo firmado pelas partes, para fins de instruir o recurso de Agravo de Instrumento protocolado sob o n. 10/0081590-8, que em face do acordo perdeu o objeto. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se as partes para pagamento, pro rata, das custas processuais finais de todos os feitos no prazo de 10 (dez) dias. Pagas as custas arquivem-se com as devidas baixas. Não efetuado o pagamento, expeça-se certidão de débito e encaminhe via ofício à Fazenda Pública para fins de inscrição do débito na dívida ativa. Dianópolis, 30 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2009.1.5881-4**

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: Construtora Central do Brasil Ltda

Adv: Adriano Tomasi, Fábio Luiz da Câmara Falcão e Flávia Lubieska N. Kischelenwski

Requerido: Água Limpa Energia S.A.

Adv: Djalma Nunes Fernandes Jr. e Felipe Barroco Fontes Cunha

DECISÃO:

Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ressalto neste aspecto, que apesar de o artigo 520, IV do CPC dispor que a apelação de sentença que decide o processo cautelar será recebida apenas no efeito devolutivo, no caso dos autos o processo não foi decidido, posto não ter o mérito sido apreciado, de forma que possível se torna possível a aplicação do efeito suspensivo, que se justifica pelo fato de eventual conclusão das obras, se é que não foram concluídas, inviabilizar a pretensão da cautelar, lesando o direito material que se busca tutelar. Intime-se a parte contrária para apresentar contra razões no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprase. Dianópolis, 30 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2009.1.5880-6**

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: Construtora Central do Brasil Ltda

Adv: Adriano Tomasi, Fábio Luiz da Câmara Falcão e Flávia Lubieska N. Kischelenwski

Requerido: Areia de Energia S.A.

Adv: Djalma Nunes Fernandes Jr. e Felipe Barroco Fontes Cunha

DECISÃO:

Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ressalto neste aspecto, que apesar de o artigo 520, IV do CPC dispor que a apelação de sentença que decide o processo cautelar será recebida apenas no efeito devolutivo, no caso dos autos o processo não foi decidido, posto não ter o mérito sido apreciado, de forma que possível se torna possível a aplicação do efeito suspensivo, que se justifica pelo fato de eventual conclusão das obras, se é que não foram concluídas, inviabilizar a pretensão da cautelar, lesando o direito material que se busca tutelar. Intime-se a parte contrária para apresentar contra razões no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprase. Dianópolis, 30 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº. 2006.0000.814-0**

Réu: CARLOS AMAURI PORTELLA SALDANHA

Advogado: ADRIANO TOMASI

Despacho: "Intimem-se as partes para os fins do artigo 403, § 3º do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Alvará Judicial para Levantamento de Diferença Salarial de Benefício Previdenciário.

**AUTOS N.º2007.0006.7885-4**

Requerente: Pedro da Luz e Silva

Advogada: Dra. Maria Joelma Leite, OAB/MA nº 7890-A

Advogada: Dra. Keila Cristina Brito da Silva, OAB/MA nº 8078-A

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas intimadas do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "Designo o dia 09/11/2010 às 16h00 no Fórum local para realização de audiência de justificação, oportunidade em que será inquirido o requerente e suas testemunhas sobre os fatos narrados na inicial. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 08/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0001.4107-0**

Natureza: Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Antecipação e Tutela

Requerente: Edson Martins Dias

Advogado: Jaime Martins Dias OAB/TO 800

Requerido: SPAÇO AGRÍCOLA LTDA.

Advogado: Artur de Castro Meirelles França OAB/GO 21.670

Por ordem do Excelentíssimo senhor Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes interessadas intimadas do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2010, às 08:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo requerente às folhas 74. O requerido, caso queira a intimação, poderá arrolar testemunhas com antecedência mínima de 10 dias anteriores a audiência. Advirta-se que por tratar-se de processo da meta 02 do CNJ, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se as partes e seus advogados. Figueirópolis, 18 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

**AUTOS: 653/03**

Espécie: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ANTONIO FAGA

Requerido: JOSÉ HUMBERTO DE MORAIS

Advogado: IBANOR OLIVEIRA OAB- 128b

Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGO OAB-TO 37

Intimado da seguinte sentença: "...Posto isso, face a carência da ação, em específico do interesse de agir (interesse-necessidade-utilidade da medida), em razão 1) da desídia do requerente em fornecer o endereço para cumprimento da medida cautelar de busca e apreensão outrora deferida há sete anos na decisão de fls. 62/63, e, ainda, 2) da não-propositura, pelo requerente, da ação principal, mesmo passados sete anos da prolação da decisão de fls. 62/63, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. No ensejo, como decorrência da extinção do processo sem resolução do mérito, fica cessada a eficácia da medida liminar outrora deferida às fls. 62/63, em razão da incidência do disposto no art. 808, incisos I e II, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra articulada. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, efetuadas as necessárias baixas e comunicações, arquivem-se os autos, com as cautelares de praxe. Cumpram-se. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0001.0475-7**

Espécie: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DE JESUS DOS SANTOS

Requerido: SILVIANE ARAÚJO DOS SANTOS

Intimado da seguinte sentença: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de SALVIANE ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 11/01/1978, natural de Peixe - TO, filha de José Araújo dos Santos e Raimunda Alves de Souza, o que faço com fundamento no artigo 1.767, incisos I e III, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único do Código Processo Civil, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora na pessoa de sua irmã, a Sra. Maria de Jesus dos Santos, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do artigo 1.187, do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, averbando-se à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.3334-2**

Espécie: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: GILSON PINTO BOTELHO

Requerido: MARIA APARECIDA CABRAL MORENO

Intimados da seguinte sentença: "...É o relatório, em síntese. Decido. Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito por advogado. Desnecessário a intervenção do Ministério Público, tendo em vista que os filhos do casal são todos maiores e capazes. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado as folhas 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. P.R.I. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0006.6153-2**

Espécie: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE SUCUPIRA

Requerido: ERICA ALVES SALES

Advogados: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO SEGUINTE DESPACHO: Intime-se o requerente para que informe a este juízo se houve conciliação entre as partes, conforme noticiado às folhas 63 e 64. Com ou sem resposta venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Cumpram-se. Figueirópolis, 27 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**GOIATINS****Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

META - 2010

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o Sr. ONOFRE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Governador Valadares, nº 239, centro, Unai – MG, para, no prazo de (10) dez dias, juntar a Certidão atualizada do imóvel, referente a Ação de Ordinária c/ Pedido de Antecipação de Tutela, em que são partes Onofre Pereira da Silva em desfavor de Scarpa Plásticos Ltda. Goiatins/TO, 20 de novembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento dos de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra), Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Aline M. Bailão Iglesias. Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2006.0003.9566-8/0 (2.415/06)**

Ação: Indenizatória por danos Materiais em virtude de Desapropriação Indireta.

Partes: MARIA GOMES CORREIA x VIA ENGENHARIA e ESTADO DO TOCANTINS.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção. Goiatins, 06 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de outubro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial "assino por ordem judicial"

**AUTOS Nº. 2006.0007.8390.0/0.**

Ação: Indenizatória por danos Materiais em Virtude de Desapropriação Indireta.

Partes: Róbson de Jesus Pedrosa x Via Engenharia.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção. Goiatins, 06 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de outubro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial "assino por ordem judicial"

**AUTOS Nº. 2006.0003.9565-0/0**

Ação: Indenizatória por danos Materiais em virtude de Desapropriação Indireta.

Partes: DAVID GOMES DA SILVA x VIA ENGENHARIA e ESTADO DO TOCANTINS.

Por determinação Judicial da MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para especificar provas no prazo comum de (10) dez dias. Goiatins, 06 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de outubro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial "assino por ordem judicial"

**AUTOS Nº. 2006.0003.9565-0/0**

Ação: Indenizatória por danos Materiais em virtude de Desapropriação Indireta.

Partes: DAVID GOMES DA SILVA x VIA ENGENHARIA e ESTADO DO TOCANTINS.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para especificar provas no prazo comum de (10) dez dias. Goiatins, 06 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de outubro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial "assino por ordem judicial"

**AUTOS Nº. 2.120/05**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Leônidas Matos Cavalcante e Luiza Alves Cavalcante.

Requerido: Raimundo Nonato Matos Cavalcante

Por determinação Judicial da MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para dar prosseguimento ao feito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção. Goiatins, 05 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº. 2006.0004.7349-9/0 (2.446/06)**

Ação: Manutenção de Posse c/ pedido de Liminar

Requerente: Soniwaldo Azevedo Gímenes

Requerido: José de Souza Soares

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para especificar provas no prazo comum de (10) dez dias. Goiatins, 06 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº. 2006.0004.7349-9/0 (2.446/06)**

Ação: Manutenção de Posse c/ pedido de Liminar

Requerente: Soniwaldo Azevedo Gímenes

Requerido: José de Souza Soares

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para especificar provas no prazo comum de (10) dez dias. Goiatins, 06 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na

forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de outubro de 2010.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº. 2010.0002.2315-6**

Requerente: Banco Fiat S.A.

Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Dra. Lia Dias Gregório – OAB/SP 169.557 e outros

Requerido: Hortencio Rocha de Moraes

OBJETO: INTIMAÇÃO das advogadas do autor acerca da sentença de fls. 40/41.

SENTENÇA: "Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de sua procuradora constituída, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.10/11), apesar que a procuração acostada aos autos trata-se de fotocópia, que se apresenta de forma quase que ilegível; Homologo a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se. P. R. I.C."

**AUTOS Nº.: 2009.0002.5305-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Weder Martins de Sousa

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do autor acerca da sentença de fls. 35.

SENTENÇA: "Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu (sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 08/09); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente (artigo 26, caput, do CPC). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do Provimento nº 05/2009-CGJUS/TO, caso necessário, arquivem-se. P. R. I.C. "

**PROCESSO Nº.: 2010.0001.7923-4**

Autor: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Réu: Idete Alves Cavalcante

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do autor acerca da sentença de fls. 64.

SENTENÇA: "Considerando que o pedido da parte autora foi formulado por meio de sua procuradora constituída à qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 59); HOMOLOGO a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se." P. R. I.C."

**AUTOS: 2007.0003.5509-5/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: Adolfo Lucena Noleto e Outros

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva (OAB/TO 3766)

Requerido: Companhia Paulista de Seguros S/A - Denominada: Liberty Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678) e Márcia Caetano de Araújo (OAB/TO 1777)

Requerido : Posto Antonio Prado Ltda

Advogado: Dr. Carlos Antonio Pellin (OAB/RS 24711)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e advogados, do despacho de fls. 754, abaixo transcrito.

DESPACHO: Dando prosseguimento ao feito, em consideração a Recomendação 8 do Conselho Nacional de Justiça, e a louvável Semana Nacional da Conciliação, designo, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 02/12/2010, às 09:00 horas. Intimem-se. Guarai-TO. 07/10/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

**AUTOS Nº.: 2009.0001.6093-2**

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Manoel Dalvino dos Santos rep. por Rita Costa e Silva

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732

Embargado: Divino Silvério de Sousa e outra

Advogado: Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO 1746

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado dos embargados, Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO 1746, acerca da Decisão de fls. 117/118.

DECISÃO: "De uma leitura dos autos em epígrafe, percebe-se às fls. 114/116, pedido de cumprimento de sentença no tocante aos honorários sucumbenciais com espeque no artigo 475-J, do CPC; o qual indefiro com espeque no artigo 12, da Lei n. 1060/50, ressaltando que sequer foi aventado pelo requerente a possibilidade da assistida poder satisfazer tal pagamento. Aliás, o fato de esta magistrada não ter feito menção, na sentença de fls. 106/108, no tocante à suspensão da exigibilidade do pagamento dos ônus sucumbenciais, mas, tão-somente, às custas processuais e á taxa judiciária, não pode ser interpretado como revogação da gratuidade, anteriormente, concedida nos termos supra-referido; pois para revogação da justiça gratuita, deferida a ora executada, no bojo da ação principal, seria necessária a oposição de incidente apropriado, o qual, in casu, inexistente;

logo se impõe a conclusão de que a exigibilidade dos honorários advocatícios ali fixados, também, permaneceu suspensa, por força do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Portanto, considerando certidão de fls. 113-v, cumpra-se sentença de fls. 106/108, ou seja, arquivem-se. Intime-se.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Nº DO PROCESSO 2009.0000.5595-0**

TIPO DE AÇÃO Declaratória

REQUERENTE FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr Wandelson da Cunha Medeiros e Wanderlan Cunha Medeiros

REQUERIDA TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciabroni

CERTIDÃO nº: 13/10

Certifico que, a empresa requerida juntou aos autos comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais) ( fls. 181). Considerando o depósito judicial fica o requerente por seu advogado de no prazo de (05) dias requerer o levantamento da importância, e caso seja conveniente requerer também o arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.Guarai-TO, 19 de Outubro de 2010.Elizezer R de Andrade Escrivão em subs

**Nº DO PROCESSO 2010.0001.2828-5**

TIPO DE AÇÃO Indenização

REQUERENTE IRAN DIAS BARBOSA

ADVOGADO: Dr Francisco Júlio Pereira Sobrinho

REQUERIDA BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Julio Franco Poli

CERTIDÃO nº: 12/10

Certifico que, o requerente requereu juntada de pedido de execução de sentença. Que a empresa requerida também requereu juntada do comprovante de pagamento mais totalmente ilegível. Considerando os dois pedidos ficam as partes em 05 (cinco) dias informar se houve ou não o cumprimento do acordo, ficando a requerida de juntar documento legível nos autos e o requerente informando o comprovante de depósito nos autos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 19 de Outubro de 2010.Elizezer R de Andrade Escrivão em subs

## **GURUPI**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 068/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

**01. AUTOS NO: 2009.0012.8044-3/0**

Ação: Obrigação de Fazer...

Requerente: Alcio Evangelista da Silva

Advogado(a): Fernanda Medeiros OAB-TO n.º 4231

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim OAB-TO n.º 790

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 39/74.

**02. AUTOS NO: 1.802/02**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Antônio Teixeira da Silva Neto

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO n.º 513-B

Requerido: Ana Vera Andrade T. da Silva

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.530

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar junto a contadora o pagamento da taxa judiciária que importa em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). O não pagamento implicará a comunicação junto a Fazenda Publica Estadual, ou seja, inclusão na dívida ativa.

**03. AUTOS NO: 2010.0005.2672-8/0**

Ação: Ordinária de Restabelecimento de Auxílio Doença...

Requerente: Antônio Pires da Silva

Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO n.º 3.671

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem os quesitos, para realizar a realização da perícia.

**04. AUTOS NO: 2008.0001.7157-0/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Antônia Cândida de Oliveira

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO n.º 3.996

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 20/30.

**05. AUTOS NO: 2009.0004.4167-2/0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: A Ideal Indústria e Comércio Ltda

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO n.º 4.315

Requerido: Valdizar Rodrigues Soares

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do mandado juntado às fls. 59/61.

**06. AUTOS NO: 2.118/03**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Algecira Vieira Flor e outra  
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490  
 Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A – SOCIC (Armazém Paraíba)  
 Advogado(a): Milton Roberto Toledo OAB-TO n.º 511-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder o pagamento para a executada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação no disposto do art. 475, "j" do CPC. Conforme planilha de cálculo apresentada às fls. 778/780.

**07. AUTOS NO: 2009.0009.0891-0/0**

Ação: Indenização por Danos MORAIS...  
 Requerente: Alescio de Sena Correia e outro  
 Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO n.º 4.389  
 Requerido: Ana Paula Moreira Aguiar  
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre a resposta do 4º BPM juntada às fls. 88/93.

**08. AUTOS NO: 2010.0005.7045-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE n.º 24521  
 Requerido: Davi Rodrigues Mendes  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do mandado juntado às fls. 31.

**09. AUTOS NO: 2009.0002.7932-8/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350  
 Requerido: Michelly Oliveira Xavier  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do mandado juntado às fls. 37.

**10. AUTOS NO: 379/99**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B  
 Requerido: Espólio de João Lisboa da Cruz  
 Advogado(a): Luiz Roberto de Oliveira OAB-GO n.º 11.538  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para proceder o pagamento para a requerente no prazo de 15 (quinze) dias, que importa em R\$ 38.032,43 (trinta e oito mil e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), sob pena da aplicação no disposto do art. 475, "j" do CPC.

**11. AUTOS NO: 2009.0009.7556-1/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Nilza de Souza Barros  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO n.º 4.289  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 42. Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2010, às 14 horas. Intime as partes para no prazo de 10 (dez) dias juntarem aos autos o rol de testemunhas. Gurupi, 19/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**12. AUTOS NO: 2009.0001.1544-9/0**

Ação: Cobrança Securitária  
 Requerente: Ana Cristina Costa Soares  
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º  
 Requerido: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3678-A  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 159. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 10/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**13. AUTOS NO: 2010.0002.3049-7/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...  
 Requerente: Allan Moreira Borges  
 Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO n.º 1.895  
 Requerido: Colombo Indústria e Comércio Ltda Matriz I e Banco IBI – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO n.º 4.574-A  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 76. Sobre contestação diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 05/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito". Fica o autor intimado no mesmo prazo manifestar sobre ofício juntado às fls. 40.

**14. AUTOS NO: 2010.0001.6173-8/0**

Ação: Cautelar de Exibição  
 Requerente: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla  
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999  
 Requerido: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 20. Ante o silêncio do requerido diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**15. AUTOS NO: 2.941/07**

Ação: Despejo  
 Requerente: Ana Aires Santana  
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO n.º 2.225  
 Requerido: Declieux Rosa Santana  
 Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1.966

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 129. Sobre pesquisa RENAJUD, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**16. AUTOS NO: 2.510/05**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17  
 Requerido: Rondon de Souza Castro  
 Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO n.º  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 477. Intime o advogado do banco a informar bens penhoráveis do autor, prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 09/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**17. AUTOS NO: 348/99**

Ação: Execução  
 Requerente: Anadiesel Ltda  
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1.489  
 Requerido: Valdeir Fernandes Cardoso  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 111. Sobre pesquisa RENAJUD diga a exequente em 05 (cinco) dias. Gurupi, 10/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**18. AUTOS NO: 2009.0007.6338-6/0**

Ação: Revisão de Clausula Contratual...  
 Requerente: Centercom Produtos e Serviços Siderúrgicos Ltda  
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º  
 Requerido: In Totum Participações e Investimentos Ltda  
 Advogado(a): Luiz Roberto de Oliveira OAB-GO n.º 11.538  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 304. Sobre manifestação da ré com relação ao reajuste do aluguel, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 24/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**19. AUTOS NO: 2008.0000.1597-7/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Adival Pereira da Silva  
 Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO n.º 3.996  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 62. Intime as partes a informar em 10 (dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 30/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**20. AUTOS NO: 2008.0000.1607-8/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Alaides Maria da Silva  
 Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO n.º 3.996  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 44. Intime as partes a informar em 10 (dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 30/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**21. AUTOS NO: 571/99**

Ação: Embargos de Execução  
 Requerente: Adalcino Fernandes Reis  
 Advogado(a): Sebastião Justino Pereira OAB-TO n.º 1034  
 Requerido: Arcol Eletrificação Ltda  
 Advogado(a): Mauro José Ribas OAB-TO n.º 753-B  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 382. Intime a empresa Arcol a se manifestar em cinco (5) dias sobre a manifestação do Sr. Adalcino fls. 381. Gurupi, 21/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**22. AUTOS NO: 2007.0007.0802-8/0**

Ação: Execução de Contrato  
 Requerente: Hrrazi Ali Mussi e outra  
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37  
 Requerido: Alessandra Nogueira Nazareno Perez e outro  
 Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1.966  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 214. Sobre os cálculos do contador digam as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 30/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**23. AUTOS NO: 2010.0005.2518-7/0**

Ação: Acidentaria para Concessão de Aposentadoria...  
 Requerente: José Maria de Oliveira  
 Advogado(a): Veronice Cardoso dos Santos OAB-TO n.º 852  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 206. Diante do falecimento do autor informado às fls. 199/205, intime a procuradora constituída nos autos para no prazo de 60 (sessenta) dias providenciar a habilitação dos herdeiros e a certidão de óbito. Gurupi, 07/10/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**24. AUTOS NO: 510/99 e 509/99**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Aldenor Coelho Noronha e outros  
 Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo OAB-TO n.º 1.351  
 Requerido: Sul América Companhia Nacional de Seguros  
 Advogado(a): Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga OAB-GO n.º 20.818  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.282. Sobre manifestação da Seguradora Sul América diga os autores em 05 (cinco) dias. Gurupi, 27/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**25. AUTOS NO: 1.605/01**

Ação: Monitória  
 Requerente: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ n.º 151.056-S  
 Requerido: Agostinho Escoriali  
 Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO n.º 698  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 134. Intime o banco a providenciar o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 09/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**26. AUTOS NO: 1.683/01**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: João Lisboa da Cruz e outra  
 Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO n.º 1.838  
 Requerido: Banco do Brasil /A  
 Advogado(a): Rodolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.570. (...) Intime o banco requerido a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Passado o prazo sem manifestação archive. Gurupi, 22/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**27. AUTOS NO: 2.932/07**

Ação: Indenização por Danos Morais...  
 Requerente: Fabiano Alves Ribeiro  
 Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO n.º 1.895  
 Requerido: SPC S/A  
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 228. Intime o autor a promover o cumprimento da sentença com relação a requerida SPC, prazo 05 (cinco) dias. Gurupi, 29/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**28. AUTOS NO: 2.240/04**

Ação: Nulidade de Cláusulas Contratuais...  
 Requerente: Herminio Augusto Goulart Casqueiro  
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 327-B  
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO n.º 2.170-B  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 250. Intime o executado do bloqueio e para impugnação em 15 (quinze) dias. Gurupi, 23/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**29. AUTOS NO: 2007.0004.6488-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais...  
 Requerente: Josimar de Figueiredo – ME e outro  
 Advogado(a): Venancia Gomes Neta OAB-TO n.º 83  
 Requerido: Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda e José Manoel Coelho Vilhena  
 Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO n.º 2.246  
 José Hilário Rodrigues OAB-TO n.º 652  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 236. Sobre a pesquisa BACENJUD realizada no CNPJ da requerida diga aos autores em 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá indicar no CPF do requerido, pois o apresentado foi reconhecido como inválido pelo sistema. Gurupi, 13/10/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**30. AUTOS NO: 2008.0010.2746-4/0**

Ação: Embargos de Terceiros  
 Requerente: Maria José Maximiro Lucas Lopes e outro  
 Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-TO n.º 3.652  
 Requerido: Ativos S/A – Securitizadora de Créditos Financeiros; Zaira Angélica Rezende Miranda e Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A  
 Hélio Brasileiro Filho OAB-TO n.º 1283  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 554/558. (...)Isto posto, conheço dos embargos de declaração por ser próprios e tempestivos e dou-lhes provimento apenas parcial para incluir na fundamentação da sentença os argumentos acima, incluir a condenação dos honorários advocatícios dos autores dos embargos de terceiro e para corrigir o erro material na parte final do dispositivo. Assim, o último parágrafo do dispositivo, fls 527, passa a ter a seguinte redação: "Também nos termos da súmula 303 do Superior Tribunal de Justiça condeno a Embargada alienante do imóvel ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA, nas custas e honorários advocatícios em favor dos Embargantes MARIA JOSÉ MAXILIRO LUCAS LOPES ACIMÁRIO LOPES e também dos Embargados BANCO DO BRASIL S.A. e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, honorários que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, para cada uma das partes: autores dos embargos de terceiro, BANCO DO BRASIL e ATIVOS S.A., respectivamente, com as correções e atualizações devidas a contar do protocolo." No mais persiste a sentença na forma lançada. Providencie a retificação e o registro. Intime. Gurupi, 13 de agosto de 2010.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**31. AUTOS NO: 2009.0012.1569-2/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Antenor Pereira de Aguiar  
 Advogado(a): Helen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510  
 Requerido: CDA – Companhia de Distribuição Araguaia  
 Advogado(a): Anderson José Cruz Cantarelli OAB-GO n.º 28.435  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 26. As razões apresentadas pelo Embargado não nos conduz a um juízo de retratação da decisão que indeferiu a assistência judiciária, nem traz elementos suficientes para recolhimento de custas ao final. Indefiro pedido nesse sentido. Intime para o preparo em 05 (cinco) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 09/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**32. AUTOS NO: 2010.0003.6000-5/0**

Ação: Cobrança Securitária  
 Requerente: Antonio da Silva Pinto  
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4417  
 Requerido: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3.678-A  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 80/81 (...) Nesse mesmo sentido não há necessidade da inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo, pois qualquer uma delas que fizer parte do consórcio de seguradoras está apto a responder pelo pedido de indenização pelo seguro. Desta forma afastou todas as preliminares. No que se refere a prova, a requerida contesta o laudo médico apresentado com a inicial e requer a realização de perícia médica. Atendendo ao pedido da ré defiro a perícia, para tanto nomeio ortopedista JACY AZEVEDO DO AMARAL – Clínica São Lucas Rua 06, entre as Avs. PA e MT, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.400-000. Intime as partes a apresentarem quesito e se quiserem indicar assistente técnico em 10 (dez) dias. Na sequência intime o perito nomeado para apresentar proposta de honorários. Aceito o encargo intime a requerida a recolher os honorários periciais em 10 (dez) dias, pena de presumir a desistência da prova. Cientifique o perito que deverá indicar local, dia e horário com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias para intimação das partes. O prazo para entrega do laudo nos autos será de 30 (trinta) dias a contar da aceitação do encargo. Com a entrega do laudo intime as partes a se manifestar em 10 (dez) dias e para no mesmo prazo informar se há outras provas a produzir. Intime. Gurupi, 10/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**33. AUTOS NO: 512/99**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Aldenor Coelho Noronha e outros  
 Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo OAB-TO n.º 1.351  
 Requerido: Sul América Companhia Nacional de Seguros  
 Advogado(a): Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga OAB-GO n.º 20.818  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 292/294. (...) Ademais, nada consta dos autos com referencia a distribuição da responsabilidade sobre a apólice, a não ser uma relação trazida agora pela Seguradora sem qualquer autenticidade. Se a responsabilidade de fato é distribuída como assevera, como já foi condenada por sentença transitada em julgado, deve pagar e buscar se ressarcir perante as demais coobrigadas. Isto posto, julgo improcedente a impugnação/embargos mantenho o bloqueio judicial e condeno a impugnante nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito bloqueado. Intime. Gurupi, 27/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 069/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS N.º.: 2009.00010.7601-3/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311  
 Requerido: Milton Costa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 42 para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e demais despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Foi providenciado a baixa na restrição judicial junto ao Detran/TO, conforme o documento que segue. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

**2. AUTOS N.º.: 2010.0001.0011-9/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco BMG S/A  
 Advogado(a): Fábio de Castro Souza, OAB/TO 2868  
 Requerido: Jackson Carlos da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 45 para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e demais despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

**3. AUTOS N.º.: 2007.0010.4988-5/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B  
 Requerido: A Estrutural Comércio e Indústria Ltda  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO DO BRASIL moveu ação de cobrança em desfavor da empresa A ESTRUTURAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CELSON LOURENÇO SOUZA BUENO e JOSÉ FERREIA, todos devidamente qualificados nos autos. Diz que é credor dos requeridos em razão de operação de descontos de títulos emitidos pela empresa ré devidamente avalizados pelos sócios. Vencidos os títulos houve a frustração do pagamento o que forçou o protesto e mesmo após várias tentativas não logrou êxito no recebimento. Requer a condenação dos requeridos. Juntou atos constitutivos, títulos e instrumento de protesto. Em razão do processo de falência o feito ficou sobrestado aguardando seu desfecho por vários anos, de 1993 a 2007. No seu recomeço foi preciso haver a citação e somente um dos sócios foi encontrado, quanto aos demais requeridos

houve citação por edital com nomeação de curador. O curador em sua defesa informa que houve falha na citação, por não ter sido diligenciado o paradeiro da parte, no mérito houve contestação genérica. Instado a se manifestar o banco manteve os pedidos iniciais. Na atualização do débito feita pelo banco o valor chegou a R\$ 192.139,81 (cento e noventa e dois mil cento e trinta e nove reais e oitenta e um centavos). É o relatório. Decido. Não prevalece a preliminar defendida pelo Curador, posto que a empresa foi fechada há algumas décadas e a possibilidade de encontrar todos os sócios requeridos se tornou remota. O oficial de justiça diligenciou a citação e não obteve sucesso, em casos deste naipe, de empresas que fecham as portas sem deixar rastro, é praticamente impossível localizar sócios desaparecidos, por essa razão, não vejo nulidade na citação por edital. Assim, deixo de acolher a preliminar. No mérito um dos sócios foi citado e não respondeu, todavia, como a curadoria contestou não há como aplicar efeitos da revelia na forma do artigo 320, I do Código de Processo Civil. A documentação acostada, fls 15/21 demonstram que o débito de fato existe, uma vez que se trata de duplicadas aonde a ré figurava como sacada, descontou os títulos no banco e garantiu a quitação via aval juntamente com os sócios, são, portanto, devedores. Somente mediante prova conclusa e robusta se poderia afastar a evidência da dívida, o que não se tem nos autos. A formalidade dos títulos é evidente e não há razão para se questionar a assinatura dos avalistas. Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno os requeridos A ESTRUTURAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CELSON LOURENÇO SOUSA BUENO e JOSÉ FERREIRA a pagar ao Banco do Brasil a importância Cr\$ 185.901.151,00 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e um mil e cento e cinquenta e um cruzeiros.) Sobre o valor da condenação deverá haver correção desde o protocolo da inicial 05/03/1993 pela Tabela da Correção Geral de Justiça e juros de mora 1% ao mês a contar da citação 07/10/2008. Condeno ainda os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito com as atualizações e juros de mora até o efetivo pagamento. Publique, registre e intime. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

#### 4. AUTOS Nº.: 2009.0010.5761-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: BV Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4156

Requerido: Emiliane Martins dos Santos

Advogado(a): Paulo Roberto Lukschal Amaral, OAB/MG 52.621

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BV FIANÇEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, devidamente qualificado nos autos, propôs a presente ação em desfavor de EMILIANE MARTINS DOS SANTOS, também qualificada visando a Busca e Apreensão do veículo descrito às fls. 03, objeto de contrato de um financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia. Juntos contratos e notificações cartorárias (fls. 13/21). Foi deferida, FLS. 27. A requerida contestou alegando que houve falha na notificação e no memorial descritivo da dívida. Diz que o veículo deve ir a leilão judicial com liquidação da dívida. Em decisão de fls 40 a falha na notificação foi afastada e mantida a liminar. Foi então a liminar devidamente cumprida às fls 43. Informa a ré que teve informações de que o veículo foi vendido sem autorização judicial e que houve pedido de prisão. Sobre essa indagação houve decisão às fls 48, que confirmou que a liminar autoriza a venda e que não há possibilidade de prisão civil. Volta o autor e questiona a venda antecipada do veículo sem prestação de contas, fls. 52/55. É o relatório. Decido. O autor tornou-se credor fiduciário da suplicada através de contrato de financiamento de veículo, com cláusula de alienação fiduciária em garantia do veículo descrito na exordial. Como a requerida tornou-se inadimplente, houve pedido de busca e apreensão. Conforme já decido às fls 40 não há irregularidade na notificação e a mora não é negada. Quanto a autorização da venda com as mudanças inserida no Decreto 911/69 pela lei 10.931 de 2 de agosto de 2004, essa ocorre com a liminar, desde que a dívida não seja saldada em cinco dias, é o que diz os §§ 1º e 2º do citado Decreto. Desta forma a venda se já ocorreu obedeceu ao que dispõe a lei. No que tange ao pedido de que lhe seja devolvido o valor remanescente obtido com a venda do veículo, o artigo 2º do Decreto autoriza essa venda, independente de hasta pública, leilão ou qualquer autorização judicial e aplicar o preço no pagamento do crédito e demais despesas, em caso de saldo devolverá ao requerido. Desta forma, é direito da requerida em ter eventual crédito a ser restituído, desde que o valor encontrado pelo veículo seja suficiente para tanto. Isto posto, com fundamento no artigo 66, da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto Lei 911/69, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Fica o banco requerido comprovar nos autos o valor da venda e o total de crédito e demais despesas. Oficie-se ao Detran/TO, informando estar a autora autorizada a proceder a transferência do veículo a terceiros. P.R.I. Gurupi, 10 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO."

#### 5. AUTOS Nº.: 2010.0005.2670-1/0

Ação: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Elisa Otacília de Sousa

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ELISA OTACÍLIA DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos propôs ação de concessão de aposentadoria por idade rural em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, também devidamente qualificado. O INSS informa às fls. 45/46 que foi concedido administrativamente a autora a aposentadoria por idade com implantação em 27/11/2007. A requerente confirma a concessão da aposentadoria concordando com a extinção do feito por ausência de interesse processual, nos moldes do artigo 267, VI do Código de Processo Civil que prescreve: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... VI- quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;" Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VI do Código

de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código, sendo ela beneficiária da assistência judiciária, os valores da sucumbência ficam sobrestados na forma do artigo 12 da Lei n.º 1050/60. Deixo de acolher o pedido de litigância de má-fé por não vislumbrar de forma contundente as causas apontadas no artigo 17 do Código de Processo Civil. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 27 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

#### 6. AUTOS Nº.: 2010.0004.7752-2/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício...

Requerente: Nazare Bispo de França

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Desta forma, ficou evidente que o autor deixou de produzir prova que indicasse o mínimo de início de prova material que pudesse embasar o seu pedido, já que em se tratando de aposentadoria rural, apenas a prova testemunha não é suficiente para abarcar a pretensão do autor. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a NAZARÉ BISPO DE FRANÇA, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando tal valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

#### 7. AUTOS Nº.: 2009.0012.0087-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4156

Requerido: Geildo da Silva Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido torna definitiva a liminar e consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa.

Publique. Registre. Intime. Gurupi, 05 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

#### 8. AUTOS Nº.: 2009.0012.0124-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Melo, OAB/TO 3683

Requerido: Leandro da Silva Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido torna definitiva a liminar e consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa.

Publique. Registre. Intime. Gurupi, 05 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

#### 9. AUTOS Nº.: 2009.0013.0192-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Fábio de Castro Souza, OAB/TO 2868

Requerido: Adriano Bastos de Godoi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido torna definitiva a liminar, consolido a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Quanto ao pedido de fls. 27/28, verifica-se que o bem já está com o Sr. DIONÍSIO DA COSTA FONSECA, conforme certidão de fls. 24. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

#### 10. AUTOS Nº.: 2007.0006.7181-7/0

Ação: Aposentadoria Rural

Requerente: Joaquim Aires da Silva

Advogado(a): Fabio Fiorotto Astolfi, OAB/TO 3556

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Desta forma, verifica-se nos autos que a citação do INSS ocorreu em 18/01/2008 (fls. 23), ou seja, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, depois que o autor já estava recebendo o benefício (02/04/2007). Assim, não há valores a serem pagos ao autor. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil que assim prescreve: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... VI- quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual". Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

**11. AUTOS Nº.: 2009.0011.8259-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311  
 Requerido: Antonino de Freitas Filho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, devidamente qualificado nos autos moveu ação de Busca e Apreensão em desfavor de ANTONIO DE FREITAS FILHO, também qualificado. A liminar foi deferida, mas não cumprida, na sequência o banco requer a desistência do feito. O requerido não foi citado. É o relatório. Decido. Homologo por sentença a desistência de fls. 38 e de consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 29. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**12. AUTOS Nº.: 2.485/05**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen  
 Advogado(a): Marinólia Reis Dias, OAB/TO 1.597  
 Requerido: Celso Ikejeri  
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú, OAB/TO 905  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO VOLKSWAGEN, qualificado nos autos move ação de busca e apreensão em desfavor de CELSO IKEJERI, ambos devidamente qualificados nos autos. Depois da sentença de mérito proferida na consignatória apensa e recurso de apelação julgado pelo Tribunal, as partes firmaram acordo. É o relatório. Decido. Homologo por sentença o acordo de fls. 88/89 e de consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais se houver serão honradas pro rata em razão do silêncio do acordo. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**13. AUTOS Nº.: 2010.0001.6339-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco BMC S/A  
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311  
 Requerido: Raimundo Nonato Pinto da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: BANCO BMC S.A., devidamente qualificado nos autos moveram ação de Busca e Apreensão em desfavor de RAIMUNDO NONATO PINTO DA SILVA, também qualificado. Liminar foi deferida e devidamente cumprida, na sequência o banco requer a desistência do feito. O requerido citado não se manifestou. É o relatório. Decido. Homologo por sentença a desistência de fls 31 de consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls 26 e determino a devolução do bem ao requerido caso isso ainda não tenha ocorrido. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

**14. AUTOS Nº.: 2008.0003.5298-1/0**

Ação: Rescisão contratual c/c Perdas e Danos e Emissão de Posse...  
 Requerente: Lucas de Brito Terra  
 Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues, OAB/TO 3.933  
 Requerido: Ludmila Almeida Farias  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos, declaro rescindido o contrato de compra e venda firmado entre autor LUCAS DE BRITO TERRA e requerida LUDMILA ALMEIDA FARIAS, confirmo em definitivo a liminar de imissão de posse no estabelecimento. Condene a requerida a ressarcir o autor o valor correspondente a cláusula pena, ou seja, 20% do valor da avença R\$ 8.000,00(oito mil reais). Indefiro os danos emergentes, lucros cessantes e dano moral. Sobre o valor da condenação incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de 1% ao mês a contar da efetivação do negócio fevereiro de 2008. Condene ainda a ré na custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique. Registre e intime. Gurupi, 23 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

**15. AUTOS Nº.: 2009.0004.2977-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos...  
 Requerente: Vessia Maria Lemos Abrão  
 Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros, OAB/TO 4231  
 Requerido: Americel S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente em parte o pedido e declaro inexistente a dívida referente ao contrato em discussão, mantenho em definitivo a liminar que excluiu a negativação, fls 53/54. Condene a requerida a indenizar o autor a título de dano moral o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (29/04/2008), súmula 54 do STJ e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado a contar da data de hoje, súmula 362 também do STJ. Condene ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre e Intime. Gurupi, 13 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

**16. AUTOS Nº.: 2010.0002.3161-2/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Antonio Layde Carlot  
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1.530  
 Requerido: Silvio Francisco de Souza  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ANTONIO LAYDE CARLOT, qualificado nos autos, move ação Cautelar de Arresto em desfavor de SILVIO FRANCISCO DE SOUZA, também qualificado.

Foi indeferida a liminar e antes de concretizada a citação o autor informa que houve acordo. Isto posto julgo o processo nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Archive sem custas finais. Publique. Registre e intime. Gurupi, 31 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

**17. AUTOS Nº.: 2008.0008.2533-2/0**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Requerente: Zoom Comercio de Combustíveis Ltda  
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53  
 Requerido: Edip Costa Melo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD diga a exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 15/10/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

**18. AUTOS Nº.: 2008.0007.9796-7/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Valquíria Carneiro Morais  
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441  
 Requerido: Osvaldo Luiz Vendruscolo  
 Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 10(dez) dias.

**19. AUTOS Nº.: 2009.0000.4676-5/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Vanda Custódia da Rosa  
 Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 28 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

**20. AUTOS Nº.: 2010.0003.1576-0/0**

Ação: Pensão por Morte  
 Requerente: Vitorino Pereira dos Santos  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

**21. AUTOS Nº.: 2008.0000.1614-0/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Waldecy Noleta Pinheiro  
 Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 16 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

**22. AUTOS Nº.: 2009.0001.9495-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais...  
 Requerente: Tales Cyriaco Morais  
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929  
 Requerido: Brasil Telecom  
 Advogado(a): Bethânia Rodrigues Paranhos Infante, OAB/TO 4126-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a requerida a falar da aceitação da composição por parte do autor em 05(cinco) dias. Gurupi, 14/10/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

**23. AUTOS Nº.: 2009.0009.7560-0/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Tereza Rocha Costa  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 25/35, no prazo de 10(dez) dias.

**24. AUTOS Nº.: 2008.0004.2753-1/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Tiago Lopes Naves  
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima, OAB/TO 1964  
 Requerido: Geraldo Torres Lasmar  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa RENAJUD diga o autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 23/08/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0002.0948-6 que a Justiça Pública como autora move contra DANIEL DO CARMO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado, lavrador, natural de Gurupi - TO, nascido aos 28/07/1971, filho de Antônio

Carlos de Oliveira e Neide Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 331, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0001.3406-0 que a Justiça Pública como autora move contra ALDO DA SILVA NEVES, brasileiro, solteiro, artesão, nascido aos 01/08/76, natural de Várzea Grande – MT, filho de Jorgete da Silva Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 155, caput, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0008.6309-7 que a Justiça Pública como autora move contra JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 18/07/74, natural de Peixe – TO, filho de Otávio Eliezar do Silva e Maria de Fátima Ferreira da Silva portador do RG nº 118.281,SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 14, caput, da Lei 10.826/03. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2010.0009.6969-7**

Requerente: Gilmar Lima Cardeal

Advogado: JUorge Barros Filho - OAB/TO-1490

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva da decisão proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Isto posto, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Gurupi/TO, 18 de outubro de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2009.0009.4698-7/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: R. P. S.

Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811

Requerido (a): L. P. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do Laudo Pericial juntado às fls. 32/33.

**AUTOS N.º 10.482/07**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: J. F. DE A. e U. M. M. DE A.

Advogado (a): Dra. FABIULA GOMES DE CASTRO - OAB/TO n.º 3.533

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 23, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 24 de setembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 9.436/06**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. P. O. e OUTRO

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Executado (a): D. T. O.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 338, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 329 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista o acordo entabulado às fls. 330/336, tornando inviável o seguimento do feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 02 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 9.147/05**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: PAULINA DA COSTA SANTOS

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES RÉGO - OAB/TO n.º 789

Requerido (a): ESPÓLIO DE PEDRO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 216 v.º. DESPACHO: "As últimas declarações. Gpi., 14.10.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**PROCESSO: 2008.0003.5607-3/0**

Autos: REVISÃO DE GUARDA C/C REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: A. C. J.

Advogado: Dr. LUCYWALDO DO CARMO RABELO – OAB/TO 2331.

Requerido: M. H. C. C., neste ato representado por sua genitora M. D. C.

Advogado: Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B, Dra. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 2.728-A

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 11/11/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Para intimação pessoal das partes deverá ser pago as custas do Sr. Oficial de Justiça.

**PROCESSO: 2009.0005.0822-0/0**

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: C. L. dos S.

Advogado: Dra. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO – OAB/TO 83-B.

Requerido: I. da C. dos S.

Advogado: Dra. ARLINDA MORAES BARROS – OAB/TO 2.766, Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO 2.650

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 10/11/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Para intimação pessoal das partes deverá ser pago as custas do Sr. Oficial de Justiça.

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), através de seu(sua) procurador(a), intimado(s) da audiência abaixo transcrita, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

**AUTOS Nº 2009.0005.6916-4/0**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Advogado: Procuradoria do Município de Gurupi

Requerido(a): ARIANA COGO RODRIGUES

Advogado: Hainer Maia Pinheiro

DESPACHO: Fica o advogado supra intimado da audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2010, às 9hs30min, na sala de audiências da Vara Fazendária e Registral Pública.

**AUTOS Nº 10.534/02**

Ação: Execução Provisória

Requerente: Eurinete Milhões Marinho

Advogado: Almir Lopes da Silva

Requerido(a): Município de Gurupi-TO

Advogado: Procuradoria do Município de Gurupi-TO

DESPACHO: Fica o advogado supra intimado da audiência de conciliação designada para o dia 10/11/2010, às 9hs30min, na sala de audiências da Vara Fazendária e Registral Pública.

**AUTOS N.º.: 2010.0000.8608-6/0**

Ação: Carta de Ordem Intimatória

Requerente: CVR Comercial de Maquinas e Veículos LTDA

Advogado: Dr. Henrique Pereira da Silva – OAB/TO 53-B

Requerido: Município de Nova Rosalândia - TO

INTIMAÇÃO: INTIMAR a Requerente, CVR – Comercial de Maquinas e Veículos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 02.080.230/0001-33, com sede na BR 153m Km 654, tendo como representante legal, o sócio Carlos Oliveira Valadão, domiciliado na cidade de Gurupi, na pessoa do seu procurador, Dr. Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B, com Escritório na Av. Presidente Juscelino Kubstichek, nº. 1244, centro,

Gurupi - TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da informação contida às fls. 23/26, dos autos, nos termos do despacho de fls. 28.

**AUTOS Nº 7.640/99**

Ação: Indenização

Requerente: Celso Araújo Almeida

Advogada: Roseani Curvino Trindade

Requerido(a): COMOP

Advogado: Procuradoria do Município de Gurupi-TO

DESPACHO: Fica o advogado supra intimado da audiência de conciliação designada para o dia 10/11/2010, às 9hs15min, na sala de audiências da Vara Fazendária e Registral Pública.

**AUTOS Nº.: 2010.0009.6888-7/0**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/ Pedido de Liminar

Requerente: Valmir Dias Cardoso

Advogado: Dr. Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740

Requerido: DETRAN – TO, Departamento Estadual de Trânsito

INTIMAÇÃO: INTIMAR a Requerente, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 61, o qual, a parte final segue transcrita: "... Destarte, indefiro os benefícios da justiça gratuita, pois não constam dos autos provas de que o autor não possua condições de arcar com as despesas do processo. Intime-o para recolher o valor das custas e taxa judiciária no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e cancelamento junto à distribuição. Gurupi – TO, 19 de outubro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 7.723/99**

Ação: Ordinária de Reintegração no Emprego

Requerente: Domingas Barbosa Dias

Advogado: Magdal Barbosa de Araújo

Requerido(a): MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Advogado: Procuradoria do Município de Gurupi-TO

DESPACHO: Fica o advogado supra intimado da audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2010, às 9hs15min, na sala de audiências da Vara Fazendária e Registral Pública.

**AUTOS Nº 7.720/99**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Francisco Bezerra de Alencar

Advogado: Magdal Barbosa de Araújo

Requerido(a): MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Advogado: Procuradoria do Município de Gurupi-TO

DESPACHO: Fica o advogado supra intimado da audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2010, às 9hs, na sala de audiências da Vara Fazendária e Registral Pública.

**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 190/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de SEVERINO DA MATA DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Isabel da Mata de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 18 de NOVEMBRO de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, secretário do Fórum, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

**ITACAJÁ****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO N. 2006.0009.1615-3**

Requerente: José Francisco Araújo

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Raimunda Ferreira Araújo

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

DECISÃO: Designo a data de 24.11.2010 às 14horas para o leilão do bem em questão, fixando como lance mínimo o da avaliação. Itacajá, 19 de outubro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2009.0009.2939-0**

Requerente: Anaisa Soares Coelho

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

Requerido: Município de Itacajá/TO

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

DESPACHO: Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito. Prazo: 5 (CINCO) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO AUTOS DE INTERDIÇÃO N. 2007.0000.1209-0**

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2007.0000.1209-0, proposta por LAUDERINA ALVES DE SOUZA em favor de sua irmã ALBENIZA ALVES DE SOUZA, onde ao final, foi julgada e DECRETADA por sentença a Interdição definitiva de ALBENIZA ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, enferma de neoplasia e encefalopatia ( que impede desenvolver os atos da vida civil), nascida no dia 07.11.1953 zona rural de Itacajá-TO, portadora da Identidade n. 446.952 SSPTO, e CTPS n. 59758, Serie 0003-TO, filha de ROBERTO ALVES PINTO e LAUDIMIRA ALVES DE SOUZA, nomeando Curadora definitiva sua irmã LAUDERINA ALVES DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, nascida no dia 19.09.1947 Itacajá-TO, nos termos da seguinte SENTENÇA (...). Por todo o exposto, entendo desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento e, aplicando o disposto no art. 330, I, do Código de Processo Civil, acolho o parecer formulado pelo Ministério Público e julgo antecipadamente a lide para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, decretar a interdição de ALBENIZA ALVES DE SOUZA, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua irmã, LAUDERINA ALVES DE SOUZA. Tome-se por termo o compromisso. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos. E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei n.º 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 05 de agosto de 2009. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**MIRACEMA****1ª vara cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS: 2009.0009.9923-1 (4475/09)**

Ação: Sumária

Requerente: Terezinha Pereira de Souza

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 24/2/2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS: 2008.0002.6526-4 (4138/08)**

Ação: Declaratória

Requerente: Faustino Romão dos Santos

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Adriana Feitosa Nogueira Marques Rocha

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 1/3/2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS: 2009.0009.2658-7 (4441/09)**

Ação: Cobrança

Requerente: Ana Paula Soares Vasconcelos

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 24/2/2011, às 14:40 horas, para audiência de conciliação.

**AUTOS Nº 2010.0009.8891-8 (4.693/10)**

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Edelson da Silva Jorge

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima

Embargado: ABC Corretora de Seguros Ltda

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 78/80 "...Isto posto, por estarem ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, uma vez que o autor não demonstrou que desconhecia o litígio envolvendo o veículo quando o adquiriu, indefiro o pedido de liminar de desbloqueio do veículo, pleiteado por Adelson da Silva Jorge. Citem-se os requeridos os requeridos para contestarem a ação no prazo de 10 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2010.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3011/02**

Ação: Indenização Por Ato Ilícito  
 Requerente: Neusa Rodrigues de Miranda  
 Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes  
 Requerido: Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte  
 Advogado: Dra. Rosa Maria Teles  
 INTIMAÇÃO: Ao autor e seu Advogado: Despacho: " Sobre a proposta de honorários de fls. 119 a 120, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de setembro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 201000080905-3 (4672/10)**

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas  
 Requerente: Antonio Luiz Coelho  
 Requerente: Francisco Coelho Filho  
 Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho  
 Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado: Dr. Sérgio Fontana  
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante  
 INTIMAÇÃO: À requerida e seu Advogado: Despacho fls. 72: Manifeste-se a requerida no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 55 a 57. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº. 4341/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6628-1/0)**

Requerente: VALDIRENE GOMES DO Ó  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: ALU CAR INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA - ME  
 Advogado: Dr. José Gustavo de Vasconcelos Capanema  
 Requerido: DIVICRED – COOP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA  
 Advogado: Dr. José Gustavo de Vasconcelos Capanema  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado das partes Requeridas intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 107-verso no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 19 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS Nº. 4340/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6627-3/0)**

Requerente: JOANA DE SOUZA COELHO  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 Advogado: Dr. Sérgio Fontana  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 49-verso, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 19 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 4409/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5447-1/0)**

Requerente: ELOIZO RIBEIRO DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 16 de novembro, às 15h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

**04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 4408/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5446-3/0)**

Requerente: LAURINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 16/ de novembro/2010, às 15h20min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou

mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

**05 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº. 4407/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1618-6/0)**

Requerente: MÓVEIS SANTA HELENA LTDA  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 16/ de novembro /2010, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

**06 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - CRIME – AUTOS Nº. 2871/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7106-0/0)**

Autor: José Virginio de Sousa Barbosa  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Vitima: Lucirene Araújo de Oliveira  
 Advogado: Dr. Adão Klepa  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção da punibilidade e conseqüente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido à decadência do direito de queixa por parte do(s) ofendido(s), nos termos dos artigos 103 e 107, IV, 2ª figura, do Código Penal e 38 do Código de Processo Penal. Sem custas. Cientifique-se o (a) representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se às baixas necessárias e arquivem-se. P.R.I. Miracema do Tocantins- TO, 30 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4246/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6517-2/0)**

Requerente: IRACI FERNANDES BORGES  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 110/137, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 18 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**02 – AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS Nº. 4067/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6154-7/0)**

Requerente: ROMILDO ALVES RODRIGUES  
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho  
 Requerido: MARIA SALETH GOMES BERTELLE  
 Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 28/41, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 18 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**MIRANORTE****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2010.0010.2942-6/0 – 6873/10, Ação de GUARDA, onde figura como requerente PERPETUA QUEIROZ DA ROCHA em desfavor do pai biológico de A.G.Q.DA SILVA. Que pelo presente, CITA-SE, O PAI BIOLÓGICO DE A.G.Q.DA SILVA, nascido aos 20/02/2003, SENHOR FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, bem como, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Instrução e Julgamento, no dia 17 de janeiro de 2011, às 15:00 horas, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/05 e decisão de fl. 12/13. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (19/10/2010). Eu, Escrevente do Cível, digitei o presente. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N 1351/10**

Réu: GLEBIS SINAI BEZERRA DE SOUZA

Advogados: NAZARENO PEREIRA SALGADO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 27/10/2010, às 09:00h, no fórum local desta cidade.

**EDITAL CARTÓRIO DO CRIME :LISTA GERAL DE JURADOS**

Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, com amparo no artigo 425 do Código de Processo Penal, a (vigésima primeira) publicação da Lista Geral de Jurados, a seguir nominados: RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto desta Comarca, Estado do Tocantins, no uso de suas funções conferidas por lei e etc....FAZ SABER, a todos quanto interessar possa virem ou dele conhecimento tiverem, tornar público, nos termos dos artigos 425 e 426, ambos do Código de Processo Penal, a LISTA GERAL DOS JURADOS para servirem na temporada do Egrégio tribunal do Júri Popular da Comarca de Miranorte-TO, para o ano de dois mil e dez (2011), ficando desde já ciente os senhores jurados escolhidos e nominados que tem o prazo de 30 (trinta) dias para requererem exclusão ou qualquer interessado apresentar impugnação, conforme estatui o art. 426, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 11.689/08. Segue relação nominal:

1 ADALBERTO LEITE BARBOSA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS 2 ADALBERTO PEREIRA DIAS CABELEIREIRO 3 ADALCI CORREIA RIBEIRO RUA 09, Nº 496, CENTRO 4 ADALCI LÚCIO NUNES RUA 02 Nº 73 5 ADAUTO LOPES LIMA AV. BERNARDO SAYÃO, CENTTRO 6 AVILMAR GOMES DE ALMEIDA RUA 11, 728 7 ADEMIR ALVES FERREIRA RUA 08, Nº 289 8 ANA CRISTINA CARNEIRO COSTA FALCÃO RUA 16, 1260, VILA SÃO JOSÉ 9 ADRIANA RODRIGUES DA SILVA LOJA MODA JOVEM SPORT 10 ADRIANO BARROS DOS SANTOS RUA 29, Nº 1975, VILA MARIA 11 ALDENOR DIAS CARVALHO AV. BERNARDO SAYÃO Nº 141 12 ALDINA ODRIGUES AMASCENO ARBUES RUA 11 S/N 13 ANA FIDELIS PEREIRA DE SOUSA RUA 08,129 14 ANDRÉIA NUNES DA SILVA AV. PRINCESA ISABEL 1220 15 ALINY COELHO BRITO AV. ALFREDO NASCER, Nº 1254 16 ADIRCE DE SOUZA LOBO ABREU AV. PRINCESA ISABEL 17 ALZIRENE PEREIRA DE SOUZA AV. TIRADENTES S/Nº 18 AMARILDO BATISTA DO CARMO BR 153, FRENTE AO FÓRUM 19 ANA LUIZA PEREIRA SOUSA MOTA AV. BERNARDO SAYÃO 20 ANA MARIA DA CUNHA CASTRO RUA 8, S/Nº, SETOR SUL 21 ANALGISA LIMA PEREIRA CARVALHO AV. ALFREDO NASCER, Nº 606 22 ANALICE FONSECA COELHO RUA 7 581, CENTRO 23 ANAMAR ALMEIDA TOSTA ALVES RUA 07, Nº 150 24 ANDRÉ BARBOSA DA SILVA RUA 31, Nº 2306 25 ANTONIETA BRAGA MACIEL GARCIA AV. ALFREDO NASSER, S/N, CENTRO 26 APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA RUA 11, Nº 750, CENTRO 27 APARECIDA REGINA CANALIF RUA 24, 3111, 28 ARLINDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA AV. TIRADENTES, Nº 117,CENTRO 29 AUDIRLENE DIVINA ALVES AV. PRINCESA ISABEL, Nº 200 30 BARTOLOMEU NERI DA SILVA RUA 01, Nº 251, CENTRO 31 BRUNO LUSTOSA CHAVES AV. ALFREDO NASSER 32 CAMILO TÁCIO NOLETO AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 350 33 CARLECY GOMES DE SOUSA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 338 34 CARLOS ROBERTO E SILVA AV. POSTO IPÉ, QD.47, LT 06 35 CÉLIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO AV. TIRADENTES 36 CINTHIA MARTINS BRINGEL AV. ALFREDO NASSER, Nº 930 37 CIRLEI MARIA DE OLIVEIRA RUA 24, Nº 130 38 CORACI VIEIRA DA SILVA RUA 08 39 CLAUDIA CHAVES RUA 16, Nº VILA MARIA 40 CLEAZI OLIVEIRA RIBEIRO RUA 07, 358 41 CLEIDIANE VALADARES DA SILVA AV. PRINCESA ISABEL 502 42 CLEOMAR BUCAR COELHO RUA 01, Nº 161 43 CLEOVANI PEREIRA DE JESUS LOJAS FAMA 44 CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA 620, CENTRO 45 CRISTINA SANTIAGO COSTA AV. TIRADENTES MOTO TAXI BOY 46 DAIR JOSÉ FARIA VIANA RUA 08,150 47 DANILO RODRIGUES DA SILVA RUA 07, Nº 345, CENTRO 48 DELIANY MARTINS BANDEIRA AV. POSTO IPE, Nº 1097 49 DELIMAURA BARBOSA TELES RUA 08 50 DÉLIO FIGUEREDO DA SILVA 810, CENTRO 51 DELIVANIA KARLA R. DE OLIVEIRA GONZAGA EM FRENTE A MODA JOVEM ESPORTE 52 DEUSVALDINA RODRIGUES DAMASCENO AV. PRINCESA ISABEL, ESQ. COM RUA 09 53 DIEGO LOPES NOLETO RUA 10, 575, LOJAS FAMA 54 DIVINO ALVES GUIMARÃES BR 153, KM 394 S/N 55 EDILENE MEDEIROS BELFOT RUA 32, Nº 114, LT 16, CASA 23 56 EDSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO, (SIBER). 57 ELIANE ALVES DA SILVA SUPERMERCADO SÃO JORGE 58 ELIZÂNGELA BARROS DE SOUZA AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO, PERTO DO SIBER 59 ELOINA PEREIRA DE OLIVEIRA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 651 60 ELOISA ELENA MARTINS CANDIDO AV. ALFREDO NASSER, PERTO DO HOSPITAL 61 ERNANE PEREIRA DE SOUSA AV. TIRADENTES, 490, CENTRO 62 EUMA SOBRIRA MOTTA AV. ALFREDO NASSER 63 EVANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO AV. JOSÉ AMANCIO CARVALHO Nº 830 64 FERNANDO CÉSAR CASTRO AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO 65 FILOMENA MARTINS SILVA BARROS AV. ALFREDO NASSER (LABORATÓRIO SÃO JOSÉ) 66 FRANCIELE ABREU LIMA RUA 07 Nº 345 67 FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA MARTINS (CHIQUITA) AV. BERNARDO SAYÃO, SETOR SUL 68 GARDÊNIA DA SILVA COSTA RUA 12, S/Nº 69 GERCINA PEREIRA DE SOUSA SALES RUA 24, Nº 56 70 GERSON CARVALHO DA SILVA AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO 71 GIRLENE SOLIDONIO SILVA RUA 06, Nº 263 72 GRASYMONE DO COUTO SILVA AV. JOSÉ AMANCIO CARVALHO Nº 741 73 HELENO ALVES DA SILVA RUA 27, 2230, A FARMACEUTICA 74 IOLANDA TEREZINHA DE CASTRO AV. BERNARDO SAYÃO , Nº 188 75 IRACILDA VIEIRA LIMA AV. ALFREDO NASSER, 619, CENTRO 76 IRAN SANTOS AGUIAR RUA 07, Nº 139 77 IRMA TIEPPO CHAPARINI AV. BERNARDO SAYÃO , 129, CENTRO 78 ISABELA APARECIDA PONCE RIBEIRO AV. TIRADENTES 79 IZOLENE MARIA BRAUN RUA BERNARDO SAYÃO Nº 1088 80 JAIR FREIRE BANDEIRA RUA 09, Nº 280 81 JAIR LIMA PEREIRA AV. BERNARDO SAYÃO 855 82 JAIR NOLETO DA SILVA AV. ALFREDO NASSER Nº 530 83 JAIR RODRIGUES DE SOUSA AV. BERNARDO SAYÃO Nº 851, CENTRO 84 JAMES SOLIDÔNIO SILVA RUA 6, Nº 263, CENTRO 85 JANE DA SILVA SOUSA RUA 33, S/N 86

JANILDES SILVA COSTA AV. PRINCESA ISABEL, S/Nº 87 JERONÇO CARVALHO DA SILVA RUA 2, Nº 451, CENTRO 88 JOAN CLÉIA DUTRA CAPONI SANTOS RUA 08, Nº 139 89 JOANA DARK VALÉRIO BATISTA DOS SANTOS AV. ALFREDO NASSER 90 JOANILEIDE PEREIRA PAZ RUA 28, Nº 2122, CENTRO 91 JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO AV. ALFREDO NASSER, Nº 1051 92 JOÃO NETO BORGES DA SERRA AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1561 93 JOEDSON DE SOUSA ARAÚJO AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO 94 JHULLYENNY LISBOA SILVA A CONSTRULAR 95 JOSÉ ALBERTO COELHO BARROS AV. BERNARDO SAYÃO (FARMÁCIA MIRANORTE) 96 JUBERT WILSON LUZ CAPUTO AV. PRINCESA ISABEL, Nº 725 97 KÁTIA CINTIA SILVA MILHOMEM AV. BERNARDO SAYÃO 671 98 KELLY MOREIRA DA SILVA AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 474 99 LAUDIANY MARTINS BANDEIRA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 487 100 LELIS ANTÔNIO E SILVA RUA 30 101 LUCIANA DOURADO DA CUNHA DIAS MODA JOVEM SPORT 102 LUCIENE JESUS SANTOS PAPELARIA ABC 103 LUIZ CARLOS SANTOS CANALIF A CONSTRULAR 104 MAURICEIA PEREIRA SANTOS RUA 11, ADAPEC 105 MÁRCIA VALÉRIA LOPES NOLETO CARVALHO AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO 106 MÁRCIA DO NASCIMENTO GAMA LOJAS FAMA 107 MARCILENE AGUIAR SILVA RUA 06, Nº 231 108 MARCOS ANTÔNIO LOURENTINO LIMA AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO 109 MARIA DEJANE OLIVEIRA MOUZINHO ABREU AV. Tiradentes ao lado do Eralv 110 MARIA MADALENA DE SOUSA LIMA PROVIDENCIA MAT.CONSTRUÇÃO 111 MARIA NEUZIANE ANDRADE DA SILVA RUA 08, 1262, A FAVORITA 112 MARIA VERISSIMA DA SILVA GOMES RUA 06 113 MILTES MARIA DE BRITO RUA 28, Nº 2175 114 NANAJHARA DAMASCENO ARBUES RUA 11, Nº 853 115 NÚBIA BRAGA DE SOUSA BARROS AV. TIRADENTES , Nº 726 116 ODÁRIA DOS SANTOS SOARES AV. ALFREDO NASSER, PERTO SUPER. SÃO JORGE 117 PATRÍCIA PORTILHO DOS SANTOS AV. TIRADENTES, Nº 830 118 PAULO CESAR COUTO JÚNIOR RUA 08, 267 119 PERCIVAL CORREIA DE BARROS CHÁCARA SHALLON 120 PERÍCLES BATISTA MATOS AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 460, CENTRO 121 POLIANA APARECIDA CARVALHO LOURENÇO AV. PRINCESA ISABEL, Nº 86 122 QUELMA GOMES DOS SANTOS LOJAS FAMA 123 RAFAEL LEÃO DA SILVA AV. TIRADENTES, Nº 145 124 RAIMUNDA GOMES DA SILVA RUA 4 125 RAITONIA SILVA BARROS AV. PRINCESA ISABEL Nº 987 126 RANGEL BARROS DE SOUSA AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO 127 RAMOM DA SILVA TAVARES RUA 14, 756 LOJA PROVIDENCIA 128 REINALDO FREIRE BANDEIRA 534, CENTRO 129 ROBERTO CARNEIRO SILVA AV. TIRADENTES, Nº 304 130 RODINEY RIOS GUIMARÃES RUA 30, Nº 2178 131 RODRIGO BRAGA MACIEL GARCIA AV. ALFREDO NASSER, Nº 1508 (FARMÁCIA TO) 132 ROGÉRIO RIO GUIMARÃES RUA 30, Nº 2178 133 ROSA AMÉLIA CARMO DE SOUSA RUA 9, Nº 520 134 ROSILENE FALCÃO DO COUTO AV. BERNARDO SSAYÃO Nº 582 135 RUBENS DE ARAÚJO PRIMO POSTO JAÓ 136 RUDY MAX NOLETO RUA 10, Nº 575 137 RUTH BORGES DOS SANTOS AV. ALFREDO NASSER, Nº 1330 138 SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS AV. BARBOSA NASSER, Nº1121, CENTRO 139 SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 800, 31, LT 1-B 140 SEBASTIANA EVANGELISTA DE ALMEIDA RUA 4, 205, CENTRO 141 SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA AV. TIRADENTES, AO LADO DO MOTO TÁXI 142 SILVONE CRISTINA DA SILVA MARINHO RUA 11, Nº 397, ESQ. COM A RUA 25 143 SUIANE RODRIGUES ROSA RUA 03, Nº 590 144 TATIANE RIBEIRO DA SILVA RUA 11, 527 145 VANESSA OLIVEIRA RIBEIRO NOLETO AV. PRINCESA ISABEL, 1235 146 VALDENIZA RIBEIRO DE ALMEIDA AV. BERNARDO SAYÃO 387 147 VALCEINA AFONSO BORGES SANTOS AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1472 148 VALMIR GARCIA DOS SANTOS POSTO JAÓ 149 VALDIRENE VALADARES DA SILVA PRINCESA ISABEL 502 150 VAN RICHARD SANTOS MARINHO AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 430, CENTRO 151 VÂNIA MENEZES ROCHA AV. ALFREDO NASSER , VILA MARIA 152 VITAL FILHO MENEZES ROCHA AV. PRINCESA ISABEL Nº 36 153 WANDERSON GOMES BRITO SUPERMERCADO SÃO JORGE 154 WANYA SARAIVA LUZ SIPAÚBA AV.PRINCESA ISABEL, Nº 725 155 WELDER RIBEIRO LIMA AV. ALFREDO NASSER, Nº 496, CENTRO "O serviço do Júri será obrigatório" . O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 dezoito anos de notória idoneidade "Artigo 436 do CPP. §1º "nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução". § 2º "A recusa injustificada ao serviço do Júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado". "Estão isentos do serviço do júri: I- Presidente da república e os ministros de estado; II- Os governadores e seus respectivos secretários;III- Os membros do congresso Nacional, das assembleias legislativas e das câmaras distrital e municipais;IV- Os prefeitos municipais;V- Os magistrados e membros do ministério público e da defensoria pública;VI- Os servidores do poder judiciário , do ministério público e da defensoria pública;VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;VIII- os militares em serviço ativo;IX- os cidadãos maiores de 70 anos que requeiram sua dispensa; e X- aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento."Art 437 do CPP. " A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos , enquanto não prestar serviço imposto"Art 438 do CPP. §1º "Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade". "O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade mortal e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo"Art 439 doCPP. "Constitui também direito do jurado, na condição do art 439 deste código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária" Art 440 do CPP. "Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri" Art 441 do CPP. "Ao jurado que , sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01(um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica" Art 442 do CPP. "Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada,

ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados" Art 443 do CPP. "O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos" Art 444 do CPP. "O jurado no exercício da função ou a pretexto de exercer-la, será responsável, criminalmente nos mesmos termos em, que o são os juizes togados" Art 445 do CPP. " Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis dos dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art 445 deste código" Art 446 do CPP. E, para que ninguém alegue desconhecimento, determinou o MM. Juiz substituto e Diretor do Fórum desta Comarca, expedir o presente Edital que será publicado e afixado no forma da lei e em lugar de costume, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, podendo qualquer interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias apresentar impugnação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte Estado do Tocantins. Eu, Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, o digitei e reconheço ser autêntica a assinatura da Juíza de Direito abaixo lançada. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 507/98, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) --> 01- JOSÉ FERREIRA NETO, vulgo "Netinho", brasileiro, filho de Norberto Ferreira Neto e Rozirema Novo de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 11 de novembro de 2010, às 08h30m, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri Popular a se realizar na Câmara Municipal desta cidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (19/10/2010) . Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc...FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 19/10/2010, os 25 jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se nos dias 03; 04; 09; 11 e 16 de novembro de 2010, às 08h30m, as sessões da segunda temporada, que trabalharão em dias úteis, no período matutino, quando terão início os julgamentos dos pronunciados: LUIZ FEITOSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR; AMÉLIO ALVES SANTANA E OUTRO; ANTONIO LOPES FREIRE; AGNALDO BEZERRA DE AQUINO E CELIO CANDIDO VILELA, na seguinte ordem: 01-CLEITON ELIAS SOARES; 02- CLEOMAR BUCAR COELHO; 03- ANAMAR ALMEIDA TOSTA ALVES; 04-WANDERSON GOMES BRITO; 05-ROGERIO RIOS GUIMARÃES; 06- ARLINDO JOSÉ CANDIDO DA SILVA; 07- GIRLENE SOLIDONIO SILVA; 08- TATIANA ALMEIDA BANDEIRA; 09- CIRLEI MARIA DE OLIVEIRA; DELIMAURA BARBOSA TELES; 10- GRASYMONE DO COUTO SILVA; 11- GERSON CARVALHO DA SILVA; 12- ELIZA MARIANA DOS SANTOS; 13-SERGIO BATISTA MATOS; 14- PERCIVAL CORREIA DE BARROS; 15- EVANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO; 16- IVONE PARANAGUÁ DE ALMEIDA; 17- ALZENIRA BORGES BELFORT CARVALHO; 18- JAIR NOLETO DA SILVA; 19- RONALDO JOSÉ DE SOUZA LIBERALINO; 20- SUIANE RODRIGUES ROSA; 21- FRANCIELE ABREU LIMA; 22- ANDRÉ BARBOSA DA SILVA; 23- DALMI CANDIDO LISBOA; 24- WELITON RIBEIRO LIMA; 25- CLEIA OLIVEIRA RIBEIRO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e dez. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 19/10/2010, os 25 jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se nos dias 09 e 11 de novembro de 2010, às 08h30m, as sessões da segunda temporada, que trabalharão em dias úteis, no período matutino, a se realizar na Câmara Municipal desta cidade, quando terão início os julgamentos dos pronunciados: EVANGELISTA LOPES FREIRE E NORBERTO FERREIRA NETO, na seguinte ordem: 01- JOELMA DA SILVA BARBOSA; 02- JUCSON LIMA PEREIRA; 03- DEMERVAL VIANA OLIVEIRA; 04- VALMIR GARCIA DOS SANTOS; 05- ADALCI LUCIO NUNES; 06- JOANILEIDE PEREIRA PAZ; 07- MARIA LUCIA BRINGEL MARTINS; 08- RUTH BORGES DOS SANTOS; 09- ELOINA PEREIRA DE OLIVEIRA; 10- ELOISA ELENA MARTINS CANDIDO; 11- ADALBERTO LEITE BARBOSA; 12- WANYA SARAIVA LUZ SIPAÚBA; 13- DELIO FIGUEIREDO DA SILVA; 14- GESSIVAN CARMO DE S. DIAS; 15- ELIANE ALVES DA SILVA; 16- JUBERT WILSON LUZ CAPUTO; 17- IZOLENE MAIA BRAUN; 18- ANALICE FONSECA COELHO; 19- ALDINA RODRIGUES DAMASCENO ARBUÉS; 20- JAIR FREIRE BANDEIRA; 21- MARCOS ANTONIO LOURENTINO LIMA; 22- VITAL FILHO MENEZES ROCHA; 23- RAITONIA SILVA BARROS; 24- GRICELDA RIBEIRO LIMA; 25- ADRIANO BARROS DOS SANTOS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e dez. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto Presidente do Júri

## **NATIVIDADE**

### **1ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL Nº 005/90**

Acusado: FLORISMAR BARBOSA

Vítima: AUGUSTO RIBEIRO PARENTE E OUTROS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1980

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da sentença proferida às fls. 205/207 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus AGUINALDO ANTÔNIO DA SILVA e FLORISMAR BARBOSA. P.R.I.C. Natividade-TO, 04 de maio de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

## **PALMAS**

### **5ª Vara Cível**

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2004.4539-3**

Ação: DEPOSITO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza

Requerido: JANICIA SILVA FEITOSA KIHARA

Advogado: Ailton Jorge de Castro Veloso

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para providenciar o recolhimento da diligencia do Oficial de Justiça.

**AUTOS Nº 2005.5540-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: Ataul Correa Magalhães

Requerido: AIRTON PEREIRA CARVALHO FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para se manifestar acerca dos ofícios de fls. 46 e 48, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

**AUTOS Nº 2009.0005.5216-4 (AUTOS Nº 2009.5.7474-5 E AUTOS Nº 2009.4.1983-9)**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ELPIDIO F. DA MOTA ME

Advogado: Arthur Teruo Arakaki

Requerido: IRAJÁ SILVESTRE FILHO

Advogado: Vinicius Coelho Cruz

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Nego a gratuidade a parte autora, uma vez que este providenciou o pagamento das custas de apelação. O recurso do autor é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face ao que dispõe o art.520, IV do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, porquanto o prazo para o Requerido apresentar contra-razões expirou sem que este se manifestasse. Palmas, 14 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0010.3587-2**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: REGINA PEIXOTO COELHO

Advogado: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves

Requerido: BANCO REAL GRUPO SANTANDER

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente, Cite-se o Requerido para que esta tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 08/02/2011, às 16:40 h (...). Palmas, 16 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0012.2961-8**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANDREA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins

Requerido: JOÃO RIBEIRO ALVES

Advogado: Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: "(...) Ato contínuo, intime-se a autora para que apresente replica à contestação no prazo de 10 dias. Feito isso, por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2010, às 14 h. Reserva-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 19 de julho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0000.0057-2**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RIVAIL MENDONÇA JUNIOR

Advogado: Adriano Pego Rodrigues

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Primeiramente intime-se o autor para que assine a petição de fls. 42/43 que está apócrifa. A própria parte deve trazer a esses autos cópias do processo nº 2010.0006.6421-1/0, a fim de que se possa verificar qual juiz emanou o primeiro despacho positivo, possibilitando assim averiguar de quem é a competência para julgar as duas ações. Só após haverá condições para uma manifestação judicial. Palmas, 24 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0000.0298-2**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: RONY TORRES RAMOS  
Advogado: José Laerte de Almeida  
Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que atendendo à determinação do MM. Juiz de Direito fls. 66, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 30 de agosto de 2010. ass. Wanessa Balduino P. Rocha-Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2010.0000.0394-6**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS  
Requerente: MÁRCIO ALVES DA COSTA  
Advogado: Julio César de Medeiros Costa  
Requerido: BANCO BMG S/A  
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, por um equívoco da Escrivania não foi expedida a Carta de Intimação ao Requerido e, como o endereço fornecido é no Estado de Minas Gerais, e o AR (Aviso de Recebimento) necessita ser juntado aos autos, não existe tempo hábil para tal providência. Assim, atendendo à determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16 de dezembro de 2010, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 30 de agosto de 2010. ass. Wanessa Balduino P. Rocha-Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2010.0000.0804-2**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO  
Requerente: LUIZ CESAR DE OLIVEIRA  
Advogado: Luis Gustavo Caumo-Defensor Público  
Requerido: JR. JOIAS FOLHEADOS  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que não foi oferecida da inicial para servir de contrafé na citação do Requerido e, por essa razão, não foi expedida a Carta de Citação. Assim, atendendo à determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 03 de fevereiro de 2011, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 31 de agosto de 2010. ass. Wanessa Balduino P. Rocha-Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2010.0001.1300-8**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: ATACADÃO TAVARES LTDA  
Advogado: Arthur Teruo Arakaki  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que atendendo à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara às fls. 52, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02 de fevereiro de 2011, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 30 de agosto de 2010. ass. Wanessa Balduino P. Rocha-Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2010.0006.4998-6**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: MARCELA FEITOSA MENDANHA  
Advogado: José Atila de Sousa Póvoa  
Requerido: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. A princípio, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O processo seguirá o rito sumário face ao valor atribuído à causa. Cite-se o Requerido para que esta tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 09/02/2011, às 15:20 h (...). Palmas, 06 de outubro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**3ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2005.0000.1171-1/0**

Ação: INVENTARIO  
Requerente: R.N.P.AS  
Advogado: JOSE ATILA DE SOUSA PÓVOA  
Requerido: M.P.S  
Advogado: ANTONIO TRANCOSO DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Designo audiência para ouvir as partes e uma conciliação, o que faço para o dia 27 de outubro de 2010, às 08h40min, devendo as partes ser intimadas. O inventariante deverá ser intimado para comparecer, sob pena de apuração de sua responsabilidade e destituição do cargo de inventariante. Os advogados deverão ser intimados via diária da Justiça. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0002.9352-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: G.C.O e OUTROS  
Advogado: LUANA GOMES COELHO CAMARA  
Requerido: C.R.R.O  
Advogado: FABIO WAZILEWSKI

DESPACHO: "Designo audiência para uma possível conciliação, assim como para proporcionar ao réu a oportunidade para provar o alegado na defesa, o que faço para o dia 29 de outubro de 2010, às 11h10min, devendo as partes e seus advogados ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0006.8330-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
Requerente: D.P.P.S  
Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO e MARCIO GONÇALVES MOREIRA  
Requerido: B.G.D

DESPACHO: Designo audiência Conciliatória para o dia 29 de outubro de 2010, às 10h30min. Expeça-se ofício para citação e intimação para o réu via correio. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Juiz de Direito".  
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (18/10/10).

**AUTOS Nº: 2005.0000.5071-9/0**

Ação: Inventário  
Requerente(s): I.M.B. rep. N.A.M. DA S.  
Advogado(a): Francisco José de Souza Borges  
Requerido(s): Espólio de A.B. DE S.  
Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "A inventariante deverá ser intimada para apresentar o plano de partilha no prazo de 10 dias, tudo sob pena de destituição do cargo. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2006.0008.0737-0/0, que J.V.C.S. E S. menor impúbere, representado por sua genitora, FRANCISCA MARIA COELHO SOARES move em face de RONALDO LEITE DE SOUSA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) J.V.C.S. E S. menor impúbere, representado por sua genitora, FRANCISCA MARIA COELHO SOARES, natural de Fortuna/MA, autônoma, nascida no dia 17 de novembro de 1975, portadora da cédula de identidade n.º 1.693.326-SSP/MA, filha de José da Silva Soares e Geralda Araújo Coelho Soares, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "Intime-se por edital para manifestação em 48 horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ALINE CARMO LIRA, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Destituição de Poder Familiar nº 2010.0008.5532-2, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a menor K.C.L. DE J., nascida em 17/07/2007, do sexo feminino, proposta por F. DA S. E S. e N.H. DE C., brasileiros, conviventes em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Os requerentes alegam que no mês de março de 2009, pleitearam pedido de adoção de K.C.L. DE J., conforme consta nos autos nº 3559/09. Ocorre que a genitora da adotanda se arrependeu e buscou a criança de volta. Diante da situação os requerentes desistiram da ação e requereram extinção e arquivamento do pedido de adoção. Alegam, ainda, que no mês de junho de 2010 a genitora da adotanda resolveu entregá-la novamente aos requerentes, pois além de não possuir condições financeiras para arcar com a criação e o tratamento de saúde da adotanda, teve outro filho. Assim, os requerentes procuraram este Juizado com a pretensão de legalizar a situação jurídica da adotanda e pleiteiam a Destituição de Poder Familiar em desfavor de Luciano Carraren de Jesus e Aline Carmo Lima. Declaram os requerentes que desde que receberam a adotanda, vem prestando a ela todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento, restando clara que a atitude da requerida em entregar a adotanda a uma família substituta fundamenta o direito que ampara a destituição de poder familiar ora pleiteada. Aduz os requerentes serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas. Requerem: que seja citado, por edital, o genitor; seja citada a

genitora; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja anexado o presente pedido aos autos 4032/10; e que seja julgado procedente o pedido." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA NATÁLIA BORGES DA SILVA e EDSON VASCONCELOS CALVIS, brasileiros, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Destituição de Poder Familiar nº 2010.0008.5536-5, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança I. DA S.C., nascida em 11/05/2000, do sexo feminino, proposta pelo Ministério Público, 21ª Promotora de Justiça da Capital; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que os requeridos são genitores biológicos da criança I. DA S.C., esta permanece acolhida desde o ano de 2008, em razão de abandono a que foi submetida. Segundo o Boletim de Ocorrência que instruiu o comunicado de abrigo, uma senhora de nome Sônia encontrou a menor perambulando em plena via pública e levou-a para casa, porém a criança informou a Sra. Sônia que estava com medo de ficar na casa, pois estava só e no local estava muito escuro, uma vez que a casa não tinha energia e água, nem tão pouco qualquer adulto que se responsabilizasse pela menor. Diante do estado de pânico em que se encontrava a menor a Sra. Sônia resolveu comunicar o fato a Delegacia das imediações, tendo o agente Wellington se deslocado até o local e constatando a situação de abandono em que se encontrava a menor. Alega a requerente que o Conselho Tutelar foi acionado e aplicou a medida de abrigo. Desde que foi acolhida, há quase dois anos, a menor recebeu apenas uma visita de sua genitora, que demonstra total desinteresse pelo bem estar da filha, uma vez que nunca ligou para saber qualquer notícia. O genitor, apesar de encontrar-se em lugar incerto, não demonstrou um comportamento diferente da genitora, sendo possível que nem saiba do acolhimento, pois nunca apareceu para visitar a filha ou prestar qualquer tipo de assistência. Aduz a querente que os demais familiares, apesar de ter manifestado interesse no desacolhimento, não apareceu para assinar o termo de guarda, gerando mais sofrimento e decepção a menor que permaneceu institucionalizada. Afirma a requerente que a última visita do irmão da criança foi em julho de 2009, sendo que o mesmo não retornou e nem tão pouco ligou para obter informações. Por fim a requerente declara que todas as tentativas feitas para reintegração da criança a sua família, inclusive a estendida, restou infrutífera, nem mesmo a possibilidade de colocação da menor numa família substituta foi capaz de produzir nos requeridos qualquer alteração de comportamento, fato que recomenda a imediata destituição de seu poder familiar, mormente se considerarmos que a possibilidade de adoção e inversamente proporcional a idade da criança.. Requer: que seja concedida medida liminar determinando a suspensão do poder familiar; seja determinada a citação dos requeridos; seja determinado a realização de estudo social; julgar procedente a destituição do poder familiar dos requeridos em relação à filha, com averbação do sentença no livro de nascimento". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº. 31/2010.**

O Dr. **Manuel de Faria Reis Neto**, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO:** que no dia 25 de outubro do corrente ano iniciar-se-à mudança do Fórum para a nova sede definitiva.

**CONSIDERANDO:** ainda, que os técnicos em telefonia e internet do Tribunal de Justiça do Estado estarão fazendo a adequação correta dos equipamentos e sistema nesta data.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender o expediente forense nos dias 25 e 26 de outubro do corrente ano para realização geral da mudança;

**Art. 2º** - Suspender os prazos processuais nos dias 25 e 26 do mês de outubro do corrente ano.

**Art. 3º** - As audiências designadas para as datas acima mencionadas não serão suspensas

**Art. 4º** - Determinar que as Escrivâneas juntem cópia desta Portaria em todos os processos que tiverem atos designados para as datas acima mencionadas.

Publique-se no Diário da Justiça, dando-se ciência ao Ministério Público, Defensoria Pública, e ao representante local e estadual da OAB.

**DADA E PASSADA** nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 19 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (2010).

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito Substituto

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **01. AUTOS Nº 2010.0008.9692-4/0**

Ação: Retificação de Nome em Documento Público  
Requerente: GILDERSON RIBEIRO SANTANA, REP. POR JURACI RIBEIRO DIAS E JOANA B. M. GOMES SANTANA  
Requerente: LUCIENE RIBEIRO SANTANA, REP. POR JURACI RIBEIRO DIAS E JOANA B. M. GOMES SANTANA  
Advogado: Edmilson Lacerda Alencar – OAB/TO 8383  
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Audiência de Oitiva das Partes designada para o dia 07/12/2010, às 15:30 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

#### **02. AUTOS Nº 2010.0008.1710-2/0**

Ação: Indenização  
Requerente: WANDISLAY BATISTA CORREA  
Advogada: Sylvania Pinto de Souza – OAB/TO 4408  
Requerido: Cerâmica Souza  
Advogado:  
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/11/2010, às 10:00 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

#### **03. AUTOS Nº 2009.0000.5789-9/0**

Ação: Previdenciária  
Requerente: LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 09/02/2011, às 14:00 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

#### **04. AUTOS Nº 2009.0011.6595-4/0**

Ação: Previdenciária  
Requerente: ANTONIO SERAPIÃO ALVES  
Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 09/02/2011, às 15:00 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

#### **05. AUTOS Nº 2009.0010.0243-5/0**

Ação: Previdenciária  
Requerente: DARCI LOPES DE OLIVEIRA  
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 09/02/2011, às 13:00 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

#### **06. AUTOS Nº 2007.0010.9660-3/0**

Ação: Ordinária  
Requerente: OLDAIR DE FÁTIMA VELANTIM  
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810  
Requerido: ENERPEIXE S/A  
Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604  
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/01/2011, às 16:00 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

#### **07. AUTOS Nº 2007.0010.9656-5/0**

Ação: Ordinária  
Requerente: SUELY FERREIRA DE SOUZA  
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810  
Requerido: ENERPEIXE S/A  
Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604  
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/01/2011, às 14:00 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

#### **08. AUTOS Nº 2007.0010.6921-5/0**

Ação: Ordinária

Requerente: ELIZONETE MARQUES DOS REIS

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/01/2011, às 15:00 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

**09. AUTOS Nº 2007.0010.9658-1/0**

Ação: Ordinária

Requerente: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/01/2011, às 17:00 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

**10. AUTOS Nº 2009.0007.2181-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: JOSÉ MARIA CORREIA DE OLIVEIRA e outros.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Conciliação designada para o dia 14/01/2011, às 10:00 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

**11. AUTOS Nº 2007.0010.6911-8/0**

Ação: Ordinária

Requerente: JOCELINO BARBOSA RODRIGUES

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/01/2011, às 13:00 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

**12. AUTOS Nº 2007.0010.9647-6/0**

Ação: Ordinária

Requerente: JEOVÁ ALVES SOARES

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/01/2011, às 13:00 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

**13. AUTOS Nº 2007.0010.9645-0/0**

Ação: Ordinária

Requerente: GEDEON AVELINO DA CRUZ

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/01/2011, às 14:00 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

**14. AUTOS Nº 2007.0010.9644-1/0**

Ação: Ordinária

Requerente: ADÃO ALVES DE CARVALHO

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/01/2011, às 15:00 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

**15. AUTOS Nº 2007.0010.9659-0/0**

Ação: Ordinária

Requerente: MANOEL MESSIAS ALVES DE SOUZA

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/01/2011, às 15:30 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

**16. AUTOS Nº 2007.0010.6912-6/0**

Ação: Ordinária

Requerente: JADIR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/01/2011, às 14:30 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

**17. AUTOS Nº 2007.0010.6919-3/0**

Ação: Ordinária

Requerente: DIVINA DOS SANTOS ANDRADE

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/01/2011, às 13:30 horas. Palmeirópolis, 19/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível.”

**18. AUTOS Nº 2007.0000.5743-4/0**

Ação: Monitoria

Requerente: NERI FERREIRA DA SILVA

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A

DESPACHO: “A contadora para a atualização do débito exequendo. Após, intimem as partes para se manifestarem sobre o débito. No caso de inércia de manifestação das partes, intime a Fazenda Pública Municipal para que pague o débito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro da verba. Palmeirópolis, 06 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

**19. AUTOS Nº 2010.0002.8006-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Maria Aparecida Ferreira Lopes

Advogado: Clever da Silva – OAB/GO 26.249

DESPACHO: “Intime o requerido para, em 05 (cinco) dias, juntar nos autos o comprovante de citação, com data, ocorrido nos autos de número 200904145152, da Ação Consignatória que corre perante o juízo de Goiânia – GO, Palmeirópolis, 09/06/2010, Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

**20. AUTOS Nº 310/05**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: J.R.B. de O., rep.por João Hélio de Oliveira e Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

SENTENÇA: fica as partes requerentes intimadas através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supramencionados: “Vistos etc., Homologo a prestação de contas, eis que os interessados comprovaram que adquiriram imóvel com o produto da venda de outro bem. Determino a extinção do feito, com posterior arquivamento. Palmeirópolis, 04 de julho de 2010. Manuel de Farias Reis Neto, Juiz Substituto.”

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**AUTOS nº: 2005.0003.8030-1/0 .**

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente...: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda .

Adv. Exequente...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

Executada...: Amália de Alarcão .

Adv. Executada...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EXEQUENTE E EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 129 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ A certidão de um dos imóveis penhorados, mais precisamente o imóvel rural, objeto da matrícula n] 1811 do cartório de registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins (fls. 103/104), aponta que existem outros credores hipotecários, os quais devem ser intimados do inteiro teor da presente demanda executiva, conforme inteligência do artigo 615, II do CPC e ainda não foram. Isto posto, determino a intimação pessoal dos credores hipotecários do inteiro teor desta demanda e especialmente sobre o pedido de fls. 97/98 (pedido de adjudicação do imóvel), devendo manifestar-se, caso tenham interesse, no prazo de 05 dias. Após, tornem os autos conclusos. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de setembro de 2.010. Juiz William Trigílio da Silva – ( Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível) .

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2010.0007.5302-3- CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: J. K. O. S., rep. por sua genitora

Requerido: WILSON DOS SANTOS SILVA

Adv. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2.549

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2.549 intimado da juntada nos autos da memória atualizada do débito alimentar as fls. 34/36.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sentença de fls.90/92):

**AUTOS Nº 2008.0000.3620-6/0 EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embarcante .....: JOSÉ OSNI KARVAT

Advogado(a).....: Dr. Rafael Morales Camilo Reis OAB/TO 4651 e

Dra. Heloisa Casado Lima Guelpe OAB-TO 4234

Embargado(a).....: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(a).....: Dr. José Pedro da Silva OAB/TO 486

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo improcedentes os presentes embargos do devedor e condeno o embarcante ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de outubro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS Nº 915/02**

Requerente: ARNALDO RAGGI

Advogada: Dra. Sara Tatiane Lopes de Souza Silva OAB/TO 3231

Executado: ANTONIA EDILEUSA SILVA LIMA

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida OAB/TO 96-A

DESPACHO: "Intime-se a executada para oferecer embargos no prazo de quinze dias."

Pso, 23/9/2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**AÇÃO: Declaratória****AUTOS Nº 2010.0000.2696-9**

Requerente : ADELMAN RIBEIRO DE CASTRO

Adv. : Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido(a) : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Adv. : Dra. Márcia Ayres Silva– OAB-TO 1.724-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 26 de junho de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito.

**PARANÁ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir, transcritos:

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 2010.0006.0815-5 - Nº ANTIGO 651/1996**

Requerente: Maria Euslene Rodrigues Rosa

Requerente: René Rodrigues Rosa

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB /TO 171 B

Requerido: Petrônio Magalhães Arantes

Advogado: Carlos Leonardo Pereira Segurado – OAB/GO 25.558

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Assim, presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o apelo interposto por termo nos autos no seu duplo efeito, devolvendo, de consequência, o conhecimento da matéria fática ao Juízo ad quem. Abra-se vista ao apelado para, no prazo legal , oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Paranã, 19 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 20120.0008.7334-7 - N.º ANTIGO 026/2005**

Requerente: Neges Roberto Reverendo Vidal e Outros

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30

Requerido: José Paulo dos Santos

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o apelo interposto por termo nos autos no seu duplo efeito e devolvendo o conhecimento da matéria fática ao Juízo ad quem. Abra-se vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem razões, e contrarrazões subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. . Paranã, 19 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL 2010.0000.2187-1**

ACUSADO: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS

VÍTIMA: JÚLIA SIMÃO DE SOUZA e OUTROS

ADVOGADA: DRA. MIRIAN BEZERRA GERAIS SILVA - OAB/TO - 175-B

Fica a advogada intimada para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/11/2010, às 13:00 horas

DESPACHO: "Inclua-se em pauta para realização de audiência. Se necessário expeça-se precatória de inquirição das testemunhas e ou interrogatório do acusado residentes em outra Comarca com prazo de 30 dias. Intimem-se. Paranã, 22/09/2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto".

**PEDRO AFONSO****Diretoria do Foro****PORTARIA**

O juiz **milton Lamenha de Siqueira**, Titular da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento da lavra da Servidora Avani de Silva Conceição, Escrivã Criminal e Contadora Judicial do Juízo, informando seu interesse em exercer exclusivamente a função de Contadora do Juízo em razão do excesso de serviço;

**CONSIDERANDO** que a denodada servidora vem tendo dificuldades para desincumbir-se, com a excelência que lhe pe característica, dos serviços de ambas as serventias;

**CONSIDERANDO** a determinação contida na Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins de que toda Serventia Judicial deverá ter um escrivão que responda pelos atos processuais.

**RESOLVE AUTORIZAR**, provisoriamente, a Servidora Avani de Silva Conceição a exercer exclusivamente a função de Contadora do Juízo e **NOMEAR**, interinamente, a Escrevente Judicial **REGINA CÉLIA PEREIRA WNDERLEY** para responder pelas atribuições de Escrivã da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso.

**INTIME-SE** as servidoras Avani de Silva Conceição e Regina Célia Pereira Wanderley.

**PUBLIQUE-SE** afixando-se cópia no placar do fórum e encaminhando-se outra para a Corregedoria Geral de Justiça e Diretoria de Gestão de Pessoas do Egrégio Tribunal de Justiça.

**DADO E PASSADO** nesta comarca de Pedro Afonso-TO, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (08/10/2010)

Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA

**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0009.9868-7/0..**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS - OAB/TO 792-B

REQUERIDO: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 12 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0010.7108-0/0..**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BASF S/A

ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20834

MARCELO MARIANI DALAN – OAB/GO 10.223-A

EXECUTADO: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MERCELA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "(...) Ofertados bens em penhora, de acordo com as exigências acima, ouça-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita... Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2008. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0002.8903-0/0..**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MERCELA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

EMBARGADO: BASF S/A

ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20834

MARCELO MARIANI DALAN – OAB/GO 10.223-A

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que

dispuserem como provas de suas alegações. Pedro Afonso, 15 de abril de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2006.0008.7972-0/0 – Nº Anterior 3.005/05**

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL  
REQUERENTES: GILSON AGOSTINHO E LENIR DIAS SOARES AGOSTINHO  
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4.039 – CURADORA DO 1º REQUERENTE.  
DESPACHO: "...Transcorrido o prazo, não havendo resposta, intime-se a Curadora para querendo apresentar nova contestação ou ratificar aquela já apresentada...Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0007.2343-4/0..**

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA  
EXEQUENTE:AGROFARM – PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 934  
FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635  
EXECUTADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 23 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0010.3290-7/0..**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906  
EMNARGADO:AGROFARM – PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 934  
FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “A certidão de fls. 18 informa que os Embargos são intempestivos. Ocorre que, por equívoco constou no despacho proferido nos autos da Execução o prazo de 10 (dez) dias para o Executado opor Embargos, quando o correto seria de 15 (quinze) dias, posto que a Lei 11.382/2006, já estava em vigor na época da propositura da ação de execução. E, ainda, não há nos autos da Ação de Execução qualquer justificativa pela Sra. Escrivã sobre a anulação da juntada do mandado de citação na data de 19/11/2007. Assim, para não causar prejuízos ao embargante, recebo os presentes embargos, no efeito devolutivo, o que também deverá ser certificado no processo de Execução: Após, ao Embargado, para querendo, impugnar, em 10 (dez) dias (art. 740 do Código de Processo Civil)...Pedro Afonso, 23 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0005.8777-6/0..**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR COISA INCERTA  
REQUERENTE: MANOEL VILA NOVA  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567  
REQUERIDO:JOÃO COELHO NOLETO  
ADVOGADO:JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B  
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...3- Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito. Pedro Afonso, 03 de junho de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

## PEIXE

### 1ª Vara Cível

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....  
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivânia 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº: 153/95**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: MOACIR PISONI  
EXECUTADO: OMAR WAHBE, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do CPF sob o n.º 104.034.261-20, residente e domiciliado em Peixe – TO.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da esposa do Executado Sra. MARIA TEREZA SPRICHI WAHBE, atualmente residente em local incerto e não sabido, do LAUDO RE AVALIAÇÃO, constante nos autos às fls. 113 dos mesmos, a saber: Uma gleba de terras rural com área de 271.77.33 hectares, que correspondem a 56.15.15 alqueires, localizada no Loteamento denominado São Valério, lote n.º 9-A, 2.ª etapa, denominada Fazenda Cobiçoso, devidamente registrada sob o n.º R.1-5.808, fls. 251, do livro 2-L, no CRI desta Comarca de Peixe – TO, com as seguintes benfeitorias: Uma casa sede de blocos, coberta de telhas de cerâmica, sem piso, com 72m2 de área construída; um curral cercado de cabos de cordoalha, com 02 salas, barracão coberto de telhas brasilit, tronco e embarcador cercados de taboas; 03 represas pequenas; 35 alqueires de pasto formado, um pouco encapoeirado; toda cercada, com 05 divisões de pasto, com arame liso e farpado e madeira de lei, que atribuo o preço de R\$6.000,00(seis mil reais) aos 35 alqueires formados, perfazendo um total de R\$210.000,00(duzentos e dez mil reais) e aos 21.15.15alqueires de terra bruta, atribuo o preço de R\$2.000,00(dois mil reais), perfazendo um total geral de R\$42.303,00(quarenta e dois mil e trezentos e três reais), perfazendo um total geral de R\$252.303,00(duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e três reais). Para manifestação sobre a mesma no prazo legal sob pena de ser considerado aceita a mesma e prosseguimento aos demais atos da Execução. DESPACHO(S): “Vistos, Defiro o requerido às fls.106, determino a remessa dos autos à contadoria p/ cálculos de

locomoção de recolhimento p/ efetivar a nova avaliação. Após intime-se cf. requerido. Cumpra-se. Peixe – TO, 17/06/2010. (ass) Cibele Maria Bellezzia.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO, 18 de Outubro de 2010. Eu Leonora Sena C. Antonio – Escrevente, que digitei e subscrevo. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivânia 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº: 278/97.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL.  
REQUERENTE: SÉRGIO LUIZ MUNIA E SUA MULHER ZENITH VASCONCELOS MUNIA.  
REQUERIDO: CITROFIELD AGRO INDÚSTRIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.483.152/0001-55 e inscrição estadual n.º 483.019.765.116, representada pelo Sr. Diretor Presidente Francisco Gervál Garcia Vlvoni, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 065.420.728-37, e Diretora Administrativa a Sra. Andréia Cristina Nalim Garcia, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF sob n.º 115.568.898-71 e RG n.º 13.920.042 SSP/SP, residentes em local incerto e não sabido.  
FINALIDADE: INTIAMÇÃO da parte Requerida, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas e despesas processuais no valor de R\$100,40(Cem reais e quarenta centavos), sob pena de ser expedida certidão de Dívida Ativa à Procuradoria do Estado. DESPACHO(S): “Vistos, ... Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e Anote-se na Distribuição, para evitar que seja distribuída qualquer ação do requerido sem o devido pagamento das custas acima. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 27 de Novembro de 2009. (ass) Cibele Maria Bellezzia.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO, 18 de Outubro de 2010. Eu \_ Leonora Sena C. Antonio – Escrevente, que digitei e subscrevo. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....  
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivânia 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº: 551/04.**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE.  
EXPROPRIANTE: O MUNICÍPIO DE PEIXE.  
EXPROPRIANDO: JOSÉ DOS REIS CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro., casado, lavrador, portador do RG n.º 1.099.458/SSP-GO e inscrito no CPF sob n.º 604.736.301-68 .  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da esposa do Expropriando Sra. ADELAIDE FERREIRA DOS SANTOS, atualmente residente em local incerto e não sabido, para no prazo de subsequente de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a avaliação, sob pena de ser considerada aceita a avaliação realizada, nos autos supramencionados. DESPACHO(S): “Vistos, Diante da correspondência devolvida de fls. 53, intime-se a esposa do expropriando por via edital de intimação, prazo de 15 dias. Peixe – TO, 14 de outubro de 2010. (ass) Cibele Maria Bellezzia.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO, 18 de Outubro de 2010. Eu Leonora Sena C. Antonio – Escrevente, que digitei e subscrevo. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito

**EDITAL PARA CITAÇÃO**

( Com Prazo de 30 dias – Art.8º, IV, § 1º da LEF)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivânia 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº: 2010.0003.4499-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, CUJA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA EM 15/04/2010, E CDA N.º 1850281.  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
EXECUTADO: JOSÉ LUSTOSA DA SILVA MARQUES, brasileiro, residente em local incerto e não sabido, portador do CPF n.º 773.111.591-72.  
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada, atualmente residente em local incerto e não sabido, para parar a dívida, no Valor de R\$3.150,21(três mil cento e cinquenta reais e vinte e um centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, acrescidos de juros e multa de mora e encargos, indicado na Certidão de Dívida Ativa, efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se nos demais termos da Execução.  
DESPACHO(S): Fls. 07 “Vistos etc., R. e A. Custas na forma da Lei. Cite-se o devedor para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias (art.8º da Lei 6.830/80), sob pena de serem penhorados os arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intimem-se. Cumpra-se.

Peixe – TO, 12 de junho de 2010. (ass) Cibele Maria Bellezza." E fls.16 "Vistos, Defiro o requerido à sfls. 15, expeça-se edital de citação. Cumpra-se. Peixe – TO, 13 de Outubro de 2010. (ass.) Cibele Maria Bellezza.. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO, 18 de Outubro de 2010. Eu Leonora Sena C. Antonio – Escrevente, que digitei e subscrevo. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito

#### **EDITAL PARA CITAÇÃO ( COM PRAZO DE 20 DIAS - )**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivânia 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº: 2009.0000.0528-7**

**AÇÃO:** Execução de Título Executivo Extrajudicial

**Exequente:** AGRICAMPO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA

**Executado:** CELITO NICHETTI

**Citando:** CELITO NICHETTI – CPF 153.223.798-87.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte Executada – Sr. CELITO NICHETTI, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 153.223.798-87, atualmente residente em local incerto e não sabido, para no prazo de 20(vinte) dias após o prazo fixado neste Edital, pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de R\$ 29.896,00 (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais), acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. Para o pagamento o devedor poderá efetuar Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do mesmo e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se nos demais termos da Execução.

**DESPACHO:** (fls. 31). Despacho Executivo. Incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX e X respectivamente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Peixe - TO, 17 de Agosto de 2010. Eu \_ Carmélia Araújo Bispo – Escrevente, que digitei e subscrevo. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito

## **PIUM**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais

**AUTOS: 2007.0004.0562-9**

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

**Requerente:** ALESSANDRA FRANCO FONSECA

**ADV:** GILBERTO SOUSA LUCENA OAB-TO Nº 1186

**ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA OAB-TO Nº 1.324**

**Requerido:** BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

**ADV:** LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO Nº 2170-B

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação cautelar inominada proposta por ALESSANDRA FRANCO FONSECA em face do BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 806 e art. 808,1, todos do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, revogo a medida liminar concedida às fls.67/69. Condeno, ainda, a Requerente ALESSANDRA FRANCO FONSECA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4o. do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 18 de outubro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0009.6772-6/0**

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**Requerente:** MARIA EVA ELIAS DE SOUZA XAVIER

**ADV:** FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB-TO Nº 2.083

**Requerido:** ADÃO ELIAS DE SOUZA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** É o relatório. Fundamento e Decido. Razão assiste ao Ministério Público. Entendo que, no caso, ocorreu a perda superveniente do interesse processual da requerente no prosseguimento do feito, tendo em vista que o interditando veio a óbito no decorrer do procedimento. Ademais, com a morte do interditando, passou a carecer pressuposto de constituição e desenvolvimento válido para este processo, além do caráter intransmissível desta ação. A extinção do feito é a medida que se impõe, confirmada a morte do interditando pela certidão de óbito (fl. 35). Diante do exposto e ocorrendo a perda do objeto desta ação, de acordo com o Ministério Público, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, VI e IX, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelares de praxe e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Pium, 02 de setembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0007.6424-2/0**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** BANCO FINASA BMC S/A

**ADV:** FLAVIA DE ALBUQUEQUE LIRA OAB-TO Nº 24521

**Requerido:** VILMA PEREIRA DE SIQUEIRA SILVA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de busca e apreensão proposta pelo BANCO FINASA BMC S/A em face de VILMA PEREIRA DE SIQUEIRA SILVA, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. cuja apreensão

liminar torno em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida às fls. 23. com fundamento no art. 3o, § 1o, do Decreto-lei n. 911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado. livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3o, § 1o, do Decreto-lei n. 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. 20, § 4o do Código de Processo Civil. Intime-se o Requerente BANCO FINASA BMC S/A para em 5 (cinco) dias proceder a remoção da motocicleta que se encontra guardada no pátio do Fórum, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser revertida para o FUNJURIS-Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas remanescentes, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO 18 de outubro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0005.5682-1/0**

**AÇÃO DE APOSENTADORIA**

**Requerente:** DINALVINA FERNANDES BEZERRA

**ADV:** NELSON SOUBHIA OAB-TO Nº 3996

**Requerido:** INSS

**PROCURADOR:** VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** Ante o exposto, declaro extinto o presente processo. sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Fica, ainda, autorizado o desentranhamento de documentos, caso necessário, mediante fotocópia de peças e certidão nos autos. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando condicionada a execução à mudança da sua situação econômica, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de direito Pium-TO, 26 de agosto de 2010.

**AUTOS: 2006.0001.8159-5**

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**Requerente:** MARLY DE SOUSA BORGES

**ADV:** LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO OAB-TO Nº 2584

**Requerido:** MARIA ELZA PEREIRA DA SILVA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** Isso posto, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição da Requerida MARIA EUZA PEREIRA DA SILVA, ao tempo em que nomeio como sua curadora definitiva para representá-la na prática dos atos da vida civil, a requerente MARLI DE SOUZA BORGES. Proceda-se à inscrição desta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184 do Código de Processo Civil). A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1187 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito. Pium-TO, 14 de setembro de 2010

**AUTOS: 2007.0000.5051-0**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** AGROPECUÁRIA JAN S/A

**ADV:** ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO OAB-TO Nº 3238

**Requerido:** FABIO JOSE FELICE FAJARO

**ADV:** WANDERLEY ROMANO DONADEL OAB-MG Nº 78.080

**ALESSANDRA DE PAULA FREITAS OAB-MG Nº 116.963**

**MARCELO MARCIO DA SILVA OAB-TO Nº 3885-B**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerido. 2. Intime-se a apelada/requerente, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 3. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 4. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito Pium-TO. 18 de outubro de 2010

**AUTOS: 2010.0008.7439-4/0**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADV:** PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO Nº 4626

**Requerido:** MARLENE LANZA PEDROSA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:**

A finalidade da notificação pessoal consiste em prevenir que o devedor seja surpreendido pela subtração repentina do bem alienado, sendo-lhe oportunizado saldar o débito, evitando a constrição forçada do bem, ato de coação de natureza excepcional. No caso analisado, no entanto, a requerida não foi constituída regularmente em mora, porquanto a Requerente sequer buscou a intimação pessoal, mesmo ciente do endereço correto da Requerida Assim, não tendo a parte requerente preenchido os requisitos do artigo 3o do Decreto-lei n.º 911/69, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo. sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Suportará o requerente o pagamento das custas processuais finais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito Pium-TO. 27 de setembro de 2010.

**AUTOS: 2008.0006.6021-0/0**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**Requerente:** MARIA ANTONIA FERREIRA GOMES

**Adv. Dr. João Inácio Neiva– OAB/TO 854**

**Requeridos:** ARLEMO MOTA, CIRIA RODRIGUES MOTA MOREIRA, LUZIA DE FATIMA RODRIGUES MOTA PEREIRA, CLECIO ALBERTO RODRIGUES MOTA - herdeiros do espólio: SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTA

**Adv. Dr. Sebastiana Aparecida Pacheco- OAB/GO 20.039**

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-O processo está em ordem, restando evidenciadas as condições da ação. 2-Assim, designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/03/2011, às 15:30 horas onde serão tomadas os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas. 3-Se as partes quiserem produzir prova testemunhal, devem arrolar as testemunhas com 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do Código Processo Civil ou trazê-las independentemente de intimação. 4-Intimem-se as partes e procuradores, inclusive o Ministério Público. Plum-TO, 29 de abril de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

OBSERVAÇÃO: RETIFICAÇÃO DE DATA

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9917-0/0**

AÇÃO: Declaratória

REQUERENTE: Palmeron Soares Lira

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes OAB/TO n.º 3393

REQUERIDO: Antonio Alves da Silva

Advogado: Alexandre Bochi Brum

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima INTIMADAS a comparecerem perante este Juízo no dia 11 de Novembro de 2010, às 17h30min, para audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafe.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9917-0/0**

AÇÃO: Declaratória

REQUERENTE: Palmeron Soares Lira

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes OAB/TO n.º 3393

REQUERIDO: Antonio Alves da Silva

Advogado: Alexandre Bochi Brum

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima INTIMADAS a comparecerem perante este Juízo no dia 09 de Novembro de 2010, às 17h30min, para audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafe.

## PORTO NACIONAL

### Diretoria do Foro

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 047/2010 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº JOSÉ MARIA LIMA, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc ...

**CONSIDERANDO** o teor do Edital de Nomeação nº 004/2010 – GAPRE de 18/ago/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2484/10 de 18/ago/2010;

#### **RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **JACQUELINE DOURADO SCHNEIDER**, Escrevente Judicial, matrícula nº 352.617, no cartório da 1ª Vara Cível, desta Comarca.

**LOTAR** a servidora **CINTIA MARINA DA SILVA**, Escrevente Judicial, matrícula nº 352.615, no cartório da 2ª Vara Criminal, desta Comarca.

**LOTAR** o servidor **DIEGO CRISTIANO INACIO SILVA**, Escrevente Judicial, matrícula nº 352.622, no cartório da 2ª Vara Cível, desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Comunique - se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

#### PORTARIA Nº 048/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** que o servidor **CLODOMIR BARBOSA CHAVES**, Escrivão Judicial da 2ª Vara Criminal desta Comarca encontrará em licença para tratamento de saúde no período de 21/set a 20/out/2010, conforme concessão de licença médica deferida pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, Escrevente Judicial, para responder como **ESCRIVÃ JUDICIAL DA 2ª VARA CRIMINAL**, em substituição ao servidor acima informado pelo período assinalado.

**SUSPENDER** as férias do escrivão judicial **CLODOMIR BARBOSA CHAVES**, lotado na 2ª Vara Criminal, de 4/10 a 3/11/2010, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Esta portaria retroagirá a 21/set/2010.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins,

**GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

#### INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2010

**JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE,**

**CONSIDERANDO**, a ocorrência, de forma reiterada, de desentendimentos, entre advogados e funcionários da agência local do Banco do Brasil S. A., quando do levantamento de valores, relativos a depósitos judiciais, mediante alvará judicial;

**CONSIDERANDO**, que o Gerente-Geral daquela instituição financeira demonstrou interesse em solucionar tais problemas, visando uma convivência pacífica harmônica entre os envolvidos, dispensando, assim, atendimento cordial e célere;

**CONSIDERANDO**, que cabe à Diretoria do Foro a regulamentação de tais levantamentos, naquilo que não conflitar com as determinações legais e do Tribunal de Justiça,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1o.** O banco depositário fica-obrigado a promover o levantamento dos valores constantes de alvarás judiciais, no mesmo dia, desde que apresentado à agência, até uma hora antes do encerramento do horário de atendimento ao público.

**Parágrafo único.** Os alvarás entregues ao banco, fora do horário previsto no caput deste artigo, poderão ser pagos no prazo de vinte e quatro (24) horas, contadas da entrega.

**Art. 2o.** Caso os valores se encontrem depositados em agências do mesmo Banco, localizadas em outras cidades, é facultado ao banco o prazo de vinte e quatro (24) horas, após a apresentação do alvará, para promover o levantamento naquele determinado.

**Art. 3o.** Para evitar dissabores e protelações, os alvarás deverão ser entregues pelos autorizados/credores somente aos funcionários da agência local, Senhores DAVI DIAS, SÉRGIO FOLLMANN e JOÃO OLIVEIRA, que ficarão responsáveis pelo pagamento dos mesmos.

**Art. 4o.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia da mesma à publicação no DJ, bem como à Defensoria Pública local e à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Porto Nacional, para conhecimento e observância.

Publique-se.

Dado e passado no Gabinete da Diretoria do Foro da Comarca de terceira entrância de Porto Nacional, aos três dias do mês de agosto de dois mil e dez (03.08.2010).

**JOSÉ MARIA LIMA**  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

#### DECISÃO

#### **AUTOS Nº 2218/10**

Requerimento Administrativo

Requerentes: Ana Lúcia Ferreira dos Santos Lima e Maria Erlene de Sousa Dias

Ref.: Decisão.

Vistos etc.

Via do presente as postulantes querem a retificação do termo de posse e assunção de cargo público junto ao Poder Judiciário, nesta Comarca, alegando, em apertada síntese: a- ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS LIMA - Que exercia o cargo de auxiliar administrativa (Portaria nº 62/96) e, na seqüência, foi nomeada para exercer o cargo de Escrevente dos Juizados Especiais Cível e Criminal da mesma Comarca, na data de 20.04.98, pelo Decreto Judiciário nº 79/98; b.- MARIA ERLENE DE SOUSA DIAS - Que exercia o cargo de escrevente judicial desde 29.03.94 (Decreto Judiciário nº 219/92), sendo nomeada em ato contínuo para exercer o cargo de Escrivã/Secretária do Juizado Especial Criminal, da mesma Comarca, em 20.04.98, pelo Decreto Judiciário nº 77/98. Ambas alegam que, embora a nomeação tenha sido efetuada em 20.04.98, o termo de posse fomentado foi lavrado no dia 27.04.98. Afirmam, também, que entre a data da nomeação e a data da lavratura do termo de posse e assunção de cargo, continuaram a exercer suas funções anteriores, junto a esta Comarca. O Juiz Diretor deste Fórum, à época, confirma as alegações das requerentes, opinando pelo deferimento do que foi aqui requerido, afirmando tratar-se da mais cristalina verdade. Autos conclusos. Relatei o necessário. Tudo visto e joelrado. Decido. As alegações das requerentes foram comprovadas pelos documentos juntados aos autos, bem como pelas declarações do Dr. Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito, Diretor do Foro, à época dos fatos aqui narrados. Adoto, pois, o parecer de fls. 48/49, como razões de decidir. EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO o pedido inserto na inicial, determinando que seja lavrado outro termo retificando o termo de fls. 08, com os dados constantes do requerimento ora deferido. Determino, ainda, seja feita anotação à margem do termo retificado, onde deverá constar a existência do termo retificador. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 26 de agosto de 2010-08-26 JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito Diretor do Fórum

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 086/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 AUTOS: 2005.0003.7857-9**

AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
REQUERENTE: MARIA BENTA RODRIGUES NERES

ADVOGADO: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO

ADVOGADO: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 192: “Requeira a parte credora “o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo” (CPC, 475-B). Prazo: 30 dias. Pena: arquivamento, independentemente de novo despacho. Intime-se. Porto Nacional / TO, 7 de outubro de 2010.”

**02 AUTOS: 7059 / 02**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS (Execução de Sentença)

REQUERENTE: Esp. de CRISSOLINA GONÇALVES FREIRE, Rep por JOSÉ MENDES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

REQUERIDO: GENILZIO SILVA SALES e DOUGLAS MARCELO ALENCAR

ADVOGADO: Dr. Sérgio Rodrigues do Vale. OAB/TO: 547.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 94: “I – Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). Sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, manifeste o exequente requerendo o que entender de direito. III – Intimem-se. IV – Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2010.”

**03. AUTOS: 5380 / 98**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BENEDITO FIRMINO DE PAIVA.

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto de Moraes Paiva – OAB/TO 575

REQUERIDO: REAL LEILÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601 e Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDO: “Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação da dívida, calculada nos referidos autos, acima citados.”

**TAGUATINGA****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº1409/06**

AÇÃO: Indenização por danos morais

REQUERENTE: Armando Alves

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A

REQUERIDO: Brasil Telecom S.A

ADVOGADOS DO REQUERIDO: Lislie Leiner Gomes Lima e /ou Sebastião Alves e/ou Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO -3665, 50-A, 3048, respectivamente.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento remarcada para o dia 02 de dezembro de 2010, às 13h00min., conforme certidão de fls. 45, a seguir transcrita: CERTIDÃO: Certifico que tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de novembro de 2010, será no dia de domingo, redesigno-a para o dia 02 de dezembro de 2010, às 13h00 min. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-TO, 13/10/2010. Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã..”

**AUTOS:21/01**

AÇÃO: Indenização por Perdas e Danos

REQUERENTE: Kalline Ribeiro Nunes e Alessandro Nunes da Silva Filho representados por sua avó Maria Rosa dos Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Elsieo Paranaguá e Lago

REQUERIDOS: Heber Taguatinga Godim, Salustiano Firmino de Almeida, Orides Fontana, Jocy Deus de Almeida e Jocy Póvoa dos Santos

ADVOGADO DOS REQUERIDOS: Dr. Bento Costa Guerra, Dra. Ilza Maria V. de Souza, Dr. Ivan Gonzaga de Oliveira, Dr. Saulo de Almeida Freire, Dr. Juvenal Klayber Coelho e Leandro Finelli H. Vianna.

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento remarcada para o dia 02 de dezembro de 2010, às 15h00min, conforme certidão de fls. 273, a seguir transcrita: “Certifico que tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de novembro de 2010, será no dia de domingo, redesigno-a para o dia 02 de dezembro de 2010, às 15h00 min. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-TO, 13/10/2010. As) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã”.

**AUTOS: 1399/06**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Alessandro Vieira da Silva

ADVOGADO DO REQUERENTE: Nalo Rocha Barbosa- OAB/TO 1.857-A

REQUERIDO: Banco Finasa S/A

ADVOGADOS DO REQUERIDO: Ana Paula de Almeida Barra OAB/RJ113.878 e/ou Leonardo G.Vilela- OAB/DF 15.811

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 25 de novembro de 2010, às 15h30min, conforme certidão de fls.61, a seguir transcrita:” Certifico que em cumprimento a decisão de fls.55/58, incluo a audiência de conciliação na pauta do dia 25 de novembro de 2010, às 15h30min. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 08/10/2010. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã.”

**AUTOS: 1019/04**

AÇÃO: Revisional de Alimentos com Pedido de Liminar

REQUERENTE: Lucir Luiz Fontana

ADVOGADO DO REQUERENTE: Ronaldo Ausone Lupinacce- OAB/TO 1.316-A

REQUERIDO: Jussara Fátima Fontana e outros

ADVOGADO DO REQUERIDO: Haroldo Carneiro Rastoldo OAB/TO 797

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de novembro de 2010, às 13h30min, conforme certidão de fls.155, a seguir transcrita:” Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.137, incluo a audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 25 de novembro de 2010, às 13h30min. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 08/10/2010. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã.”

**AUTOS: 720/03**

AÇÃO: Ordinária de Dissolução de Sociedade de Fato com Partilha de Bens C/C Alimentos

REQUERENTE: Lucineia Oliveira de Souza

ADVOGADO DO REQUERENTE: Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO 1.857-A

REQUERIDO: Josivan da Silva Cândido

ADVOGADO DO REQUERIDO: não constituído

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25 de novembro de 2010, às 14h40min, conforme certidão de fls.54, a seguir transcrita:” Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.53, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 25/11/2010, às 14h40min. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 08/10/2010. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã.”

**AUTOS: 2006.0009.8963-0**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Kátia Regina de Abreu

ADVOGADO DO REQUERENTE: Luiz Armando Pereira da Costa- OAB/TO 3720

REQUERIDO: José dos Santos Freire Junior

ADVOGADO DO REQUERIDO: Saulo de Almeida Freire- OAB/TO 164-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de novembro de 2010, às 16h30min, conforme certidão de fls.177, a seguir transcrita:” Certifico que em cumprimento a decisão de fls.171, incluo a audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 25/11/2010, às 16h30min. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 08/10/2010. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã.”

**AUTOS: 822/04**

AÇÃO: Investigação de Paternidade C/C Alimentos

REQUERENTE: A.F.C. representada por sua genitora, Aldaryza Ferreira do Couto

ADVOGADO DO REQUERENTE: não constituído

REQUERIDO: Ademir da Rocha Ribeiro

CURADOR: Nalo Rocha Barbosa- OAB/TO 1.857-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de novembro de 2010, às 13h00min, conforme certidão de fls.66, a seguir transcrita; “Certifico que acordo com o Provimento 036/2002 do CGJ/TO, incluo a audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 25 de novembro de 2010, às 13h00min. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 08/10/2010. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã.”

**Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado ADINALDO MARINHO DE MOURA, brasileira, solteiro, lavrador, natural de Taguatinga-TO, nascido aos 19.04.1963, filho de Jaime Marinho de Moura e Joana Ferreira de Souza, o qual foi denunciado nas penas do artigo 121, caput, c.c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, nos Autos de Ação Penal n.º 2007.0010.8244-0/0, e como está em endereço desconhecido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (2010) Eu., Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito da Vara Criminal

**TOCANTÍNIA****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2009.0008.3157-8**

Natureza: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Rio Sono - TO

Advogado: Lilian Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1.824

INTIMAÇÃO: Intima as partes da decisão de fls. 1.029/1.031, cujo dispositivo segue transcrito:  
DECISÃO: "... Diante do exposto, constatada a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, Defiro o pedido liminar e DETERMINO o bloqueio da totalidade dos recursos depositados nas contas bancárias do Município de Rio Sono – TO, relativo ao Fundo de Participação do Município junto a agência do Banco do Brasil em Miracema – TO, a fim de que sejam destinados à regularização do pagamento dos servidores públicos daquele município. A liberação dos valores será efetivada mediante alvará a ser expedido por este juízo. Portanto oficiem-se os senhores gerentes do Banco do Brasil, agência de Miracema-TO, dando-lhes ciência da presente decisão para cumprimento e a fim de que se abstenham de acatar qualquer pagamento que venha a comprometer a quantia bloqueada, sob pena de incidir em crime de desobediência, bem como para que comunique a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via ofício, os valores creditados ou a serem creditados sob aquela rubrica. Intime-se o município de Rio Sono para que tome conhecimento da presente decisão e, no prazo de 72(setenta e duas horas) comprove o pagamento dos salários ditos em atraso segundo documentação encartada, desde junho de 2010. Na hipótese de não comprovação, deverá o referido município encaminhar a este juízo, no mesmo prazo acima mencionado, relação contendo o nome de todos os seus servidores, bem como a discriminação, por cada um deles, dos valores e meses devidos, a fim que possa organizar a expedição dos alvarás. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Tocantínia, 08 de outubro de 2010 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

**AUTOS N. 2009.0000.4135-6**

Natureza: Ação de Cobrança de Honorários Advocatórios c/c Adjuvação Compulsório Sumária Exequente: Gláucio Luciano Coraiola

Advogado: Dr. (a) Gláucio Luciano Coraiola – OAB/TO 690-B

Executado: Claudiojanes Mendes

Advogado: Dr. (a) não constituído

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 35, cujo dispositivo abaixo transcrito:

SENTENÇA: "... É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. A atividade de impulso das partes expressa pelo ônus que lhes é atribuído de dar andamento ao processo é pressuposto processual de desenvolvimento. Embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade – consoante certidões às fls. 31 e 33 – as diligências não lograram o êxito esperado, estando o processo paralisado. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, e honorários advocatícios que , com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo autor. P.R.I. Certifico o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Tocantínia, 13 de janeiro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2009.03.9884-0/0**

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RAQUEL REIS DA SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB / TO 1110

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Rogério Gomes Coelho - OAB/TO 4155

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para: - Declarar a inexistência do contrato nº. 7428294814, que originou a demanda, por inexistência de relação jurídica regular e válida entre a autora e a empresa demandada, com suporte no artigo 4º do Código de Processo Civil; - Determinar que a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A proceda à exclusão do nome da Sra. RAQUEL REIS SILVA do Cadastro dos Bancos de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA), referentemente ao débito ora discutido, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de incidência de multa-diária no valor de R\$100,00 (cem reais) limitada ao valor da condenação em danos morais: - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, CONDENAR a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, a pagar a Sra. RAQUEL REIS SILVA, a quantia de R\$ 3.122,55 (três mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), pelos danos morais suportados pela autora, ante a negativação indevida de seu nome nos bancos de dados de proteção ao crédito, sendo que o referido valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.-Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.-Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Tocantinópolis/TO, 08 de outubro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

**PROCESSO Nº 2010.00.4816-8/0**

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: NOEME LEONILDA DA SILVA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB / TO 2508

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues- OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS

PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo nº. 33033970, que originou os descontos indevidos junto ao benefício previdenciário que faz jus a parte autora;- Determinar que o banco requerido, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação da presente, se abstenha de efetuar novos descontos junto ao benefício previdenciário da parte autora, referentemente ao contrato de nº. 33033970, sob pena de incidência de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por cada novo desconto efetuado, sem prejuízo do ressarcimento dos valores eventualmente levados a descontos junto ao benefício previdenciário da autora;- Condenar o banco requerido a restituir as parcelas descontadas indevidamente da aposentadoria que faz jus à autora, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (repetição de indébito) na quantia total de R\$ 3.652,00 (Três mil seiscentos e cinquenta e dois reais) com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ;- Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 14 do CDC e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR o BANCO BONSUCESSO S/A a pagar a Sra. NOEME LEONILDA DA SILVA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.Sem custas e honorários nesta, de conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Tocantinópolis,TO, 15 de outubro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

**PROCESSO Nº 2009.08.6028-4/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VALDEMAR SOUSA SOARES

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Rafael Ortiz Lainetti – OAB/SP 211.647

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "Expeça-se o competente alvará judicial e arquite-se os autos ante o exaurimento da prestação jurisdicional. -Cumpra-se. -Tocantinópolis/TO, 13 de outubro de 2010.- José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto."

**PROCESSO Nº 2010.00.4698-0/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos – OAB / TO 2059

Requerido: BANCO IBI – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Arnaldo Rodrigues Neto - OAB/SP 238.946

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por JANDEVAN ELIAS FERREIRA em face de BANCO IBI MÚLTIPLO para:- Com suporte no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, nos artigos 186 e 927, § único, do Código Civil Pátrio e artigo 5º, X, da Constituição Federal, condenar BANCO IBI MÚLTIPLO a pagar, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.351,00 (três mil trezentos e cinquenta e um reais), que é um valor proporcional e razoável ao dano sofrido, sendo, para tanto considerado o tempo de permanência indevido do nome do Reclamante nos órgãos de Proteção ao Crédito, valor este a ser acrescido de correção monetária de acordo com os índices do INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN), a partir da data do presente arbitramento, forte na súmula 362 do STJ e enunciado 18 das Turmas Recursais do TJTO: - Determinar que a empresa requerida BANCO IBI MÚLTIPLO proceda a devida baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, tornando definitiva a decisão contida na tutela antecipada de fls. 16/19;- Transitada em julgado, intime-se a empresa BANCO IBI MÚLTIPLO para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475, J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o valor do débito.- Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.- Publique-se. -Registre-se.- Intimem-se.-Tocantinópolis,TO, 15 de outubro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

**PROCESSO Nº 2010.00.4731-5/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: IRENE FRANCELINA DA SILVA

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues – OAB / TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dalvaldaes Moraes Silva Leite - OAB/TO 1756

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo nº 15577416, o qual originou os descontos indevidos junto ao benefício previdenciário da parte autora;- Condenar o banco requerido a devolver a autora o valor das parcelas descontadas indevidamente da aposentadoria da requerente, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (repetição de indébito) na quantia total de R\$ 5.146,00 (cinco mil cento e quarenta e seis reais) com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ;- Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do CDC, CONDENAR o BANCO BMG S/A a pagar à Sra. IRENE FRANCELINA DA SILVA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do

STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins:- Determinar que o banco requerido se abstenha de efetuar novos descontos, referentemente ao contrato de nº 155747416, junto ao benefício previdenciário da parte autora, sob pena de incidência de multa por cada desconto efetuado junto ao benefício previdenciário da parte autora.-Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.-Publique-se.-Registre-se.-Intimem-se. -Tocantinópolis, To, 13 de outubro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.”

**PROCESSO Nº 2008.03.0302-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROSA MARIA COSTA AMORIM

Advogado: Amadeus Pereira da Silva – OAB/TO 4408

Requerido: CREDI 21 PARTICIP LTDA (LOJAS MARISA)

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: “Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se com as devidas cautelas legais. – Cumpra-se. - Tocantinópolis/TO, 06 de outubro de 2010.- José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.08.5932-4/0**

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: OLGA CILEIA DA SILVA SANTOS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: TELEMAR LESTE NORTE LTDA

Advogado: Gibran Moyses Filho – OAB/RJ 65.026

INTIMAÇÃO da parte Autora e seu advogado, do despacho a seguir: “Diante do insucesso penhora “on line” diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. – Intimem-se. -Tocantinópolis/TO, 18 de outubro de 2010.- José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.08.5942-1/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: LG – ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: Madson Maranhão – OAB/TO 2706

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro – OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: “1-Embargos de declaração de fls. 167/168 intempestivos, pois a sentença foi publicada em 01/09/2010. 2- Expeça-se o alvará judicial da quantia constante do depósito judicial de fls. 169, conforme requerido pelo autor. – Intimem-se a parte autora pessoalmente da expedição do alvará. Intimem-se. – Cumpra-se. -Tocantinópolis/TO, 22 de setembro de 2010.- José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto.”

**XAMBIOÁ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

\* Designo, para tanto, audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 27/10/2010 às 14h00, no Fórum local, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados e testemunhas, até o Máximo de 3 (três) para cada. Advirta-o, ainda, de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. A citação conterà cópias do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e as advertências de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiros as alegações iniciais, e será proferido julgamento de plano. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogado, intime-se os advogados,na forma da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do ônus da prova., nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Do mandado deverá constar: i)- das consequências da ausência (art. 20 e 50, I, da Lei dos Juizados); ii)- de que o prazo para responder ao pedido do autor esgota-se logo após a abertura da audiência; iii)- de que a assistência do advogado é facultativa nas causas de até vinte salários mínimos e obrigatória nos demais; iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados em audiência; v)- de que, em sendo necessário, a pessoa física, a empresa de pequeno porte ou a microempresa desacompanhada de advogado contarão com a assistência judiciária. Cite-se . Intime-se as partes da data e horário da audiência. Diligencie-se. Cumpra-se. Xambioá, TO, 13/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto.”

**01- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 2009.0004.5511-8/0**

REQUERENTE: RENATO BANDEIRA MIRANDA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: BOM PREÇO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA

ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO Nº 2.096-B

DESPACHO: “ Designo, para tanto, audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 27/10/2010 às 14h00, no Fórum local, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados e testemunhas, até o Máximo de 3 (três) para cada. Advirta-o, ainda, de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. A citação conterà cópias do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e as advertências de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiros as alegações iniciais, e será proferido julgamento de plano. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogado, intime-se os advogados,na forma da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do ônus da prova., nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Do mandado deverá constar: i)- das

consequências da ausência (art. 20 e 50, I, da Lei dos Juizados); ii)- de que o prazo para responder ao pedido do autor esgota-se logo após a abertura da audiência; iii)- de que a assistência do advogado é facultativa nas causas de até vinte salários mínimos e obrigatória nos demais; iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados em audiência; v)- de que, em sendo necessário, a pessoa física, a empresa de pequeno porte ou a microempresa desacompanhada de advogado contarão com a assistência judiciária. Cite-se . Intime-se as partes da data e horário da audiência. Diligencie-se. Cumpra-se. Xambioá, TO, 13/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto.”

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0002.4269-6/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JEFFERSON RIBEIRO LUCENA

ADVOGADOS: DRA. JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4.224 e DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

REQUERIDO: EGAS FRANCISCO JÚLIO

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II OAB/SP 246.232

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste-se a parte requerida sobre a composição da lide noticiada às fls. 172/173, uma vez que apenas está assinada pela procuradora do autor. Ante a possível celebração de ajuste, suspendo a realização da audiência então designada para o próximo dia 21”.

**AUTOS Nº 2009.0010.0956-1/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: EGAS FRANCISCO JÚLIO

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II OAB/SP 246.232

REQUERIDO: JEFFERSON RIBEIRO LUCENA

ADVOGADA: DRA. JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4.224.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste-se a parte requerente sobre a composição da lide noticiada às fls. 99/100, uma vez que apenas está assinada pela procuradora do requerido. Ante a possível celebração de ajuste, suspendo a realização da audiência então designada para o próximo dia 21”.

**PROCESSO Nº: 2010.0006.9242-3/0.**

Ação: Incidente de Falsidade Documental.

Requerentes: Martim Dias Negreiros e outros.

Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096B

Requerido: Businessincorp Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317-B e Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 51/70, no prazo de 10 (dez) dias”.

**PROCESSO Nº: 2010.0006.3188-2/0.**

Ação: Incidente de Falsidade Documental.

Requerentes: Martim Dias Negreiros e outra

Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096B

Requerido: Businessincorp Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317-B e Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 493/498”.

**PROCESSO Nº: 2009.0004.3527-3/0.**

Ação: Execução de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Especifica c/c Ressarcimento por Danos Materiais e Morais.

Exequente: Deoclides Rodrigues Barbosa.

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

Executado: Vantuides Mendes da Silva.

Advogados: Dr. Frederico Vilela Franco OAB/MG 91.994 e Dr. Denis Roberto Queiroz Carvalho OAB/MG 92846

INTIMAÇÃO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “...Redesigno a audiência para o dia 09 de novembro de 2010, às 08h30min. Intimem-se”.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****GURUPI****3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

**CITANDO: EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.179307/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação Monitória, autos n. 2008.0008.5050-7/0, que lhe é proposta por **VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA E VIAÇÃO JAVAÉ LTDA**, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, ciente de que cumprida a obrigação, ficará isento das custas e honorários advocatícios, ciente ainda de que neste prazo poderá oferecer embargos, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. **REQUERENTE:** Viação Ponte Alta Ltda e Viação Javaé Ltda. **REQUERIDO:** Empreendimentos Azaléia Ltda. **AÇÃO:** Monitória. **PROCESSO:** n.º 20080008.5050-7/0. **PRAZO DO EDITAL:** 20(vinte) dias. Em Gurupi -TO aos 23 de junho de 2010. Eu Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

Gardênia Coelho de Oliveira,  
escrevente judicial

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em Editoração  
JOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)